

Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**O OUTRO LADO DA PUNIÇÃO: PERCEÇÕES E EXPERIÊNCIAS
DE INDIVÍDUOS QUE BENEFICIARAM DE UMA MEDIDA DE
SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO OU DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO DA PENA**

Ana Sofia Marques Reis

Outubro 2016

Dissertação apresentada no Mestrado Integrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, orientada pela Professora Doutora *Celina Manita* (FPCEUP).

Avisos legais

O conteúdo desta dissertação reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações da autora no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela.

Ao entregar esta dissertação, a autora declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências. A autora declara, ainda, que não divulga na presente dissertação quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à Professora Doutora Celina Manita pela supervisão desta dissertação, por todas as correções e por me ter incentivado a ser sempre melhor do que no dia anterior.

A todos os participantes deste estudo, por terem sido tão disponíveis e prestáveis na partilha da sua experiência no cumprimento de uma medida judicial.

Aos meus pais, por sempre me proporcionarem tudo o que podiam e aquilo que que, na teoria, não era necessário! Obrigada por terem sempre assumido um papel, mais do que presente, ativo e interessado em todas as etapas da minha vida. Considero-me, sem dúvida, uma privilegiada!

Aos meus irmãos, principalmente à minha irmã Margarida, um enorme obrigada por todas as chamadas de atenção, correções e por ter despertado o meu interesse no Direito. Obrigada por sistematicamente me orientares, não só no contexto académico como em todos os outros. À minha irmã M. João por tumultuosamente me relembrar a toda a hora que “fazer uma tese não é o fim do Mundo!”.

Ao Luís, um gigante obrigada por me ter mostrado que a ambição nunca é demais e que podemos sempre alcançar aquilo que sonhamos! Obrigada por todo o amor, carinho e paciência no processo de elaboração desta dissertação. Pela dedicação nas revisões e leituras de todos os capítulos, um obrigada pela tua obsessão pelo português. Sem dúvida que sem ti tudo teria sido mais complicado.

Às minhas mais do que “coleguinhas”, amigas, no verdadeiro sentido da palavra. À Inês Miguel, à Carla, à Inês Barradas e à Sara por todos os momentos partilhados ao longo destes 5 anos. Obrigada por terem estado presente nos momentos menos bons, mas acima de tudo por me terem sempre acompanhado nos momentos mais importantes. Por todas as sinapses, palhaçadas, partilhas de casa, reflexões e desabafos! Não há palavras suficientes e que consigam descrever o quanto vocês tornaram estes 5 anos incríveis.

Às minhas afilhadas, à Ana, Carina, Rita, Sara e Daniela por todas as conquistas e por terem conseguido dar um novo significado à palavra “família”. Obrigada por terem compreendido a minha pequena ausência e me terem apoiado nesta reta final.

À minha madrinha Filipa por poder contar contigo a toda a hora, mesmo com um continente de distância! Obrigada por teres desempenhado um papel de “consciência” e provar que há certos “muros” que valem a pena derrubar!

À Sofia Jamal por todos os conselhos, por me ter ajudado a lidar com as preocupações e ainda pela disponibilidade para esclarecer todas as minhas dúvidas.

Resumo

Em Portugal, o Sistema de Justiça dispõe de um conjunto diversificado de respostas penais, destacando-se neste estudo os institutos da Suspensão Provisória do Processo (SPP) e da Suspensão da Execução da Pena (SEP). Apesar de ocorrerem em diferentes fases e terem especificidades distintas, estes institutos possuem objetivos em comum - salvaguardar e defender os bens jurídicos da sociedade, visando, não só a punição da infração, como a redução da criminalidade, a prevenção geral e específica da mesma e a reparação das vítimas; promover ou facilitar a reintegração do agente na sociedade, evitando que este sinta os efeitos negativos e a estigmatização associada à pena de prisão.

A presente investigação tem como principal objetivo contribuir para um conhecimento mais aprofundado e, consequentemente, para uma melhor compreensão das perceções e das experiências de ofensores que delas beneficiaram relativamente ao cumprimento dos institutos de SPP e de SEP.

No quadro de uma metodologia qualitativa, foram realizadas e analisadas 6 entrevistas em profundidade, semiestruturadas, 3 a arguidos que beneficiaram de uma Suspensão Provisória do Processo e 3 a indivíduos condenados por diferentes crimes que beneficiaram de uma Suspensão da Execução da Pena. Estas entrevistas foram transcritas e submetidas a uma análise de conteúdo de tipo categorial, cujos resultados foram analisados, integrados e interpretados.

Verificamos, através da análise dos discursos dos participantes, que o significado que os mesmos atribuem aos institutos varia e influencia a sua experiência no cumprimento das medidas. Globalmente, encontramos opiniões positivas quanto às medidas e à oportunidade que estas representaram nas suas vidas, após cometimento de atos ilícitos, designadamente o facto de terem permitido evitar uma pena de prisão efectiva, assim como uma visão globalmente positiva do acompanhamento realizado pela DGRSP e da intervenção psicológica realizada no GEAV.

Palavras-chave: Suspensão Provisória do Processo; Suspensão da Execução da Pena; Prevenção do crime; Reinserção Social; Intervenção em ofensores; Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas.

Abstract

In the Portuguese Justice System there is a wide range of punitive solutions. This paper focuses on the legal measures of temporarily “suspended prosecution” and “suspended sentence”. Although they occur in different stages and have distinctive features, these legal measures have common objectives – safeguard and protection of society legal assets, assuring not just the punishment of criminal behaviors but also the reduction of crime, general and specific prevention of crime and the victims’ reparation; promote or facilitate the offender reintegration in the society, avoiding the incarceration and its negative effects.

The main goal of this study is to contribute for an in-depth knowledge and a better understanding of the offenders’ perceptions, meanings and experiences about these legal measures.

In the framework of qualitative methodology, 6 in depth semi-structured interviews were realized with 3 offenders who have profited of “Suspended Prosecution” and 3 offenders who were convicted for different types of crimes and are benefiting of “Suspended Enforcement” of Prison Penalties, with Probation. Transcriptions of these interviews were submitted to a categorical analysis of content, whose results were analysed, integrated and interpreted.

Through the analysis of the participant discourses we were able to establish that the meaning they attribute to those judicial proceedings influences their experiences during its execution. Globally, we have found positive views towards the judicial measures and to the “second chance” that was given to these individuals, after they have committed crimes, for instance, avoiding incarceration, and also a positive response of the monitoring that was carried out by the General Direction of Rehabilitation and Prison Services and the psychology intervention performed by the Center for Research and Counseling of Victims and Perpetrators of Violence of the University of Porto.

Keywords: Suspended Prosecution; Suspended Sentence; Probation; Crime Prevention; Social Reintegration; Intervention with Offenders; General Direction of Rehabilitation and Prison Services; Center for Research and Counseling of Victims and Perpetrators of Violence.

Résumé

Au Portugal, le système de justice dispose d'un groupe diversifié de réponses pénales, notamment la Suspension Provisoire des Procédures Pénales (SPP) et la Suspension de l'Exécution de la Peine (SEP). Même si ces mesures sont appliqués dans des différentes étapes et ont des spécificités, ils ont des objectifs en commun: sauvegarder et défendre les biens juridiques de la société, gardant en vu, pas seulement la punition de l'infraction, mais aussi la réduction de la criminalité, la prévention générale et spéciale du crime et la réparation des victimes; promouvoir ou faciliter la réintégration de l'agent dans la société, en évitant la stigmatisation et les effets négatifs de l'emprisonnement.

La présente recherche a comme objectif principal contribuer à l'approfondissement des connaissances et, donc, à une meilleure compréhension des perceptions et des expériences des délinquants qui ont bénéficié des mesures de SPP ou de SEP.

Dans le cadre d'une méthodologie qualitative, 6 entretiens semi-directifs ont été réalisés et analysés en détails - 3 à des accusés qui ont bénéficié d'une suspension provisoire des procédures pénales et 3 à des individus condamnés par des différents crimes qui ont bénéficié d'une suspension de l'exécution de la peine. Ces entretiens ont été transcrites et soumises à une analyse de contenu catégorielle et les résultats ont été analysés, intégrés et interprétés.

Nous avons constaté, à travers l'analyse des discours des participants, que la signification attribué par les sujets à ces mesures influence leur expériences d'accomplissement des mesures. Globalement, nous avons trouvé des avis positives par rapport aux mesures judiciaires et aux opportunités que celles-ci ont représenté dans leur vies, après la commission des actes illicites, inclus le fait d'avoir évité la peine de prison effective et ses effets stigmatisants. Nous avons aussi trouvé une vision positive de l'accompagnement réalisé par la Direction Générale de la Réinsertion Sociale et des Prisons et de l'intervention psychologique réalisé au Centre de Recherche et d'Intervention auprès des Victimes et des Délinquants (GEAV) de l'Université du Porto.

Mots-clés: Suspension Provisoire des Procédures Pénales; Suspension de l'Exécution de la Peine; Prévention du crime; Réinsertion Sociale; Intervention auprès des Délinquants; Direction Générale de la Réinsertion Sociale et des Prisons; Centre de Recherche et d'Intervention auprès des Victimes et des Délinquants (GEAV) de l'Université du Porto.

Índice

Introdução	1
Enquadramento teórico	3
1. Suspensão Provisória do Processo	3
1.1. Regimes especiais – crimes de violência doméstica e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor	5
2. Suspensão da Execução da Pena	7
2.1. Modalidades da Suspensão da Execução da Pena	9
3. Acompanhamento da DGRSP	13
4. Intervenção psicológica e psicoeducacional com Ofensores	14
4.1. Programas em Portugal	15
Estudo empírico	19
1. Método	19
1.1. Objeto e objetivos	19
1.2. Metodologia	19
1.3. Método e instrumento de Recolha de Dados	20
1.4. Amostra	22
1.5. Análise de Dados	23
2. Resultados	26
2.1. Análise de Conteúdo das Entrevistas	27
3. Discussão de Resultados e Conclusões	38
Referências bibliográficas	48
Anexos	52

Índice de Anexos

Anexo 1 - Guião da Entrevista - Suspensão Provisória do Processo

Anexo 2 - Guião da Entrevista - Suspensão da Execução da Pena

Anexo 3 - Declaração de Consentimento Informado

Anexo 4 - Grelha de Análise de Conteúdo das Entrevistas

Anexo 5 - Descrição das Categorias da Grelha de Análise de Conteúdo das entrevistas

Lista de Abreviaturas

CP – Código Penal

CPCJ – Comissão de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens

CPP – Código de Processo Penal

DGRSP - Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

GEAV – Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas

MP – Ministério Público

OPC – Órgão de Polícia Criminal

PAVD – Programa para Agressores de Violência Doméstica

PNCVD – Plano Nacional Contra a Violência Doméstica

PPIVAC - Programa de Intervenção e Prevenção da Violência em Agressores Conjugais

PPRIAC – Programa de Promoção e Intervenção com Agressores Conjugais

SEP - Suspensão da Execução da Pena

SJ - Sistema de Justiça

SPP – Suspensão Provisória do Processo

VD – Violência Doméstica

Introdução

A Suspensão Provisória do Processo (SPP), como medida de consenso e diversão, tem como principal objetivo a aplicação de injunções e/ou regras de conduta ao arguido, permitindo a ressocialização do mesmo em liberdade (Gaspar et al., 2014). Mais se acrescenta que é um instituto vantajoso, não só para o arguido, uma vez que este não sofre a estigmatização associada à punição penal (Albuquerque, 2011), como também para o Sistema de Justiça (SJ), por permitir uma maior rapidez na resolução de conflitos (Lobo, 2015). Do mesmo modo, ela poderá constituir uma vantagem para a vítima, visto que esta verá os seus danos reparados mais rapidamente (Torrão, 2000).

A Suspensão da Execução da Pena (SEP), uma medida substitutiva da pena de prisão, tem por base a crença de que, em determinados casos, a simples ameaça de prisão e o afastamento da prática de novos crimes será o suficiente para cumprir as finalidades da punição (Dias, 2005). Não obstante o ofensor cumprir a pena aplicada pelo Tribunal em liberdade, ele está sujeito ao cumprimento de obrigações impostas pelo sistema judicial. A imposição de deveres tem com o objetivo o reforço da reparação do mal e das consequências do crime (Garcia & Rio, 2014). Por sua vez, a aplicação de regras de conduta, visa a facilitação da reintegração do arguido na sociedade (Pereira & Lafayette, 2014).

Em comum, estas medidas partilham a ideologia da reinserção do ofensor na sociedade e da potencialização da sua responsabilidade penal, em liberdade. Apesar de serem institutos distintos, possuem componentes juridicamente idênticas, de entre as quais destacamos, neste estudo, a supervisão e acompanhamento dos ofensores realizada pela mesma entidade – a DGRSP – e a possibilidade ou obrigatoriedade, dependendo dos casos, de imposição da frequência de programas de intervenção psicológica, psicossocial ou psicoeducacional aos ofensores, facto que conduziu a uma maior aproximação entre Psicologia e Direito. O cumprimento destas medidas judiciais possui, assim, componentes e implicações que estão para além das componentes legais, revestindo-se de uma elevada subjetividade e constituindo uma experiência única para cada ofensor, sendo, por isso, fundamental analisar a vivência e o cumprimento destes institutos também sob o ponto de vista psicológico. Do mesmo modo, será crucial investir no desenvolvimento e implementação de programas para ofensores, de modo a apoiar o sistema de justiça na promoção da transformação do comportamento dos indivíduos que infringiram a Lei, na

redução e prevenção do crime e na reinserção social. Uma melhor adequação e uma maior eficácia destes programas dependem também do conhecimento que se produzir sobre as vivências e percepções que os indivíduos que deles beneficiaram têm. Este estudo pretende contribuir para esse objetivo.

Atendendo à escassa literatura relativamente ao cumprimento de cada um destes institutos, o estudo que desenvolvemos, de cariz exploratório, visa contribuir para um primeiro esboço de conhecimento e compreensão das experiências e das percepções dos indivíduos que deles beneficiaram, quanto à natureza, às características, às finalidades e ao cumprimento dos institutos da SPP e da SEP.

Relativamente à sua estrutura, a presente dissertação encontra-se dividida em 4 partes: enquadramento teórico, metodologia, apresentação dos resultados, análise e discussão dos resultados e conclusões. Na primeira parte desta investigação são abordados, sucintamente, os conceitos de Suspensão Provisória do Processo e de Suspensão da Execução da Pena, a sua natureza e os seus fins; é descrita a intervenção realizada com os ofensores e são apresentadas as especificidades do acompanhamento feito pela DGRSP. Numa segunda parte, no capítulo relativo ao estudo empírico, encontra-se uma breve descrição e explicação da metodologia selecionada e que serviu de base para a recolha e análise de dados do presente estudo, assim como a caracterização dos participantes da nossa amostra. De seguida, são apresentados os resultados provenientes da análise dos dados recolhidos, seguindo-se a discussão dos mesmos e respetiva interpretação. Por último, são apresentadas as principais conclusões do estudo, incluindo uma análise dos principais pontos fortes e limitações do mesmo, bem como sugestões para futuras investigações.

Enquadramento teórico

1. Suspensão Provisória do Processo

Nas últimas décadas constatou-se, através da experiência judicial acumulada e da sua avaliação, assim como da investigação científica desenvolvida em diferentes áreas, que as medidas estritamente punitivas se revelavam, por si só, ineficazes na modificação do comportamento dos ofensores, assim como numa mais plena reinserção dos mesmos, o que conduziu ao desenvolvimento de novas filosofias e modelos de ação judicial. É nesse quadro que emerge o instituto da Suspensão Provisória do Processo (SPP) como uma medida que permite transformar comportamentos disruptivos (Dias & Alarcão, 2012) e dar uma melhor resposta aos interesses das vítimas (Carmo, 2008). De acordo com Mendes (2015), o SJ deve sempre privilegiar as soluções de consenso em detrimento das soluções de conflito, exceto nos crimes com uma moldura penal mais elevada, em que a aplicação de uma solução de consenso não é admitida.

Assim, a SPP torna-se um mecanismo suscetível de encerrar o processo judicial, mediante a imposição de injunções e regras de conduta, às quais se pede a realização dos mesmos fins que, em regra, são satisfeitos com a aplicação de uma pena – a proteção de bens jurídicos, a prevenção geral e específica do crime e a reintegração do agente na sociedade (Branco, 2013; Fernandes, 2008). É, assim, um instituto que visa contribuir para solucionar a pequena e média criminalidade, fora das instâncias formais de controlo (Branco, 2013).

No instituto da SPP assumem destaque, além do Ministério Público (MP), titular da ação penal, o arguido, o assistente e o juiz de instrução criminal (Torrão, 2000). Por conseguinte, compete ao MP a determinação da aplicabilidade deste instituto, nos crimes de pequena ou média criminalidade, sempre que estejam preenchidos os pressupostos de que falaremos de seguida (Mendes, 2015).

Relativamente à forma de aplicação deste instituto, esta pode ocorrer de formas distintas: de uma forma oficiosa, através de requerimento do arguido (Albuquerque, 2011), através de requerimento do assistente e, ainda, nos casos de violência doméstica, através de requerimento da vítima realizado de uma forma livre e esclarecida (Carmo, 2008).

Importa ainda referir que a aplicação da SPP possui vantagens que se projetam para cada um dos “vértices do triângulo gerado pelo conflito penal”, ou seja, para a vítima, para o ofensor, assim como para o SJ/Estado (Torrão, 2000). Neste sentido, evidencia-se uma maior rapidez na resolução dos conflitos, evita-se o estrangulamento do sistema normal de aplicação

de justiça penal (Lobo, 2015) e a vítima poderá ver os danos sofridos mais rapidamente reparados, visto ser, na maioria das vezes, o que mais a preocupa, em detrimento da punição do ofensor (Torrão, 2000).

Por seu turno, no que concerne ao arguido, este vê a sua estigmatização social reduzida, uma vez que fica isento do custo social da atribuição pública da culpa penal (Albuquerque, 2011; Branco, 2013), sendo ainda possível a sua reabilitação /reintegração (Dias & Alarcão, 2012). Segundo Torrão (2000), através da aplicação da SPP o arguido sentirá um poder institucionalizador direcionado para a vertente humana em detrimento da punição, o que conduzirá a uma maior adesão do arguido às medidas. A possibilidade de suspender provisoriamente o processo tem, portanto, por objetivo principal alcançar uma maior e melhor ressocialização do agente, consubstanciando uma solução para a satisfação das exigências de prevenção geral e especial nos casos em que não exista um grau de culpa elevado (Albuquerque, 2011).

Inserida no Código de Processo Penal Português, no artigo 281º, a aplicação da SPP deve considerar um conjunto de pressupostos. São pressupostos para a aplicação da SPP: a) Concordância do arguido e do assistente; b) Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza; c) Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza; d) Não haver lugar a medida de segurança de internamento; e) Ausência de um grau de culpa elevado, e; f) Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir.

No que diz respeito à concordância do arguido com a SPP, este tem de concordar com o próprio instituto, com a sua duração, assim como com as injunções e regras de conduta associadas à suspensão (Albuquerque, 2011) procurando, dessa forma, obter-se uma decisão livre e autorresponsável, potenciadora de uma solução consensual com a autonomia da vontade dos sujeitos envolvidos (Torrão, 2000).

Relativamente à concordância do assistente, a mesma baseia-se no facto de que a vítima desempenha um papel fundamental na determinação da responsabilidade jurídico-penal do delinquente, como também na ideia de que o Estado deve responsabilizar-se pela reparação da vítima no processo penal, assegurando e salvaguardando os seus interesses fundamentais. Como tal, revela-se um instituto igualmente direcionado para os interesses da vítima e da reparação do dano sofrido (idem).

Mais se acrescenta que a concordância por parte do assistente e do arguido não é suficiente (Silva, 2015), uma vez que também o Juiz de instrução criminal tem de dar a sua

concordância à proposta submetida pelo MP (Albuquerque, 2011), fundamentada pela necessidade de fiscalização da decisão do MP por outra entidade judiciária (Torrão, 2000).

Relativamente às injunções apresentadas no artigo supracitado, estas distinguem-se pela sua natureza, podendo ser caracterizadas pelo seu caráter impeditivo, retributivo ou obrigacional. Todavia, é imprescindível garantir que as regras de conduta impostas ao arguido não ofendam a sua dignidade, sendo necessário individualizar a sua aplicação; ou seja, o Tribunal deve garantir que as obrigações impostas aos arguidos são adequadas e passíveis de serem cumpridas pelo mesmo (Lobo, 2015).

As injunções e/ou regras de conduta devem ter em consideração as necessidades de prevenção de natureza especial – a modificação do comportamento e o afastamento do ofensor do crime -, como também as de natureza geral - a manutenção da ordem jurídica e da paz social, sem que a sociedade pense que não foi exercida a punição e o controlo social (Albuquerque, 2011; Branco, 2013).

De forma a garantir que as injunções são cumpridas pelos ofensores, o MP conta com o apoio de alguns serviços, nomeadamente dos órgãos de polícia criminal (OPC), dos serviços de reinserção social e das autoridades administrativas (Dias & Alarcão, 2012). Decorrido o prazo da SPP, se o arguido cumprir as injunções e regras de conduta que lhe foram impostas e não cometer qualquer outro crime da mesma natureza, o MP arquivará o processo e o mesmo não poderá ser reaberto (Gaspar et al., 2014). Em contrapartida, se o arguido não cumprir as imposições e regras de conduta impostas e/ou caso cometa um crime da mesma natureza durante este período, então, a SPP será revogada e será deduzida acusação, seguindo o processo para julgamento (Branco, 2013; Silva, 2015).

1.1.Regimes especiais – crimes de violência doméstica e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor

Aplicada numa fase prévia ao julgamento, a SPP possui um sentido especial no caso da violência doméstica (VD) e nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, não agravado pelo resultado. Consequentemente, a sua aplicação nestes tipos de crimes, como solução de consenso¹ (Carmo, 2008), distingue-se dos restantes crimes de pequena criminalidade, visto que o prazo de aplicação poderá ir até aos cinco anos.

A aplicação do instituto de SPP no crime de VD tem, como regime específico, um conjunto de características que o distingue dos restantes crimes abrangidos pelo instituto, na

¹A oportunidade ou medida de consenso encontra-se relacionada com a possibilidade, conferida à entidade com legitimidade para promover a ação penal, de poder ou não fazer uso do seu exercício. Neste sentido, a solução de consenso é interpretada como uma “tentativa de solução do conflito jurídico-penal, fora do processo normal”, que ocorre no sistema de justiça penal (Torrão, 2000, p.1206).

medida em que se trata de um crime do domínio familiar e contende diretamente com as relações pessoais. Assim, a SPP poderá ser aplicada pelo MP mediante requerimento livre e esclarecido por parte da vítima, sendo que, relativamente aos requisitos de aplicação, apenas se exige a ausência de antecedentes criminais e da prévia aplicação da SPP pela prática de crime da mesma natureza, embora continue a ser obrigatória a concordância do arguido e do juiz de instrução (Gaspar et al., 2014).

Num estudo realizado por Dias e Alarcão (2012), a maioria dos ofensores considerava a SPP uma medida vantajosa, uma vez que evitava a abertura do processo judicial e a pena de prisão. Além disso, consideravam que, através da aplicação deste instituto, tinha sido possível a reposição da dinâmica familiar através de uma mais rápida resolução dos conflitos. Quanto às modificações que se verificaram a nível individual, os ofensores sinalizaram o facto de terem alterado comportamentos aditivos, tendo experienciado também uma melhoria no contexto profissional. Os ofensores mencionaram ainda o apoio psicológico como uma mais-valia durante o processo.

Um estudo recente, realizado por Jamal (2015), com o foco na análise da perceção dos Magistrados do MP sobre a SPP e a decisão judicial de aplicação da SPP em crimes de VD, evidenciou uma perceção diferenciada dos magistrados relativamente à aplicação deste instituto. Enquanto alguns magistrados consideram que a informação incluída nos processos é suficiente para a aplicação do instituto, outros consideram que é insuficiente. Relativamente à eficácia do instituto, a maioria dos magistrados evidencia a crença de que o instituto é eficaz na mudança comportamental dos arguidos. Os magistrados que não partilham desta opinião sustentam a sua perspetiva na ineficácia do SJ na luta contra a reincidência dos arguidos.

Por seu turno, Pinto (2015) estudou o papel que a SPP nos crimes de VD poderá ter no combate às reentradas dos ofensores no SJ, tendo verificado que, quando o ofensor possui mais do que uma entrada no SJ e quando é aplicada a SPP, o reencaminhamento dos ofensores para os serviços de sociais e de reinserção não apresenta efeitos significativos face ao objetivo do combate de reentradas do ofensor.

No que concerne aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, estes encontram-se devidamente especificados no Código Penal Português: os crimes relativos à liberdade sexual nos artigos 163º a 170º, e os crimes de contra a autodeterminação de menor nos artigos 171º a 176º, cuja pena máxima de prisão pode ir até aos 15 anos. Relativamente à aplicação do instituto de SPP neste tipo de crimes, o MP determina a SPP com a concordância do juiz de instrução e do arguido, tendo por base o superior interesse da vítima (artigo 281º, nº 8, CPP).

Tal como acontece nos crimes de VD, neste tipo de crimes deve também estar salvaguardado o facto de o arguido não possuir uma condenação anterior nem a aplicação de uma SPP, ambas por um crime da mesma natureza (Silva, 2015). Por sua vez, não tem de existir a concordância do assistente, apenas do arguido e do juiz (Albuquerque, 2011), uma vez que é o MP quem representa o superior interesse do menor (Gaspar et al., 2014).

Atendendo ao facto de o nosso estudo incidir nos institutos da SPP e da SEP, procederemos, igualmente, a uma breve explicação de como se processa a aplicação do instituto de Suspensão da Execução da Pena.

2. Suspensão da Execução da Pena

Em sentido amplo, uma pena é interpretada à luz do direito como uma sanção que o Estado impõe a todos aqueles que se insubordinam contra o seu ordenamento jurídico (Costa, 2002).

De acordo com o art. 40º do CP, a aplicação das penas visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade. Tornou-se, assim, clara a opção do legislador em privilegiar as necessidades de prevenção geral e de prevenção especial positiva ou de reintegração.

Por outro lado, da análise do regime penal português resulta que deverá ser dada prevalência às penas não privativas de liberdade sempre que estas realizem de forma adequada as finalidades de prevenção (artigo 70.º, CP).

No entanto, existem crimes que apenas são punidos com pena de prisão, não tendo como alternativa a pena de multa. E, mesmo estando prevista a aplicação da pena de multa, nem sempre esta satisfaz de forma adequada as finalidades de prevenção. Por conseguinte, torna-se necessário aplicar a pena de prisão, ainda que esta venha a ser, eventualmente, substituída por uma pena não privativa da liberdade.

Neste contexto surge a Suspensão da Execução da Pena (SEP) como uma das mais importantes penas de substituição, uma vez que pode ser aplicada em substituição de qualquer pena de prisão não superior a 5 anos (DL n.º 59/2007), anteriormente aplicada a crimes com pena até 3 anos. Esta medida de substituição é também aquela que os Tribunais portugueses frequentemente mais aplicam (Dias, 2015). Efetivamente, no ano de 2015 foram registados um total de 19.635 casos, correspondendo a um aumento em relação ao ano anterior em que se haviam verificado 18.466 casos (SSI, 2015).

Implementado pela primeira vez em França, o instituto da SEP, sob um ponto de vista político-criminal, era aplicado ao domínio da pequena criminalidade, à qual correspondiam penas mais curtas de prisão, considerando-se que uma simples ameaça de prisão poderia, em muitos casos, bastar para o cumprimento pleno das finalidades da punição (Dias, 2005). De acordo com a ideologia francesa, caso o delinquente cometesse um qualquer crime durante o período da suspensão, então, deveria cumprir a pena que estava suspensa e ainda a pena correspondente ao novo crime pelo qual viesse a ser condenado. Caso o condenado não cometesse qualquer outro crime, a pena seria extinta, significando que as finalidades preventivas da punição tinham sido alcançadas sem que o delinquente tivesse que estar sujeito a prisão (idem).

Ao longo dos anos várias foram as alterações promovidas neste instituto, tentando, por exemplo, adequá-lo à ideologia de cada país e alargando o máximo possível o seu campo de aplicação. Devido à influência anglo-americana da *Probation*² foi possível este alargamento através de algumas modificações. Primeiramente, a SEP deixou de ser aplicada unicamente a delinquentes primários e deixou ser utilizada a simples ameaça da prisão e intimidação - incluiu-se a obrigação do cumprimento de outras imposições. Por conseguinte, caso o arguido tenha tido uma condenação anterior, esta não é impeditiva, *a priori*, da aplicação deste instituto (Gonçalves, 2007). No entanto, tal condenação e/ou a dúvida de que o arguido, em liberdade, não será capaz de não cometer crimes poderá influenciar o juízo de prognose, resultando na recusa da suspensão (Dias, 2005). Além disso, o instituto passou a integrar a imposição ao agente de deveres e/ou regras de conduta, com o objetivo de reforçar a reparação do mal e das suas consequências. Subjacente a isto está uma componente socializadora do delinquente, criando condições para que a SEP possa ser aplicada com uma maior frequência (idem). A aplicação da SEP é um poder-dever, isto é, não é uma mera opção do juiz aplicar ou não o instituto, mas sim um poder vinculado quando verificados *in casu* a totalidade dos pressupostos formais e materiais de que a lei faz depender a aplicação do instituto (idem). Deste modo,

O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição (artigo 50º, CP).

² A *Probation* surgiu de uma reação em Inglaterra no século XIX contra as penas curtas de prisão influenciando a criação da SEP. Um dos elementos da *Probation* é a interação entre o agente e o seu *probation-officer* (Pereira & Lafayette, 2014). Na sua génese, encontram-se os ideais de “recuperação do delinquente”, “modeladora de consciência” e “evitar a reincidência” (Leite, 2009).

São, assim, definidos dois pressupostos: um de natureza formal - a pena de prisão não superior a 5 anos - e um pressuposto material - a análise da personalidade do agente e as circunstâncias do facto - resultando numa prognose favorável para a aplicação do instituto, face ao comportamento do agente. Só depois de analisados e verificados estes pressupostos como complementares (Dias, 2005), o Tribunal pode decidir a aplicação da SEP (Garcia & Rio, 2014).

Finalmente, o momento temporal com relevância para o Tribunal é o momento da decisão e não o momento em que o ato foi praticado (Dias, 2005), porque desta forma é analisada a conduta anterior e posterior aos factos em questão (Garcia & Rio, 2014). Consequentemente, nos casos em que o agente cometa crimes depois do ato em questão para o processo, esses crimes serão também tidos em consideração e poderão influenciar negativamente o juízo de prognose. O contrário acontece quando o agente não comete qualquer crime após o ato referente ao processo, o que beneficiará a sua prognose (Costa, 2000).

2.1. Modalidades da Suspensão da Execução da Pena

Conforme já referido, sempre que estejamos perante a prática de um crime cuja moldura penal não exceda os 5 anos, a pena de prisão aplicada ao arguido poderá ser suspensa por um período entre 1 a 5 anos (Garcia & Rio, 2014). Se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, o juiz concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, então, deve ser aplicada a SEP (Gonçalves, 2007).

O período de suspensão tem duração igual à da pena de prisão determinada na sentença, mas nunca será inferior a um ano (Garcia & Rio, 2014). O mesmo é válido a partir do momento em que a decisão do juiz transitar em julgado, devendo os fundamentos que a sustentam estar devidamente explicitados na própria sentença (Costa, 2000; Dias, 2005). Uma vez assegurados os pressupostos supramencionados, o juiz optará pela modalidade de suspensão que considerar mais adequada e conveniente (Gonçalves, 2007).

Na verdade, o instituto da SEP possui 4 modalidades, sendo essas: simples; subordinada (ao cumprimento de deveres); com imposição de regras de conduta; acompanhada de regime de prova (Garcia & Rio, 2014). No que se refere à modalidade simples, a SEP é decretada após verificação dos pressupostos legais da medida, pelo período referente à pena de prisão que seria aplicada, com o limite mínimo de 1 ano (Gonçalves, 2007).

A aplicação da SEP subordinada ao cumprimento de deveres (art.51º, CP) tem como objetivo a reparação do mal do crime, para que o agente, através dos deveres impostos e enumerados em julgamento (Garcia & Rio, 2014), sinta os “efeitos da condenação” (Pereira & Lafayette, 2014). Compete, pois, ao Tribunal averiguar a probabilidade do cumprimento dos deveres impostos, para que, em caso de incumprimento, se faça a devida apreciação das circunstâncias que o originam (Gonçalves, 2007).

Quanto à modalidade da SEP com imposição de regras de conduta (art.52º, CP), esta tem como principal objetivo facilitar a reintegração do condenado na sociedade como um elemento ressocializado e válido, possuindo, assim um maior destaque face ao seu objetivo socializador (Dias, 2005). As regras de conduta terão igualmente de ser enumeradas em julgamento (Pereira & Lafayette, 2014).

Importa ainda referir que os deveres e as regras de conduta devem ser sujeitas ao princípio da *razoabilidade* e *modificabilidade* mediante conhecimento posterior de circunstâncias relevantes (Pereira & Lafayette, 2014). No que concerne ao princípio da *razoabilidade*, este assenta no facto de o Tribunal não poder impor o cumprimento de deveres, regras de conduta e outras obrigações que não sejam razoavelmente exigíveis ao condenado (Garcia & Rio, 2014). Desta forma, tendo de ser compatíveis com a lei, relativamente à garantia dos direitos fundamentais (Dias, 2005), não podem ser exigidas e impostas quaisquer ações vexatórias que vão contra os costumes ou ofendam a integridade pessoal do condenado (Costa, 2000). Mais se acrescenta que, quando são impostos deveres, regras de conduta ou obrigações, é necessário garantir que existe um equilíbrio entre eles e face ao condenado, para que sejam salvaguardadas a eficácia e a integridade da medida (idem). Invariavelmente, quando são impostas condições muito difíceis ou insuportáveis de cumprir, os objetivos de reintegração dos valores afetados e a condução para uma vida conforme os valores do direito não são assegurados (Pereira & Lafayette, 2014). Do mesmo modo, quando imposta uma dificuldade elevada ao condenado, esta pode ainda originar anomia, rejeição ou desinteresse do condenado face às finalidades político-criminais da SEP (Costa, 2000).

Em suma, para além da finalidade de reparar o mal inerente ao crime, a imposição de deveres adequados e pessoalmente exequíveis possui também a função de fazer com que o agente sinta os efeitos da condenação, procurando fortalecer a função retributiva da pena (idem).

Quanto ao princípio da *modificabilidade*, este é decidido por despacho, após serem recolhidas provas das circunstâncias relevantes ou que o Tribunal tenha tido conhecimento *a posteriori* (Porto, 2009). A modificação compete ao juiz do Tribunal de primeira instância em

que o processo tiver decorrido, existindo a necessidade do ofensor ser ouvido pessoalmente ou através do seu defensor. Tal modificação deve ser devidamente fundamentada e é passível de ser recorrível (Albuquerque, 2009).

A possibilidade de modificação dos deveres e regras de conduta é necessária e simultaneamente desejável face à preocupação de se garantir um regime maleável. Este caráter maleável da SEP visa a reinserção social do condenado tendo em consideração a inadaptação do agente anteriormente expressa no ato delituoso praticado (Gonçalves, 2007).

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das regras de conduta impostas ao condenado serão realizados pelos Serviços de Reinserção Social, sempre que o tribunal decida nesse sentido (idem). Tendo surgido como uma reação às penas curtas de prisão, a modalidade de suspensão com regime de prova é aplicada quando o agente não tenha completado, ao tempo do crime, os 21 anos de idade (Pereira & Lafayette, 2014), possuindo ainda um caráter obrigatório quando a pena concreta é superior a 3 anos (Leite, 2009).

Esta modalidade tem vindo a sofrer algumas alterações, uma vez que anteriormente preconizava uma pena autónoma de substituição e atualmente encontra-se integrada como uma das modalidades da SEP. Diferencia-se das restantes, em primeiro lugar, por implicar a elaboração de um plano individual de reinserção social (idem). Em segundo lugar, visa desenvolver um sentido educativo e corretivo, sendo executada com vigilância e apoio dos serviços de reinserção social (Garcia & Rio, 2014). Mais ainda, neste tipo de modalidade são impostos deveres, regras de conduta e outras obrigações, de forma cumulativa, contrariando o caráter mais estanque das restantes (Leite, 2009).

Dito isto, na sua aplicação não somente são tidas em consideração as características do condenado, como também a crença no valor ressocializador do agente. Com efeito, através da frequência em programas e do acompanhamento psicossocial, o SJ permite que o condenado assimile os valores do Direito até então não adquiridos (idem).

O plano de reinserção social (art. 54º, CP) deverá ser executado pelos serviços de reinserção social (Porto, 2009), devendo ser apresentado a tempo de ser incluído na sentença condenatória (Lobo, 2015). Neste plano deverão constar as atividades que o condenado deve desenvolver, o respetivo faseamento e as medidas de apoio e vigilância a adotar pelos serviços de Reinserção Social (Gonçalves, 2007). O mesmo deve ser apreciado ou homologado pelo juiz (Albuquerque, 2009), existindo a possibilidade de ser recorrido (Lobo, 2015).

Transversalmente a qualquer uma das modalidades, se o condenado não cometer qualquer tipo de crime aquando do período da suspensão, então, a finalidade da mesma considera-se cumprida, sendo a pena extinta (Dias, 2005). Pelo contrário, caso o condenado

cometa algum crime durante a suspensão, poderá originar um conjunto de consequências, não sendo a sua revogação automática (art.55º, CP).

Assim, competirá ao Tribunal verificar se o incumprimento de qualquer uma das condições impostas ocorreu de forma culposa. Se da avaliação do incumprimento resultar a atribuição de culpa ao agente, o Tribunal pode determinar a prorrogação do período da suspensão. Essa mesma prorrogação não poderá ser superior a 5 anos, nem inferior a um ano, permitindo que o agente alcance as finalidades da punição até então não adquiridas (Pereira & Lafayette, 2014).

O incumprimento de qualquer regra de conduta, dever ou outras obrigações é comunicada pelas autoridades e serviços a quem o Tribunal tenha pedido apoio (Silva, 2015). Posteriormente sucede-se a audição do ofensor, do MP e do técnico que fiscaliza o cumprimento da medida. Finalmente, após a audição de todos os intervenientes, o juiz decidirá por despacho se se verificou, ou não, o incumprimento de forma culposa e qual a consequência que tal incumprimento terá para o condenado (Porto, 2009).

Importa ainda salientar que a revogação da suspensão não é imediata e obrigatória, caso ocorra o incumprimento (Pereira & Lafayette, 2014), existindo um conjunto de medidas que o Tribunal pode escolher (Dias, 2005). Porém, caso o condenado cometa um crime doloso durante o período da SEP que venha a ser punido com pena de prisão, então, a revogação passa a possuir um carácter obrigatório (Costa, 2000). Por conseguinte, aplica-se a execução sucessiva das penas, isto é, o agente terá de cumprir a pena cuja execução estava anteriormente suspensa e a pena do crime que originou a revogação (Leite, 2009). A decisão da revogação compete ao juiz, sendo que a decisão, fundamentada em despacho, pode ser recorrível (Albuquerque, 2009).

Deve, assim, ser realizada uma apreciação cuidada e criteriosa relativamente ao incumprimento de deveres, regras de conduta ou obrigações, para que o incumprimento doloso ou a condenação por um crime doloso aquando da SEP origine a revogação (Garcia & Rio, 2014).

Em suma, a aplicação da SEP assenta na esperança, devidamente fundamentada (Garcia & Rio, 2014), de que a socialização em liberdade possa ser alcançada, estando o Tribunal disposto a correr um determinado risco, fundado e calculado face à conduta do agente (Dias, 2005). Imperativamente, a decisão de suspender a execução da pena deve ter em consideração a esperança de que o condenado adira ao processo de socialização (Gonçalves, 2007), encarando a SEP como “uma medida penal de conteúdo pedagógico e reeducativo, que pressupõe relação de confiança entre o tribunal e o arguido condenado” (idem, p. 218).

Tendo em consideração que o Tribunal conta com o apoio dos serviços da DGRSP na implementação e na fiscalização do cumprimento das injunções e regras de condutas aplicadas aos ofensores (tanto na SPP como na SEP), procuraremos de seguida especificar esta ação.

3. Acompanhamento da DGRSP

A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais ³ (DGRSP):

É o serviço responsável pela definição e execução das políticas públicas da administração de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos, designadamente, pela promoção e execução de medidas tutelares educativas e medidas alternativas à prisão e está sob a tutela do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (Direção Geral de Reinserção Social, 2006).

A missão da DGRSP centra-se no desenvolvimento de políticas de prevenção do crime, de execução de penas e medidas judiciais e de reinserção social, através do trabalho em rede e em complementaridade com os sistemas tutelar educativo e prisional. Por conseguinte, pretende assegurar as condições compatíveis com a dignidade humana e contribuir para a defesa da ordem e da paz social (DL n.º215/2012).

A DGRSP possui três áreas de intervenção específicas: a Justiça Penal – adultos, a Justiça Juvenil - Crianças e Jovens, e ainda Justiça Cível - Família. No que diz respeito à Justiça de adultos, também definida pela área de jurisdição penal e execução de penas, a intervenção da DGRSP prende-se com a vigilância do sistema eletrónico dos arguidos; a certificação de que as injunções, penas e medidas não privativas de liberdade são devidamente cumpridas, como acontece na aplicação da SPP e SEP, articulando-se também com a administração prisional, garantindo que as medidas e penas privativas de liberdade são também cumpridas de forma adequada.

Relativamente aos seus objetivos, a DGRSP foca-se na intervenção para a promoção dos direitos humanos; na valorização da reinserção social; na interveniência para a prevenção dos comportamentos delinquentes; na criação de circunstâncias que permitam que as medidas e sanções não privativas de liberdade sejam implementadas, tendo em consideração os interesses das vítimas e das comunidades onde os ofensores estão inseridos; na intervenção junto dos estabelecimentos prisionais de forma reforçar a atuação de reinserção social em liberdade (Direção Geral de Reinserção Social, 2006).

De entre as suas competências destacamos aqui as que mais relevam para os objetivos do nosso estudo: garantir o apoio de natureza técnica na tomada de decisão dos Tribunais nos

³ Até 2012, designada por Direção Geral de Reinserção Social (DGRS)

processos penais de adultos, crianças e jovens; preparar os indivíduos para a liberdade condicional e garantir o seu acompanhamento; assegurar que as medidas tutelares educativas, penas e medidas alternativas à detenção nos estabelecimentos prisionais são cumpridas, assim como as penas e medidas fiscalizadas através da vigilância eletrónica; promover, desenvolver e coordenar programas de tratamento adequados ao perfil criminal e psicológico dos indivíduos, considerando as necessidades de reinserção social; elaborar e avaliar os planos individuais de readaptação social; e, ainda, promover o envolvimento da comunidade através do trabalho conjunto com entidades públicas e privadas, para que a prevenção da criminalidade e reinserção social sejam asseguradas (DL n.º215/2012).

O trabalho dos técnicos da DGRSP é, essencialmente, de assistência ao Tribunal em diferentes fases do processo, tais como a fase pré-sentencial, a fase sentencial e ainda a fase pós-sentencial. Desta forma, é solicitada a realização de relatórios sociais, de perícias sobre a personalidade dos intervenientes do processo e de informações sociais (Direção Geral de Reinserção Social, 2006). A atuação dos técnicos de Reinserção Social recai sobre várias injunções, penas e medidas, de entre as quais se destacam a SPP (artigo 281º, CPP) e a SEP (artigo 50º, CP).

Relativamente à SPP, o MP pode solicitar a intervenção da DGRS visando a própria implementação, a vigilância e o apoio dos arguidos no cumprimento das injunções e regras de conduta ao longo do período fixado para a SPP (artigo 281º, nº5, CPP). No caso específico da SEP (artigo 50º, CP), mais concretamente nas modalidades de suspensão subordinada ao cumprimento de deveres ou de regras de conduta e suspensão com regime de prova, a intervenção da DGRSP é solicitada pelo Tribunal com o fim de elaborar um plano individual de readaptação social, que será concretizado com o apoio do técnico que acompanha o arguido (Direção Geral de Reinserção Social, 2006).

4. Intervenção psicológica e psicoeducacional com Ofensores

Tem-se vindo a constatar que uma intervenção realizada exclusivamente com as vítimas não se revela eficaz, uma vez que a maioria dos ofensores não põe, por si mesmo, termo à violência ou ao crime e não procura soluções alternativas para a sua situação (Cunha & Gonçalves, 2014). Deste modo, surgiu a necessidade de criar modelos e programas de intervenção centrados nos ofensores, capazes de promover a modificação de crenças, cognições, emoções e comportamentos e de fomentar a responsabilização do ofensor pelos seus comportamentos e pelas consequências dos mesmos (Manita, 2005, 2008; Manita &

Matias, 2016). Assim, funcionando também como uma sanção alternativa à prisão, o encaminhamento de ofensores para programas especificamente delineados para este tipo de situações pretende pôr fim ao ciclo de violência e garantir a segurança das vítimas (Cunha & Gonçalves, 2014).

Este tipo de intervenção exige a adequação dos programas e estratégias às características e necessidades dos ofensores, de modo a potenciar a sua eficácia (Manita, 2005, 2008). Como tal, a intervenção exige uma análise multidimensional, uma vez que implica ter em consideração não só o ofensor, como também a vítima e ainda as dinâmicas individuais e socioculturais que sustentam a interação e o comportamento violento. Com efeito, o trabalho complementar envolve fatores de ordem sociológica, psicológica, cultural, social e situacional (Cunha & Gonçalves, 2011).

Em Portugal, este tipo de intervenção começou a ser implementada na Universidade do Porto e na Universidade do Minho, no final dos anos 90, um início mais tardio do que nos restantes países europeus ou nos EUA. Não obstante a oferta ser ainda insuficiente, os programas de intervenção com ofensores multiplicaram-se nos últimos anos em Portugal, integram já o Plano Nacional de Luta contra a VD (PNCVD), sendo incentivados pelo Estado, começam a ser cada vez mais aplicados também junto de ofensores sexuais e tendem a diversificar-se e a aumentar a sua abrangência geográfica (Manita, 2008).

Com o objetivo de elucidar o trabalho que é feito em Portugal com ofensores, serão apresentados alguns dos programas nacionais.

4.1. Programas em Portugal

Em Portugal, o desenvolvimento e a implementação de programas para ofensores surgiu, inicialmente, no Gabinete de Estudos e Atendimento a Vítimas - GEAV⁴, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, concomitantemente com a então Unidade de Consulta de Psicologia da Justiça – UCPJ⁵, da Universidade do Minho (Manita & Matias, 2016).

Pioneiro na intervenção nacional com vítimas e com ofensores, em 1998, ano da sua criação, o GEAV centrava-se unicamente na implementação de programas para vítimas. A partir de 2001 o seu foco de intervenção passou a englobar também os ofensores, incluindo os perpetradores de violência nas relações de intimidade, os ofensores sexuais, jovens e adultos, os pais maltratantes, entre outros (idem).

⁴ Atualmente designado Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas.

⁵ Atualmente designada Unidade de Psicologia da Justiça e Comunitária.

Atendendo à dificuldade em aceder a literatua, ainda não publicada, relativamente à caracterização dos programas para outros tipos de ofensores, apenas será descrito aqui o programa do GEAV para ofensores de violência doméstica.

Assim, o Programa de Intervenção e Prevenção da Violência em Agressores Conjugais (PPIVAC) é um programa estruturado para a intervenção individualizada com ofensores de ambos os sexos (idem). Este tipo de intervenção pode ocorrer em dois regimes: voluntariamente, em que o ofensor se dirige ao serviço por vontade própria; ou não voluntariamente, quando encaminhado pelo SJ ou pela Comissão de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

O PPIVAC, na sua base de intervenção, inclui as componentes psicoeducacionais e psicoterapêuticas e é constituído por 20 a 25 sessões, podendo ser flexibilizado. Com efeito, o número de sessões pode ser diminuído ou ampliado após a avaliação das necessidades de intervenção dos ofensores, bem como da duração da sua medida judicial. A frequência das sessões é semanal ou quinzenal, subordinada à fase de evolução do processo terapêutico, da avaliação do caso e da evolução do processo de mudança do sujeito (Manita, 2008; Manita & Matias, 2016).

Relativamente aos seus objetivos, o referido programa visa: 1) motivar os ofensores para a mudança; 2) levar o ofensor a assumir a responsabilidade dos comportamentos abusivos, reconhecendo-os como crimes; 3) fomentar a identificação e modificação de crenças, estereótipos e crenças disfuncionais, que legitimam os comportamentos abusivos; 4) promover a autorregulação emocional e comportamental; 5) modificar os significados e sentidos atribuídos ao comportamento abusivo; 6) desenvolver competências pessoais e interpessoais; 7) reduzir o risco de vitimação do parceiro e, finalmente, 8) motivar a transformação dos comportamentos abusivos em comportamentos não violentos através de estratégias de resolução de conflitos. É premente referir que, no final do programa, são trabalhados aspetos relacionados com a prevenção da recaída (idem).

Relativamente às condições de intervenção, estas são definidas no início da mesma através do estabelecimento de um contrato terapêutico. Neste contrato encontram-se as condições relacionadas com a organização do processo; as condições que permitem a quebra de sigilo por parte do terapeuta e a possibilidade de contactar a vítima ou terceiros. Mais se acrescenta que a interrupção dos comportamentos abusivos é uma condição necessária para dar início à intervenção (idem).

Tal como supra mencionado, a Unidade de Consulta em Psicologia da Justiça da Universidade do Minho foi igualmente pioneira na intervenção com ofensores. Por conseguinte, iremos também proceder a uma breve descrição da sua atividade, focando-nos

apenas na intervenção realizada com ofensores conjugais, pelos mesmos motivos referidos acima, quanto à intervenção realizada no GEAV.

Implementado no final dos anos 90, o Programa de Promoção e Intervenção com Agressores Conjugais – PPRIAC, possui um regime de funcionamento semelhante ao do GEAV e os seus utentes podem apresentar-se à Unidade também de uma forma voluntária ou encaminhados por entidades do SJ (Cunha & Gonçalves, 2011). Quanto às especificidades do programa, importa salientar que tem uma duração de 6 meses, ocorrendo semanalmente. É constituído por sessões de dois tipos: 6 sessões individuais e 18 sessões em grupo, onde se incluem 2 sessões individuais de avaliação (Cunha & Gonçalves, 2011).

De acordo com o modelo teórico-prático que adota, a sua vertente multinível tem em consideração, não apenas o indivíduo, mas também o contexto em que este está inserido, procurando fomentar mudanças e desenvolver competências a nível pessoal e social (idem).

Relativamente aos seus objetivos, o PPRIAC pretende pôr fim aos comportamentos abusivos e promover a segurança da vítima; conduzir à aceitação da responsabilidade pelos comportamentos abusivos e, simultaneamente, à diminuição do sentimento de impunidade do ofensor; promover competências pessoais e sociais; modificar crenças irracionais relativamente aos papéis de género e ao uso da violência; promover o respeito pelas mulheres e relações não abusivas; incrementar estratégias de resolução de conflitos domésticos e a manutenção e generalização dos comportamentos aprendidos (idem).

Por último, o Programa Português para Agressores de Violência Doméstica - PAVD – resulta de uma parceria entre a Direção Geral de Reinserção Social e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, em colaboração com o Centro de Investigação do Núcleo de Estudos e Intervenção Cognitivo-Comportamental da Universidade de Coimbra. Encontra-se integrado no IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (Rijo & Capinha, 2012). Como objetivo, pretende ser um programa aplicado a nível nacional

O PAVD abrange duas modalidades de intervenção - individual e grupal, sendo aplicado a ofensores de VD do sexo masculino, aos quais tenha sido aplicada uma injunção ou regra de conduta que implique a participação no programa, no âmbito de uma SPP ou de uma SEP, com uma medida penal com duração mínima de 18 meses (Rijo & Capinha, 2012).

Nos primeiros meses do programa (máximo 6), a intervenção foca-se na motivação do ofensor, através de abordagens motivacionais que têm como objetivo a sua preparação para a mudança. Quando é atingido nível de motivação desejado, sendo vencida a resistência à mudança, o ofensor inicia o programa de grupo, de cariz psicoeducacional. O acompanhamento grupal é, contudo, articulado com o acompanhamento individual, onde se

procura transpor, a nível emocional e cognitivo, os ganhos obtidos na intervenção em grupo (idem).

O programa é constituído por 20 sessões semanais, repartido em 7 módulos sequencializados. Os objetivos do programa centram-se na assunção da responsabilidade do ofensor pelos seus comportamentos e na alteração do padrão de interação agressiva no contexto conjugal. Cada grupo é constituído por 6 a 12 indivíduos, para que todos os participantes possam intervir nas sessões. Nestas sessões são trabalhadas as crenças disfuncionais relativamente à pessoa e aos outros no processamento da informação social, tal como as crenças, valores e estereótipos de género utilizados, para que estes sejam diminuídos (idem).

Visto ter uma base psicoeducacional, o programa trabalha também estratégias de gestão de risco, autorregulação emocional, desenvolvimento de empatia com a vítima, fomentando ainda uma perceção de relações íntimas e conjugais mais saudáveis. A sua realização é levada a cabo por dois técnicos superiores de reinserção social, com formação específica na área motivacional de ofensores conjugais, condicente com o modelo base do programa (idem).

Estudo empírico

1. Método

1.1.Objeto e objetivos

A presente investigação tem como objeto de estudo as percepções de ofensores acerca dos institutos da Suspensão Provisória do Processo e da Suspensão da Execução da Pena e as experiências destes no cumprimento desses institutos. Temos, assim, como objetivo geral do nosso estudo, aceder ao conhecimento das percepções, dos significados e das experiências particulares de arguidos que beneficiaram de medidas de SPP ou de SEP.

Tendo em consideração esse objetivo geral, definimos os seguintes objetivos específicos: 1) Aceder ao nível de conhecimento dos ofensores, relativamente a estas medidas judiciais, e perceber de que forma foram informados da existência destes institutos e se foi compreendida a informação transmitida; 2) Conhecer os aspetos que consideram ser mais positivos e mais negativos no instituto, quando aplicado ao seu caso concreto; 3) Explorar a percepção que têm das imposições feitas pelo SJ e perceber se estas influenciaram o seu comportamento ou promoveram mudanças ao nível comportamental, emocional ou cognitivo; 4) Explorar a percepção que têm do acompanhamento realizado por parte dos profissionais da DGRSP e do GEAV⁶; 5) Conhecer as suas experiências e percepções acerca das consequências do incumprimento das imposições judiciais incluídas na SEP ou na SPP.

1.2.Metodologia

Atendendo ao objeto e aos objetivos do nosso estudo, consideramos que a metodologia mais apropriada para a sua concretização era a metodologia qualitativa, uma vez que pretendemos conhecer e compreender em profundidade as percepções e experiências dos arguidos relativamente ao cumprimento das medidas judiciais aplicadas – SPP ou SEP.

Esta metodologia permite colocar o observador no mundo, através da interpretação de materiais que permitem a transformação do mesmo (Denzin & Lincoln, 2000). É, portanto, fundamental captar a qualidade e o conteúdo das experiências dos participantes, com o objetivo de perceber as implicações e as consequências de tais experiências, tornando o

⁶ A intenção inicial era a de abordar a ação de profissionais de diferentes programas de intervenção em ofensores mas, dada a inexistência de resposta em tempo útil por parte da DGRSP, apenas foram entrevistados sujeitos que se encontravam em acompanhamento no Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas, como é descrito no capítulo da metodologia.

significado da informação um aspeto fulcral da investigação qualitativa (Willig, 2012). Deste modo, tal como Denzin e Lincoln (2000) referem, o investigador qualitativo consegue captar a experiência e o ponto de vista dos sujeitos. Assim, a diversidade de informações proveniente da experiência relatada pelos sujeitos possibilita o desenvolvimento de teorias (Lyons, 2000), que, por sua vez, permitem uma perceção holística dos fenómenos (Creswell, 2003).

Por conseguinte, a investigação qualitativa constitui uma das vertentes do paradigma construtivista. O objetivo primordial deste paradigma é a descoberta de algo novo, e que é socialmente construído, rejeitando a noção de um conhecimento único e absoluto. (Flick, 1998). Assim, o construtivismo substitui o conceito da existência de um conhecimento único pela noção da existência de um conjunto de conhecimentos que são produzidos através dos significados e interpretações que os sujeitos fazem dos acontecimentos, na interação que estabelecem com o meio (Braun & Clarke, 2013).

É igualmente importante salientar que, a partir de um estudo qualitativo, não se pretende proceder a uma generalização das conclusões obtidas, pois o trabalho qualitativo centra-se na exploração em profundidade da informação proveniente de uma amostra estatisticamente reduzida, mas significativamente relevante, e não na generalização de dados, a partir de amostras estatisticamente representativas (Willig, 2012). Isto não constitui necessariamente uma limitação desta metodologia, pelo contrário, reveste-a de características únicas e flexíveis. Por um lado, esta flexibilidade permite que os investigadores consigam obter um maior número de informação, o mais detalhada possível, por outro, envolve um trabalho intenso e um forte comprometimento com o processo (Zyzanski, McWhinney, Robert Blake, Crabtree, & Miller, 1992). Esse comprometimento deverá, além do mais, obrigar a que o investigador, como parte integrante do processo, tenha em consideração as suas crenças, valores e experiências pessoais, factores altamente subjetivos (Willig, 2012). O reconhecimento desta subjetividade e da sua consequente influência na realização da análise e interpretação da informação é um aspecto essencial, denominado de reflexividade do investigador (Flick, 1998).

Tendo em consideração o facto de a investigação qualitativa recorrer a métodos e teorias diversos, que auxiliam o investigador no alcance dos seus objetivos (Flick, 1998), explicaremos, de seguida, qual o método e instrumentos utilizados para a realização do presente estudo.

1.3. Método e instrumento de Recolha de Dados

Uma das técnicas mais utilizadas na investigação qualitativa são as entrevistas semiestruturadas (Pistrang & Barker, 2012), pois permitem explorar com maior detalhe as

experiências idiossincráticas dos indivíduos e aceder aos significados que estes constroem e atribuem à realidade (Gaskell, 2002). Ao longo da entrevista, o entrevistador tem a possibilidade de mencionar os tópicos previamente definidos no guião e, simultaneamente, poderá dar oportunidade aos participantes para falarem abertamente sobre o tópico em questão, tal como de outros que considerem relevantes (Braun & Clarke, 2013). Esta flexibilidade na condução da entrevista permite, através dos discursos dos sujeitos ao longo da entrevista, que o entrevistador conheça e capte os significados, as interpretações e a forma subjetiva como os mesmos constroem a realidade (Aires, 2011).

Não menos importante, este tipo de entrevista facilita a criação de uma relação empática com o entrevistado, possibilitando o acesso a informação mais sensível e pessoal (Braun & Clarke, 2013). Assim, o entrevistador é capaz de obter informação mais rica e detalhada, dado que pode ir ao encontro dos interesses ou das preocupações dos participantes (Smith, 1995).

Embora se assemelhe a uma conversa, a entrevista, na metodologia qualitativa, requer um processo de escuta muito mais ativa e intensa, igualmente revestida de uma maior intencionalidade, com o intuito de aceder aos significados, interpretações e compreensões que dão forma às palavras dos participantes (Rubin & Rubin, 1995).

Atendendo aos objetivos da presente investigação, anteriormente mencionados, optámos por realizar entrevistas semiestruturadas em profundidade. Este tipo de entrevistas tem como objetivo explorar informações, perceções, sentidos e experiências que dificilmente seriam acedidas através de outros métodos de investigação (Byrne, 2004).

O guião da entrevista semiestruturada, contrariamente ao que acontece nas entrevistas estruturadas, deverá ser suficientemente versátil, podendo a ordem das questões ser alterada quando o entrevistador considerar necessário (Patton, 2015). Para o nosso estudo, elaborámos um guião de entrevista com duas versões ligeiramente diferentes, uma para cada medida em causa – SPP e SEP - (cf. anexo 1 e 2). Importa referir que, por terem objetivos comuns, os dois guiões de entrevista possuem um conjunto de questões iguais, apenas com algumas diferenças relacionadas com a natureza e especificidades de cada uma destas medidas judiciais. Salienta-se ainda que não foram aprofundadas questões relativas às características e particularidades do crime praticado, dado que estas não eram relevantes para o objetivo do nosso estudo. Este facto evitou, na nossa opinião, algum constrangimento aos participantes, facilitando a sua colaboração.

O nosso objetivo inicial passava por recolher informações junto de arguidos acompanhados por equipas da DGRSP, designadamente frequentadores do PAVD, além de utentes de outros programas de intervenção. No entanto, e uma vez que não obtivemos

resposta da DGRSP relativamente ao nosso pedido de colaboração, apenas nos foi possível proceder à realização de entrevistas junto de ofensores que se encontravam a frequentar programas de intervenção no Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas – GEAV – da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Quando confrontados com a possibilidade de gravação áudio das entrevistas, a maior parte dos participantes não se opôs, possibilitando um registo mais completo e uma análise mais detalhada e fidedigna do seu conteúdo. As entrevistas realizadas tiveram uma duração aproximada de 40 min; foi criado um ambiente securizante e descontraído, de modo a proporcionar um contexto favorável à partilha de experiências.

Previamente à colocação das questões, cada participante foi esclarecido acerca dos objetivos do estudo, do procedimento de recolha de dados e da relevância da sua colaboração, tendo assinado uma declaração de consentimento informado (cf. anexo 3).

Terminada a fase de recolha de dados, procedeu-se à transcrição integral das entrevistas e, posteriormente, à análise de conteúdo das mesmas, conduzindo à construção de grelhas de análise de conteúdo que apresentamos em anexo (cf. anexo 4).

1.4.Amostra

De acordo com Pistrang e Barker (2012), os estudos qualitativos possuem tipicamente uma amostra menos numerosa do que os estudos quantitativos, pois privilegiam a significatividade e a riqueza da informação, em detrimento da representatividade das amostras. Essa amostra tende a ser selecionada intencionalmente e por conveniência (Zyzanski et al, 1992), ou seja, procura-se que os participantes se enquadrem nos critérios de relevância para o estudo em questão (Warren, 2001). Inegavelmente serão estes os “melhores e mais ricos informantes” (Patton, 1990) e aqueles que, por conseguinte, poderão fornecer melhor e mais completa informação, permitindo responder às questões centrais da investigação.

Não obstante, a tarefa de seleção dos participantes poderá acarretar alguns desafios, pois nem todos os participantes poderão querer ou ter facilidade em abordar os temas desejados, principalmente quando os tópicos da entrevista são estigmatizantes ou quando as respostas aos mesmos não são socialmente desejáveis (Warren, 2001), como é o caso no nosso estudo.

Para a constituição da amostra do nosso estudo, começamos por identificar indivíduos que estavam a ser acompanhados no Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto e se encontravam a cumprir uma SEP ou uma SPP. Seguidamente, e em articulação com os

psicólogos do GEAV, questionou-se os sujeitos relativamente à sua abertura e disponibilidade para a realização das entrevistas, tendo sido explicado aos mesmos quais seriam os objetivos e as características do estudo.

Seis arguidos - três deles a cumprir uma medida de SEP e três a cumprir uma medida de SPP - aceitaram participar nesta investigação. Cinco destes indivíduos eram do sexo masculino e um era do sexo feminino, tendo a amostra uma média de idades de 49 anos, com um mínimo de 30 anos e um máximo de 63 anos. Relativamente ao estado civil, quatro dos participantes são casados e os restantes são solteiros. Em relação às habilitações literárias, os participantes apresentam um nível de escolaridade bastante díspar, sendo que três deles não possuem a escolaridade obrigatória; dois concluíram o 12º ano e um detém uma formação ao nível de ensino superior. Quanto à ocupação profissional, quatro dos participantes encontram-se a exercer atividades profissionais e os restantes dois participantes encontram-se, atualmente, desempregados. Um dos participantes que se encontrava a cumprir uma SEP era reincidente, tendo já cumprido anteriormente uma SEP por um crime de diferente natureza. Os restantes participantes eram primários, ou seja, encontravam-se a cumprir as respetivas medidas judiciais pela primeira vez.

Todos os participantes se encontravam a frequentar programas de acompanhamento psicológico e/ou psicoeducacional no GEAV, no cumprimento da “frequência de certos programas ou atividades”, imposta pelo Tribunal. Não obstante a semelhança de nomenclatura, o certo é que a frequência destes programas assume a designação de injunção e/ou regra de conduta, nos casos da SPP (art.281º, nº2, al.e, CPP), conforme cita Albuquerque (2011), e a designação de regra de conduta nos casos de SEP (art. 52, nº1, al.b, CP).

No grupo dos sujeitos que se encontravam a beneficiar do instituto de SPP, dois participantes estavam envolvidos em processos-crime de natureza sexual e um participante num processo por crime de violência doméstica. No caso dos sujeitos que se encontravam a beneficiar do instituto de SEP, um dos participantes havia sido condenado por um crime de ofensa à integridade física qualificada e dois participantes tinham sido condenados por crimes de natureza sexual.

1.5.Análise de Dados

Terminada a etapa de recolha de dados a partir da realização de entrevistas, procedeu-se ao tratamento e análise dos mesmos. Primeiramente foi necessário atribuir um código alfanumérico a cada entrevista, salvaguardando o anonimato dos participantes e a confidencialidade da informação. A componente alfabética desse mesmo código permite identificar o tipo de medida judicial que vigora em cada entrevista. Por seu turno, a

componente numérica corresponde à ordem pela qual as entrevistas foram realizadas. Através deste procedimento, fica facilitada a tarefa de fazer corresponder os excertos das transcrições às respectivas entrevistas.

A análise de conteúdo possui uma função heurística que fomenta e propicia a descoberta, permitindo que o investigador explore novos campos de investigação ou problemáticas pouco exploradas (Bardin, 2011). Tal pode ser atestado nas palavras de Bardin (1997), ao definir o campo da análise de conteúdo como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações” (p. 33) e que, por isso:

Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações. (p. 33)

Tendo em consideração os objetivos do nosso estudo realizámos uma análise dos dados com recurso à técnica de análise de conteúdo de tipo categorial. A análise categorial é a técnica mais antiga e, simultaneamente, a mais utilizada na análise de conteúdo (Quivy & Campenhoudt, 2008), consistindo na organização da informação em categorias. Esta análise categorial, quando aplicada na análise de discursos diretos, tal como acontece na nossa investigação, permite uma análise mais rápida e simplificada da informação (Bardin, 2011).

Para se concretizar a análise de conteúdo é necessário completar três fases, sendo estas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento, inferência e interpretação dos resultados. A primeira fase, de pré-análise, consiste na organização do material obtido e na “leitura *flutuante*” das informações, tendo com o objetivo principal uma primeira familiarização com os dados. Assim, é realizada a sistematização das principais ideias para a realização de um esquema de análise da informação (idem).

Numa segunda fase, correspondente à exploração do material, procede-se à análise e seleção das informações relevantes e significativas para a investigação, através de um processo de codificação. Com efeito, o processo de codificação dota o investigador da capacidade de transformação da informação obtida, permitindo que analise e defina qual a informação relevante (Braun & Clarke, 2013) e, consequentemente, agregue aquelas que possuem aspetos similares (Bardin, 2011). Assim, os dados brutos são transformados em unidades de informação pertinentes para o estudo e passíveis de serem, posteriormente, analisadas (Neuman, 1997).

O processo de codificação pode ser utilizado para diversos fins, entre eles: refletir sobre o sentido que os segmentos do texto codificados atribuem à categoria em que estão inseridos e o seu significado para o estudo; permitir reunir a informação de todos os

participantes relativamente a um tema, para que seja possível realizar a comparação de atitudes e experiências entre os diversos participantes (Richards, 2005).

Ainda no que concerne ao processo de codificação, o mesmo implica, também, a concretização de várias etapas, nomeadamente, a de recorte – correspondente ao momento em que investigador decide quais as unidades (de registo e contexto) mais adequadas à informação que detém (Bardin, 2011). Como tal, foi necessário selecionar as unidades de registo, isto é “a unidade de significação a codificar e que corresponde ao segmento de conteúdo a considerar como unidade base, visando a categorização e a contagem frequencial” (idem, p.130). Atendendo ao conteúdo das entrevistas, optamos por selecionar o *tema* como a unidade de registo, dado que permite uma análise mais abrangente da informação (Patton, 2015). Efetivamente, a utilização do *tema* como unidade de registo ocorre quando se pretende perceber os diferentes pontos de vista (Flick, 1998), as crenças e as motivações dos sujeitos sobre determinado assunto (Bardin, 2011). Já no que respeita à unidade de contexto, esta corresponde ao segmento da informação que permite codificar e dar sentido às unidades de registo (Flick, 1998). No nosso estudo, como unidade de contexto, foram selecionadas as frases.

Depois de identificadas as unidades de registo e de contexto foi necessário proceder à categorização propriamente dita. Através deste processo, o material é organizado em função de “gavetas significativas”, ou seja, através do agrupamento de elementos com características em comum, sendo definido um título para este conjunto de elementos (Bardin, 2011). Desta forma, sem modificar o material, a criação de categorias permite conhecer e realçar as informações relevantes, que poderiam passar despercebidas caso não fosse realizada esta organização do material bruto. (idem). O processo de categorização pode ser realizado segundo diferentes *critérios*, tendo sido escolhido, no presente estudo, o critério semântico. Tendo respeitado este critério, todas as informações com um significado semelhante foram agrupadas na mesma categoria. A realização deste processo ao longo da análise da informação, culminou na criação de diferentes categorias.

Importa evidenciar que as categorias devem possuir um conjunto de requisitos visando garantir a sua qualidade, tais como: a exclusividade, indicando que cada elemento só pode fazer parte de uma categoria e não de várias; a homogeneidade, indicando que cada categoria deve apenas abranger um tema; a pertinência, salientando a relevância da criação da categoria tendo em consideração os objetivos do estudo; a objetividade e fidelidade, traduzindo a necessidade de ser utilizada a mesma codificação para toda a informação, salvaguardando que os critérios de entrada para as categorias são assegurados em todo o processo; e, finalmente, a produtividade ou seja, as categorias devem ser úteis para a análise dos dados (Bardin, 2011).

O tratamento dos resultados obtidos e a sua interpretação, terceira e última fase da análise de conteúdo, visa a elaboração de “quadros de resultados”, destacando e resumindo as informações obtidas. Com o objetivo de criar um instrumento adequado para o nosso estudo, procedemos à elaboração de uma grelha de análise de categorias. Esta grelha de análise de categorias contém todas as categorias identificadas pela investigadora, assim como as respetivas subcategorias. Na presente investigação, o processo de categorização não envolveu um sistema de categorias previamente fornecido, pelo que foi realizado, através de um processo flexível de “análise por milha”, a “classificação analógica e progressiva” dos elementos (Bardin, 2011; Dey, 1993).

Após a estruturação das categorias e subcategorias, foi necessário seleccionar qual a regra de enumeração a utilizar; isto é, o modo de contagem das unidades de registo que emergiram ao longo das entrevistas. Atendendo às características das entrevistas realizadas, foi seleccionada a *frequência* como regra de enumeração no nosso estudo. De acordo com esta regra, é realizada a contabilização da presença de cada tema nas entrevistas, sendo que, quanto mais vezes as unidades de registo vão surgindo nas entrevistas, maior se pode considerar ser o seu grau de importância para o estudo. Pode, todavia, evidenciar-se uma frequência semelhante em todas as unidades de registo, o que indica uma importância igual entre si (*idem*).

Realizámos ainda, como complemento à enumeração quantitativa, uma enumeração qualitativa das categorias, tendo em consideração a *presença*, ou não, dos temas em cada entrevista realizada. Por conseguinte, enquanto a realização da análise quantitativa – através da *frequência* – permite uma análise mais rígida e objetiva da informação, a análise qualitativa – através da *presença* – permite realizar inferências e interpretar a informação através de uma análise mais flexível e dedutiva (*idem*).

Nos capítulos subsequentes encontram-se não só a descrição das categorias identificadas na análise das entrevistas realizadas, como também as interpretações e inferências feitas a partir da análise desses mesmos resultados, tendo em consideração a revisão da literatura sobre as temáticas.

2. Resultados

Neste capítulo serão apresentados os resultados da análise de conteúdo das entrevistas conduzidas junto dos participantes do estudo. O processo de análise de conteúdo resultou na organização e divisão da informação em duas categorias principais. Na primeira -

conhecimento das medidas judiciais -, encontra-se a informação revelada pelos participantes relativamente às características das medidas em estudo e à forma como as percebem, tal como o contacto dos participantes com o Sistema de Justiça. A segunda categoria - *a experiência dos ofensores no cumprimento das medidas judiciais* - descreve a experiência dos sujeitos da nossa amostra no cumprimento dessas medidas e os significados que lhes são atribuídos. Elas integram, assim, o contacto dos arguidos com o SJ e com estes institutos; a informação e significados que lhes atribuem; o cumprimento das obrigações impostas pelo Tribunal; a intervenção realizada pela DGRSP e pelos serviços especializados na intervenção com ofensores – no nosso caso, o GEAV, e outros aspetos considerados relevantes para a prossecução dos objetivos deste estudo.

O capítulo seguinte, e último, centrar-se-á na análise e discussão dos resultados do estudo, procedendo-se à integração, interpretação e enquadramento dos resultados obtidos e apresentando as principais conclusões a que chegamos.

2.1. Análise de Conteúdo das Entrevistas

2.1.1. Categoria: Conhecimento das medidas judiciais

Nesta categoria geral, Conhecimento das medidas judiciais, encontram-se as informações apresentadas pelos participantes relativamente às características dos institutos aplicados. Com efeito, nesta categoria encontram-se informações mais objetivas, pelo facto de serem abordados aspetos relativos à própria medida judicial, bem como ao contacto dos participantes com o SJ. Foram, assim, abordados os seguintes temas: a duração da medida judicial; quem informou os ofensores da existência da medida judicial; a identificação dos sujeitos processuais com que contactaram e a caracterização do contacto dos participantes com o SJ.

No que diz respeito à **Suspensão Provisória do Processo** ($n=3$), os participantes começaram por indicar a *Duração* ($n=3$) da medida a que estavam sujeitos (e.g., “Se eu tenho 18 meses, ainda tenho muito que lhe dar”, SPP2). De seguida, relativamente a *Quem informou* ($n=3$) os participantes da existência da medida judicial, além da identificação do Ministério Público ($n=2$) como sujeito processual (e.g., “o Ministério Público”, SPP1), um dos participantes indicou ter sido o seu Advogado ($n=1$) a explicar-lhe no que consistia a medida (“o meu advogado falou-me logo nisto”, SPP3). Por sua vez, um outro participante refere que Não sabe ($n=1$) quem o informou (“era alguém que tinha uma capa preta. Estava todo de preto e tinha uma capa pelas costas preta”, SPP2).

No que diz respeito à percepção dos participantes relativamente à *Medida* ($n=3$), foi possível perceber que a Explicação da medida ($n=3$) foi realizada pelo *Ministério Público*

(n=2) num dos casos (e.g., “na altura, se não me engano, foi alguém do Ministério Público”, SPP1) e pelo *Advogado* (n=1), do ofensor, numa outra situação (“o meu advogado falou-me logo nisto, antes de ir a Tribunal (...)”, SPP3). Por outro lado, um participante afirma não ter recebido explicações - *Sem explicação* (n=1) - por parte de qualquer sujeito processual (“ninguém me disse nada”, SPP2). Quanto à Perceção da Duração (n=3) da medida, dois dos participantes apresentam uma *Perceção Exata* (n=2) da duração do Instituto de SPP, enquanto que outro ofensor apresenta dúvidas quanto à duração da sua medida (“não posso precisar de momento. Não posso precisar. Não, também não sei [quando vai acabar]”, SPP2).

No que diz respeito à **Suspensão da Execução da Pena** (n=3) todos os participantes se encontravam a cumprir a medida com uma *Duração* (n=3) equivalente (5 anos), correspondendo ao tempo máximo passível de ser aplicado. Os participantes afirmam que *Quem os informou* (n=3) da existência da medida foi o Juiz (n=2) aquando do julgamento (e.g., “Foi a Dra. Juíza.”, SEP3).

Não obstante ter sido o/a Juiz/a a proceder à Explicação da Medida (n=3) em sede de julgamento (e.g., “Foi o Juiz (...) quando me condenou (...) no último dia do julgamento”, SEP1), existem diferenças entre os participantes relativamente à Perceção da Duração (n=3) da SEP. De acordo com a informação partilhada pelos mesmos, nem todos os ofensores parecem ter uma *Perceção exata* (n=2) de quando teriam de iniciar o cumprimento da *Medida* (n=3) judicial – SEP.

Finalmente, na categoria **Sistema de Justiça** (n=6) encontram-se as informações relativas aos dois Institutos em estudo. Relativamente ao *Contacto com o Sistema de Justiça* (n=6), alguns dos ofensores afirmam que o primeiro contacto com o Sistema de Justiça (n=4) se realizou aquando da aplicação do Instituto (e.g., “ Sim, é a primeira vez... e a última”, SEP3).”. Por sua vez, os restantes dois ofensores afirmaram existir já Reincidência no Contacto com o Sistema (n=2), sendo que um participante esteve envolvido num *caso anterior* (n=1) mas não chegou a ser condenado, contrastando com a situação de outro participante que já tinha uma *condenação anterior* (n=1), correspondendo ao cumprimento de uma anterior Suspensão da Execução da Pena (“Não, esta já é a segunda, infelizmente”, SEP1).

Na categoria *Perceção do Sistema de Justiça* (n=6), emergiu a subcategoria Conhecimento dos sujeitos processuais (n=6). Não obstante uma situação em que o ofensor *Não faz a distinção* (n=1) dos sujeitos processuais envolvidos na aplicação da SPP (“veio uma senhora com muitos livros debaixo do braço, cá fora, chamar por mim”, SPP2), todos os outros participantes conseguiram realizar uma *Identificação correta* (n=5) dos diferentes

atores judiciais, como os procuradores, juízes, oficiais de justiça e advogados (e.g., “Foi o juiz e está no processo que eu legalmente tenho acesso através do meu advogado”, SEP1).

2.2.2. Categoria: A experiência dos ofensores no cumprimento das medidas judiciais

Nesta categoria - **A experiência dos ofensores no cumprimento das medidas judiciais** - estão incluídas as percepções dos participantes relativamente a: a) Contacto com as medidas judiciais; b) as Imposições e c) Outros aspetos considerados pertinentes para o estudo.

A categoria **Contacto com os institutos** diz respeito à informação proveniente da percepção dos ofensores face ao seu contacto e cumprimento dos Institutos de SPP e SEP; a avaliação que os participantes fazem destes institutos; a consciência do sujeito não só face ao crime como também ao cumprimento da medida judicial e, ainda, os motivos que sustentam a decisão dos ofensores em aceitar estas medidas.

No que diz respeito ao **Instituto SPP** ($n=3$) verifica-se a existência de diferentes *Significados atribuídos ao instituto* ($n=3$). Neste sentido, enquanto um dos ofensores perceciona o cumprimento da SPP de forma negativa, como um Castigo/condenação ($n=1$) (“Eu aqui estou castigada (...) ele condenou-me”, SPP2), os restantes participantes atribuem um significado positivo à sua medida. Um dos ofensores perceciona o cumprimento da medida judicial como um processo de Reintegração ($n=1$) na sociedade (“Foi de alguma forma ter sido reintegrado”, SPP1) e outro participante refere que o cumprimento da SPP foi uma Oportunidade ($n=1$) que o Tribunal lhe deu (“É uma oportunidade que dão a pessoas como eu, que tiveram o azar de cometer um erro”, SPP3).

Relativamente à *Atitude face à aplicação do Instituto* ($n=3$) também nesta categoria se constata as diferenças entre os ofensores. No que diz respeito à Reação racional ($n=2$), enquanto um dos ofensores evidenciou *Otimismo* ($n=1$) face à aplicação do Instituto de SPP (“A partir do momento que houve a suspensão acreditei que as coisas se desenvolveriam da melhor forma”, SPP1), outro, pelo contrário, demonstrou, uma reação de *Injustiça/Revolta* ($n=1$) relativamente ao cumprimento do instituto, por não assumir o crime por si perpetrado (“Não é fácil aceitar uma coisa destas depois de tanto ter sofrido (...)”, SPP2). As Reações emocionais ($n=2$) foram igualmente tidas em consideração no nosso estudo, tendo sido expressas apenas por dois dos ofensores, mencionando situações de *Choro e gritos* ($n=1$) aquando do conhecimento do cumprimento da SPP (“E eu comecei a chorar, comecei aos gritos, a dizer que era uma injustiça, que estava a ser condenada inocente”, SPP2) e ainda *Vergonha* ($n=2$) face ao cumprimento do instituto (e.g., “a vergonha, na minha cabeça é o mais difícil, ainda não percebi o que me deu para fazer aquilo (...)”, SPP3).

Quanto ao *Conhecimento das especificidades do Instituto* ($n=3$), num caso, o participante refere apenas a questão de não prosseguir para Julgamento ($n=2$), ou seja, o ofensor indica a diferença entre as fases em que o Instituto de SPP e o julgamento ocorrem (e.g., “[O facto de não seguir para julgamento] (...) sim, exatamente”, SPP1) e, noutra situação, um participante afirma que Não sabe as especificidades ($n=1$) legais que suportam o Instituto SPP (“Eu não estou dentro desses assuntos, eu não posso responder. Eu não sei”, SPP2). Por sua vez, e contrastando com os restantes participantes, um ofensor conhece bem as especificidades do instituto ($n=1$) aplicado (“nem ir para a prisão se cumprirem o que o juiz lhes impõe, irem ter consultas, multas ou outras coisas desse tipo”, SPP3).

Já quanto à *Generalização do Instituto* ($n=2$), apenas dois dos ofensores se expressaram sobre o assunto, referindo que a Generalização a todos os crimes ($n=2$), no Instituto de SPP, deveria ser possível, *exceto nos de maior gravidade* ($n=2$), criando, deste modo, um critério diferenciador para os mesmos em função do tipo de crime cometido (e.g., “E se for crimes mais graves, acho que não deve ter essa oportunidade, nem na primeira vez... assim tipo matar alguém ou violar”, SPP3). Na Generalização a todas as pessoas ($n=2$) os ofensores partilham da opinião de que o instituto deveria ser aplicado a todos os arguidos. Por conseguinte, argumentam que o SJ, sob o ponto de vista legal, deveria assegurar a igualdade entre todos os arguidos - *sem identificação de critérios diferenciadores* ($n=1$) (“Eu acho que sim, quer dizer, acho que, se tem de ser para um, tem de ser para todos”, SPP1).

Na *Percepção da Duração* ($n=2$) observa-se que, relativamente ao Início ($n=3$), um dos ofensores *Não sabe precisar* ($n=1$) nem quando deu início ao cumprimento da SPP (“Mas, então, eu terei para aí 3 meses só?”, SPP2), nem quando a medida chegará ao Fim ($n=2$) (e.g., “Não, também não”, SPP2). Por oposição, outros dois ofensores *Sabem precisar* ($n=1$) quer o Início ($n=3$) do cumprimento da medida, quer o seu Fim ($n=2$).

Relativamente ao **Instituto SEP** ($n=3$) os ofensores apresentaram percepções mais similares, comparativamente ao Instituto anterior, relativamente aos *Significados atribuídos ao instituto* ($n=3$). Estes sujeitos descrevem a SEP Como uma oportunidade ($n=3$) dada pelo juiz (e.g., “É uma oportunidade que me estão a dar (...)”, SEP3); como um processo de Transformação/Reconversão ($n=2$) pessoal e interior (e.g., “Tem sido uma grande transformação”, SEP1), e ainda como uma forma de Reabilitação ($n=1$) dos ofensores (e.g., “Acho que é uma maneira de tentar reabilitar uma pessoa (...)”, SEP2).

Quanto à *Atitude face à aplicação do Instituto* ($n=3$) destaca-se o facto de, na maioria dos casos, os ofensores apresentarem uma Reação Racional ($n=2$) de *Determinação* ($n=2$) no cumprimento do Instituto de SEP (e.g., “O Tribunal decidiu e eu vou tentar cumprir ao máximo aquilo que o Tribunal decidiu”, SEP2). Relativamente às Reações emocionais ($n=3$),

foram referidas pelos ofensores: o *Medo* ($n=1$) aquando a aplicação do Instituto; a *Vergonha* ($n=1$) face ao crime perpetrado; o *Sofrimento* ($n=2$) pessoal e causado à família e, ainda, a *infelicidade* ($n=1$) no decurso do cumprimento da SEP.

Quanto ao *Momento em que tomam conhecimento das especificidades do Instituto* ($n=3$) verifica-se uma desigualdade entre os participantes, isto é, enquanto dois dos participantes já possuíam um Conhecimento Prévio ($n=2$) sobre o que era o Instituto da SEP e no que consistia (e.g., “Sabia que a pena suspensa era uma situação, uma pena de prisão, pronto, uma pena de prisão mas que a pessoa ...deram-lhe liberdade”, SEP3), um outro participante, por seu turno, afirmou que apenas Na leitura do acórdão ($n=1$), teve conhecimento do instituto de SEP (“Portanto, eu não sabia, só me foi dito no final do acórdão”, SEP2).

Relativamente à *Generalização do Instituto* ($n=3$) evidencia-se o facto de todos os ofensores concordarem com a Aplicação restrita ($n=3$) do Instituto SEP (e.g., “Deveria ser mais restrito (...) Portanto, não sou a favor que a SEP seja uma coisa ampla”, SEP1), evidenciando também a necessidade da existência de *Critérios de diferenciação* ($n=3$) em função dos crimes e pessoas (e.g., “Não, para todo o tipo de para todo o tipo de arguidos e para todo o tipo de crimes, não”, SEP2).

Por último, no que concerne à *Perceção da duração* ($n=3$), embora a maioria dos ofensores, possua uma *Perceção exata* ($n=2$) (e.g., “Já foi aplicada em 2014”, SEP2), relativamente ao Início ($n=3$) da medida judicial, um dos participantes, por sua vez, apresenta uma *Carência de exatidão* ($n=1$) referente ao momento em que teria de iniciar o cumprimento da SEP (“Mas não fiquei muito bem esclarecido sobre essa situação”, SEP1). Relativamente ao Fim ($n=3$) da SEP, todos os ofensores afirmaram possuir uma *Perceção exata* ($n=3$) do término da medida judicial (e.g., “Termina em março, 29 de março de 2017”, SEP1).

Em relação à categoria **Avaliação dos institutos** ($n=6$) os ofensores identificam as seguintes *Vantagens* ($n=5$) da Suspensão Provisória do Processo ($n=2$): existir um *Acompanhamento* ($n=1$) aos ofensores ao longo do cumprimento da medida (“A questão do acompanhamento, positivo, têm sido maravilhosas [a técnica da DGRSP e Psicólogas do GEAV] (...) é muito positivo”, SPP2) e o cumprimento do instituto *Não constar no registo criminal* ($n=1$) (“Ficar sem registo criminal era muito importante para mim.”, SPP3). Foi ainda mencionada a vantagem de ser dado o benefício da dúvida por *Não existir julgamento no início do processo* ($n=1$) (“As pessoas não devem ser julgadas talvez à primeira, quer dizer, deve procurar haver sempre uma primeira ajuda”, SPP1), bem como o facto de *Não ser preso* ($n=1$) (“O mais positivo foi não ir para a prisão”, SPP3).

Relativamente à Suspensão da Execução da Pena ($n=3$) são evidenciadas: a *Reorganização pessoal* ($n=2$) (e.g., “Tenho enriquecido os meus conhecimentos, aproveitei para pôr as ideias em ordem”, SEP1) e o facto de *Não interferir no quotidiano* ($n=1$) dos ofensores (“Como fiquei em liberdade, tive a oportunidade de continuar a trabalhar e ter liberdade”, SEP3).

As *Desvantagens* ($n=5$) da Suspensão Provisória do Processo ($n=2$) incidem sobre o facto de *Afetar Psicológica e emocionalmente* ($n=1$) (“(...) isto não é nada favorável, psicologicamente, bota-me abaixo”, SPP2). Na Suspensão da Execução da Pena ($n=3$) os ofensores expuseram os *Constrangimentos Profissionais* ($n=1$), isto é, não poder exercer determinadas profissões (“Durante um período legal, devido à pena que me foi aplicada, não posso exercer a minha profissão durante 5 anos, porque fica no registo criminal”, SEP1); a *Opinião dos outros* ($n=1$) face ao cumprimento da medida (“O aspeto negativo poderá ser do crime que eu cometi, as pessoas pensarem que eu fui culpado”, SEP2) e, ainda, os *Constrangimentos familiares* ($n=1$) que advêm do cumprimento da SEP (“A suspensão, a suspensão, a nível familiar, não é bom, não é...”, SEP3).

Relativamente à *Comparação com a pena de prisão efetiva* ($n=5$), os ofensores a beneficiar de ambos os institutos avaliam a Prisão efetiva apenas como negativa ($n=4$) (e.g., “(...) não é boa para ninguém. Efetivamente, pode tornar as pessoas ainda mais violentas”, SEP3), evidenciando os *Motivos familiares* ($n=2$) que sustentam as suas opiniões (“Eu acho que se a medida mais grave fosse aplicada seria difícil, seria difícil em todos os aspetos. Para mim e para a minha família”, SEP1) e ainda, o facto de *Não ter qualquer benefício* ($n=3$) para as pessoas (e.g., “(...) acho que é uma das piores coisas que pode acontecer a uma pessoa. É estragar uma vida”, SEP2).

Sobre a *Aplicação pela segunda vez dos institutos* ($n=3$) os sujeitos consideram que seria *Ineficaz* ($n=3$) tal aplicação, em ambos os Institutos ($n=3$) (e.g., “(...) se não aproveitou essa segunda chance, acho que não haverá uma segunda suspensão de pena (...) se não aproveitou à primeira, também não pode aproveitar à segunda”, SEP2); “É uma medida eficaz à primeira vez, mas não tanto a partir de uma segunda ou uma terceira”, SPP1).

No que se refere à **Consciência do sujeito** ($n=6$) destaca-se o facto de todos os ofensores evidenciarem *Comprometimento com a medida* ($n=5$) através do Cumprimento das imposições ($n=6$) com rigor (e.g., “Cumpro, cumpro. Nunca incumprirei. Não, não, não, não”, SPP2) e também o empenho em Não reincidir ($n=1$), ou seja, não repetir o comportamento que originou a aplicação da medida (“Portanto, não quero de maneira nenhuma reincidir”, SEP3).

A respeito da **Percepção do crime pelo qual foram indiciados ou condenados** ($n=6$) foram várias as formas como o mesmo foi encarado pelos ofensores: assumir a sua prática e a necessidade de eliminar de imediato o comportamento ($n=1$) que originou o processo (“Ter de parar imediatamente o comportamento, não o poder repetir”, SPP1); assumir a prática do crime, mas percebendo-o como “uma doença” ($n=1$) (“(...) durante esse período eu admito que estive doente e não me dei conta disso”, SEP1); não assumir a prática do crime ($n=1$) cometido (“Nunca vou mudar a minha forma de pensar, de estar a ser condenada inocente”, SPP2); Condenar o crime por si perpetrado ($n=2$) (“No meu caso, acho que agi muito mal”, SEP2) e Desconhecimento do ato como crime ($n=1$) (“Como é uma situação que não sabia que era crime”, SEP3).

Quanto à **Percepção da Mudança Pessoal** ($n=6$) destacam-se a Mudança cognitiva ($n=5$) e a Mudança comportamental ($n=3$). Na Mudança cognitiva ($n=4$) os ofensores afirmaram ter ocorrido uma *Autoconsciencialização* ($n=1$) da ilicitude do comportamento (“Acho que é mais um pouco mais de autoconsciencializarmo-nos das coisas”, SPP1); a capacidade/oportunidade de *Reflexão* ($n=4$) sobre as situações que originaram o problema (e.g., “Processo de reflexão, é principalmente isso. Reflexão de tudo”, SPP1) e, ainda, o desenvolvimento da capacidade de *Antecipação das consequências* ($n=2$) antes de agir (e.g., “Com as consultas aqui aprendi a pensar duas vezes antes de fazer e a pensar melhor nas consequências do que faço”, SPP3). Ao nível da Mudança comportamental ($n=3$) destaca-se a melhoria da *Atitude face aos outros* ($n=3$) (e.g., “Mas tenho tido uma outra atitude com as pessoas, diferente”, SEP1) e a *Eliminação do comportamento problema* ($n=1$) por parte do ofensor (“Procuro não prevaricar de novo, procuro ser responsável”, SEP3).

Na categoria **Imposições** ($n=6$) incluem-se as regras de conduta, deveres e injunções, a percepção dos ofensores relativamente às imposições e a identificação dos profissionais com quem os ofensores contactam ao longo do cumprimento da medida.

A respeito do **Cumprimento das imposições** ($n=6$) realizámos a divisão da informação relativamente às *Imposições* ($n=6$), visto que as Injunções e regras de conduta ($n=3$) se aplicam no Instituto de SPP e os Deveres e regras de conduta ($n=3$) ao Instituto da SEP. Relativamente às Injunções e regras de conduta ($n=3$) os ofensores referiram estar a cumprir as seguintes: *Não repetir os Comportamentos* ($n=1$), isto é, terem de cessar de imediato a conduta ilícita (“(...) não se volte a repetir as injúrias”, SPP1); terem de *Frequentar certos programas ou atividades* ($n=2$), como é caso dos programas de intervenção do GEAV (e.g., “Sim, a frequentar o programa”, SPP2) e, um dos ofensores refere ter de *Efetuar um pagamento* ($n=1$) (“A multa foi um castigo, custou a pagar, mas com o que eu tinha feito (...) foi merecido”, SPP3).

Quanto aos Deveres e regras de conduta ($n=3$), os ofensores indicam as seguintes regras de conduta: realizar acompanhamento em *Psiquiatria* ($n=2$) para avaliação; *Não frequentar determinados meios e locais* ($n=2$) (e.g., “Portanto, é não me aproximar da área de residência da mesma; (...) não me aproximar da área do local profissional da mesma”, SEP1); *Não contactar a vítima* ($n=1$), independentemente dos meios para o fazer (“Não entrar em contacto com a mesma”, SEP1); *Frequentar certos programas ou atividades* ($n=3$), como os programas de intervenção do GEAV (e.g., “Foi decretado pelo Tribunal, que me foi dito que eu teria de cumprir o acompanhamento psicológico que estou a ter [no GEAV]”, SEP2); e também o dever de realizar um *Pagamento a uma instituição de solidariedade* ($n=1$) antes do término da medida (“Portanto, eu tenho 4 anos para fazer um pagamento a uma instituição de caridade. Tenho que o fazer antes de acabar o processo”, SEP3).

Em relação à *Percepção das imposições* ($n=6$) do Tribunal, relativamente ao facto de terem colocado Questões ($n=6$), a totalidade dos ofensores, em ambos os Institutos, afirma que *Não colocou questões* ($n=6$) sobre as mesmas (e.g., “Não precisei de fazer nenhuma pergunta”, SPP3). Mais se acrescenta que o grau de *Compreensão* ($n=6$) das imposições é bastante dispar entre os participantes, dado que alguns dos ofensores afirmam ter uma *Clara compreensão* ($n=4$) das mesmas (e.g., “Sim, compreendi perfeitamente”, SEP2), contrastando com os restantes participantes que revelam uma *Escassez de esclarecimento* ($n=1$), fornecida pelos sujeitos processuais (“Quando é dito “não me aproximar da área de residência da mesma”, eu pergunto: bom mas abrange a freguesia? porque é uma freguesia muito grande, é a x metros da casa? Portanto, confesso que fiquei na dúvida”, SEP1). Por seu turno, um outro participante menciona uma total *incompreensão* ($n=1$) da implicação das mesmas (“No Tribunal? Não, ninguém me disse nada!”, SPP2).

Já relativamente à compreensão das Consequências do Incumprimento ($n=6$) das imposições, todos os ofensores afirmaram compreender, de uma forma clara, o que aconteceria caso incumprissem alguma das imposições (e.g., “Aquilo que me disseram foi que eu estava com pena suspensa e se reincidissem ia dentro”, SEP3).

Ainda relativamente às imposições, a maioria dos ofensores referiu a Eficácia ($n=4$) das mesmas, destacando o seu efeito na Diminuição da reincidência ($n=2$) dos crimes (e.g., “Há muito crime que, se calhar... que se repete porque as pessoas não foram acompanhadas, porque não foram ajudadas”, SEP2).

Por último, os participantes evidenciaram o cumprimento da medida judicial como sendo Benéfico ($n=3$) para os mesmos (e.g., “A questão de vir aqui às psicólogas, positivo!”, SPP2), com exceção de um caso em que se observa uma visão negativa do acompanhamento em Psiquiatria ($n=1$), acompanhamento este cumprido por imposição do Tribunal (“Na

psiquiatria, na minha opinião, nota negativa porque não vejo ali nada de extraordinário”, SEP1), especificando o facto de as *Consultas* ($n=1$) não serem eficazes. Em termos gerais evidencia-se uma *Atitude face às imposições* ($n=4$) positiva.

O **Acompanhamento pela DGRSP** ($n=6$) é de carácter obrigatório em ambos os institutos em estudo (SPP e SEP) e é realizado por um técnico de reinserção social responsável pelo acompanhamento do ofensor, visando a supervisão do cumprimento da medida judicial. Dado que não tivemos oportunidade de entrevistar sujeitos que estivessem a frequentar o programa de intervenção da responsabilidade da DGRSP (o PAVD), o acompanhamento e supervisão do cumprimento da medida será a única modalidade de intervenção da DGRSP em análise na nossa investigação.

Quanto às características do acompanhamento realizado pelos *Técnicos* ($n=6$) da DGRSP, verifica-se a existência de diferenças no Contacto com o Técnico ($n=6$) responsável pela supervisão da medida dos participantes. Assim, enquanto a maioria dos participantes referiu ter um contacto *Mensal* ($n=4$) com o seu técnico, os restantes dois participantes afirmaram manter um contacto *Com regularidade imprecisa* ($n=2$) (e.g., “ao princípio ia com alguma regularidade, agora tem sido um pouco mais espaçado”, SEP1).

Verifica-se ainda que, contrariamente aos restantes, dois dos ofensores revelaram possuir Conhecimentos específicos sobre o trabalho do técnico ($n=2$), designadamente a obrigatoriedade da *Elaboração de relatórios* ($n=2$) para o Tribunal, pelo técnico responsável pela supervisão da sua medida (e.g., “esse técnico tem que enviar um relatório de 6 em 6 meses ao Tribunal”, SEP2).

Relativamente à *Avaliação do acompanhamento* ($n=6$), os ofensores partilham de uma opinião semelhante, enunciando as seguintes Vantagens ($n=5$): ser um acompanhamento *Positivo* ($n=3$) (e.g., “sim, é muito positivo”, SPP2) e ser um acompanhamento que fornece *Boas indicações* ($n=2$), ou seja, indicações consideradas benéficas, auxiliando no cumprimento da medida com sucesso (e.g., “Foi boa. Foi bom. Foi um bom acompanhamento e com boas indicações também”, SPP1).

Quanto a eventuais Desvantagens ($n=5$), na maioria dos casos estas *Não são referidas* ($n=4$) pelos ofensores (e.g., “Desvantagens não vejo nenhuma”, SEP2).

Importa ainda salientar que, são várias as situações em que, estando os ofensores a cumprir uma SPP - especificamente em casos de violência doméstica - os mesmos são encaminhados para o programa desenvolvido e aplicado por técnicos da DGRSP - o PAVD. Todavia, pelo facto de não termos recebido uma resposta da DGRSP ao nosso pedido de colaboração no estudo, não foi possível realizar entrevistas nestes serviços, tendo os dados sido recolhidos unicamente no GEAV. Deste modo, visto que todos os participantes se

encontravam a frequentar um programa de intervenção no **GEAV** ($n=6$), iremos apresentar os resultados alusivos a esta mesma intervenção.

Relativamente à *Perceção do programa de intervenção frequentado no GEAV* ($n=6$), os ofensores começaram por enunciar as Vantagens ($n=6$) relativamente a este tipo de intervenção, nomeadamente: ser um *Acompanhamento mais pessoal* ($n=2$) e próximo que possibilita a partilha (e.g., “eu acho que isto é um acompanhamento muito mais pessoal (...), uma pessoa expõem-se mais”, SPP1); proporciona uma *Maior Clareza* ($n=4$) aos ofensores relativamente à ilicitude do seu comportamento e ao cumprimento da medida (e.g., “converso, fico mais esclarecida das coisas, não é?”, SPP2) e ainda, permite *Lidar com o Sentimento de culpa* ($n=1$) dos ofensores relativamente aos atos que originaram o processo (“o sentido de culpa que eu tive no processo (...), aliviar a dor que tive, o sentimento de culpa.”, SEP2).

Relativamente à *Atitude face ao GEAV* ($n=5$) revelada pelos ofensores, na sua maioria é realizada uma Apreciação positiva ($n=5$) da intervenção realizada (e.g., “eu gosto de vir aqui ao GEAV (...)”, SEP1), destacando-se ainda o interesse de um dos ofensores em *Dar continuidade às consultas* ($n=1$), mesmo quando tal imposição terminar (“(...) depois do tratamento acabar, acho que vou continuar, pelo menos uma vez por mês, a vir cá. Sinto-me bem”, SEP2).

Quanto a Desvantagens ($n=3$) associadas à intervenção realizada no GEAV, os participantes que se expressaram relativamente a este tema, *Não identificaram* ($n=3$) quaisquer desvantagens (e.g., “não há desvantagem nenhuma. É sempre bom a gente ouvir pessoas que são formadas para nos guiar melhor”, SEP3). Não obstante os ofensores não terem identificado desvantagens na intervenção realizada no GEAV, um dos participantes chamou a atenção para a necessidade de descentralizar este tipo de serviços, pelo facto de existirem *Poucos Gabinetes de Apoio* ($n=1$) no país (“Acho que deveria haver em vários pontos do país estes acompanhamentos, acho que faz falta”, SEP2). Dada a pertinência de tal consideração julgamos relevante apresentá-la no presente capítulo, apesar de não constar nas grelhas de análise de conteúdo das entrevistas.

Em relação aos **Profissionais** ($n=6$) com quem os ofensores contactam ao longo do cumprimento das medidas judiciais, foram identificados: os *Psicólogos do GEAV* ($n=6$) e os profissionais de *Psiquiatria* ($n=2$). Relativamente à Frequência ($n=4$) do contacto com os profissionais do GEAV, os participantes referem um contacto Mensal ($n=3$) e um contacto mais irregular com os profissionais da psiquiatria, registando *um único contacto* ($n=2$) com o mesmo (e.g., “Mas, lá está, mesmo na segunda consulta, ou pseudo-consulta que eu tive com o mesmo também acabou por não acontecer”, SEP1).

Relativamente à **Avaliação do cumprimento das imposições** ($n=6$), no que diz respeito à *Adequabilidade* ($n=6$) das mesmas, todos os ofensores afirmaram que as obrigações impostas foram Adequadas ($n=6$) ao seu caso em particular (e.g., “Adequa-se perfeitamente”, SEP2), com a exceção da Inadequabilidade ($n=1$) indicada por um participante relativamente a uma imposição específica: a consulta de *Psiquiatria* ($n=1$) (“Ainda por cima ir ao psiquiatra passado um ano e tal, voltar a falar do mesmo assunto, torna-se maçador”, SEP1). Quanto às *Dificuldades* ($n=5$) no cumprimento das imposições, os ofensores referiram as seguintes: Económicas ($n=2$), para o pagamento das deslocações e da intervenção; a duração e os constrangimentos das Deslocações ($n=2$) e o tempo necessário para realizar a intervenção (e.g., “tenho de apanhar a camioneta, ando mais de uma hora na camioneta, depois apanho o andante para a trindade e depois venho da trindade para aqui. E torno a fazer o mesmo percurso. Justifica?”, SPP2); o Medo ($n=1$) de incumprir com alguma das imposições (“Foi como eu lhe disse, foi o medo de ter sentido no início. Tinha muito medo. Aliás, ainda tenho, não vou mentir”, SEP1) e a dificuldade de Justificação das ausências no Trabalho ($n=2$) quando têm de sair para o cumprimento das imposições (e.g., “E isso incomoda-me um bocadinho, efetivamente. Ter que sair. É uma vez por mês, procuro não justificar a minha falta, prefiro assim do que estar a ser aborrecido pelos meus colegas de trabalho”, SEP3). Apenas um dos ofensores refere a ausência de dificuldades ($n=1$) no cumprimento das mesmas (“Não, não tenho... não me tenho deparado com dificuldade nenhuma”, SEP2).

Ao nível da categoria **Outros** destacamos os *Motivos para aceitar a medida* ($n=3$), apenas nos casos de Suspensão Provisória do Processo ($n=3$), uma vez que só neste Instituto é possível o ofensor concordar ou discordar com a aplicação do mesmo. Neste sentido, foram enunciados os seguintes motivos: *Medo de uma possível condenação* ($n=2$), isto é, medo de ser condenado pelo crime em questão (e.g., “Eu fiquei cheia de medo”, SPP2); haver um período de *Consciencialização* ($n=1$) por parte do ofensor (“a partir daí consegue-se perceber se a pessoa tem capacidade ou não para se consciencializar e não voltar a praticar o ato”, SPP1); ser dado o *Benefício da dúvida* ($n=1$) ao ofensor sobre os atos em questão (“o benefício da dúvida, talvez”, SPP1) e ainda o facto de *Não haver julgamento* ($n=2$), ao aceitar de imediato o Instituto, evitando que o processo transite para a fase sentencial (e.g., “Nem quero pensar nisso, qual podia ter sido a pena, se fosse a julgamento”, SPP3).

Por último, relativamente à *Partilha e opinião dos Outros* ($n=6$) os ofensores afirmaram ter partilhado o facto de estarem a cumprir uma medida judicial com os Familiares ($n=5$), especificando a partilha com o *Pai* ($n=1$), com os *Filhos* ($n=2$) e ainda com a *Esposa* ($n=2$) (e.g., “Só a minha mulher... ela acabou por ser envolvida nisto (...)”, SPP3). Os Amigos ($n=1$) foram também mencionados (“Sim, sim (...) não há nada a esconder”, SEP2),

assim como o Trabalho ($n=1$) “No trabalho também sabem”, SEP2). Apenas um dos ofensores referiu que Não partilha ($n=1$) o cumprimento da medida com ninguém (“Não, não. Não quis, não quis. Nem os meus pais. Não, de forma alguma”, SEP1).

3. Discussão de Resultados e Conclusões

No presente capítulo, tendo em consideração os objetivos do estudo, serão discutidos os resultados obtidos. Neste sentido, iremos explorar as percepções e as especificidades das experiências dos ofensores relativamente ao cumprimento das medidas judiciais em análise – SPP e SEP.

Iniciaremos pelo primeiro objetivo específico deste estudo - *aceder ao nível de conhecimento dos arguidos, relativamente a estas medidas judiciais e perceber de que forma foram informados da existência destes institutos e se foi compreendida a informação transmitida.*

No que diz respeito à SPP, verifica-se uma disparidade nas respostas relativamente à identificação do sujeito processual responsável por informar os arguidos sobre a medida. Esta dissemelhança pode, na nossa opinião, estar relacionada com o facto de um dos participantes, contrariamente aos restantes, não conseguir identificar e diferenciar corretamente os sujeitos processuais envolvidos no processo.

Relativamente à forma como é compreendida a informação transmitida, também se observam diferentes posições. O arguido que não possui um conhecimento aprofundado sobre o SJ, afirma que não teve qualquer explicação sobre o instituto aplicado, o que influenciou a percepção do mesmo, designadamente em relação à duração da medida. Em contrapartida, os outros arguidos a cumprir SPP descrevem que a informação transmitida pelo MP foi compreendida de uma forma clara. Um dos arguidos mencionou que a explicação da medida foi realizada também pelo seu advogado, antes de dela ter conhecimento pelo MP.

A este nível, não poderíamos deixar de referir o facto dos processos judiciais dos sujeitos da nossa amostra não terem decorrido no mesmo Tribunal, o que, aliado às diferentes circunstâncias dos processos, bem como ao distinto nível de conhecimento dos sujeitos relativamente ao SJ, poderá justificar esta discrepância nos níveis de informações. Mais se acrescenta que, não obstante o dever do MP em estar presente na proposta e explicação da SPP aos arguidos, a sua presença não é uma condição obrigatória, o que, do nosso ponto de vista, poderá também contribuir para uma explicação menos clara e completa.

Por conseguinte, esta proposta de SPP, por ocorrer em fase de inquérito (Gaspar et al., 2014), pode ser apresentada de diferentes formas – por carta ou presencialmente – e ainda por diferentes intervenientes – MP, OPC ou por um funcionário dos serviços do MP. Assim, a diversidade de sujeitos e formas de expor a SPP poderá levar, eventualmente, a uma imperfeita compreensão do instituto por parte dos arguidos.

Já relativamente à SEP verificámos uma maior semelhança de opiniões entre os ofensores da nossa amostra, tendo os participantes identificado corretamente o Juiz como o sujeito processual que os informou do cumprimento da medida e procedeu à explicação da mesma. Além disso, pelo facto de ocorrer na fase sentencial, isto é, o instituto ser aplicado em sede de julgamento, poderá facilitar a identificação dos atores judiciais envolvidos. Efetivamente, a aplicação da SEP tem que seguir regras específicas, devidamente explicitadas na legislação. Por conseguinte, o juiz tem obrigatoriamente de explicar em julgamento, não só o instituto em si, como também esclarecer qual a modalidade de SEP escolhida para o arguido (Pereira & Lafayette, 2014). Em consequência, também a perceção da duração do instituto poderá ser mais fácil e concretamente compreendida.

Acreditamos que os nossos resultados, diferentes entre as medidas, se devem ao facto de, na fase de inquérito - relativa à proposta de SPP aos arguidos - não estarem especificadas quais as informações e de que forma a proposta deve ser apresentada aos arguidos. Por sua vez, na proposta de SEP, em sede de julgamento, o procedimento está mais formalizado, pelo que será semelhante, mesmo em diferentes Tribunais, sendo este procedimento facilitado, por um lado, por ser realizado exclusivamente pelo mesmo sujeito processual e, por outro lado, pelo facto de as diretrizes da proposta estarem devidamente explícitas no Código Penal.

Relativamente ao contacto com o SJ, apenas um participante era reincidente, tendo já cumprido uma SEP, por um crime de diferente natureza. Os restantes participantes não tinham nenhum contacto anterior com o SJ, sendo, por isso, primários. Os nossos dados vão ao encontro dos dados do estudo de Pinto (2015), uma vez que a maioria dos ofensores analisados na sua investigação (87.1%) tem apenas uma entrada no SJ.

O segundo objetivo específico do estudo era *conhecer os aspetos que consideram ser mais positivos e mais negativos no instituto, quando aplicado ao seu caso concreto*. Quanto à SPP, os arguidos atribuem diferentes significados ao cumprimento da medida judicial. Num caso, o arguido interpreta o cumprimento de SPP como uma forma de ser reintegrado na sociedade. No mesmo sentido, um outro arguido perceciona a SPP como uma oportunidade que lhe foi dada pelo Tribunal. As opiniões de dois dos participantes do nosso estudo vão ao encontro da opinião dos magistrados, dado que os mesmos consideram que a aplicação da SPP tem como vantagem o facto de possibilitar ao arguido não ir preso, desde que este

cumpra o que lhe é imposto (Dias & Alarcão, 2012). Todavia, no nosso estudo, não existe um consenso relativamente à medida judicial, uma vez que a SPP é interpretada como um castigo/condenação por um outro participante.

Acreditamos que o significado atribuído à SPP se encontra relacionado com os motivos que sustentam a decisão dos nossos participantes de aceitar a medida de SPP, tendo sido evocados os seguintes motivos o medo de uma possível condenação; o facto de não haver um julgamento; o Tribunal dar o benefício da dúvida face ao crime perpetrado e poder ocorrer um processo de autoconsciencialização face ao crime. Na verdade, a aplicação da SPP tem como princípio evitar que o arguido se submeta a um processo judicial e evitar a pena de prisão (Dias & Alarcão, 2012), o que parece corresponder à perspetiva dos sujeitos que dela beneficiam. A sua utilidade poderá, contudo, ir mais longe ainda, pois, mesmo os participantes que possuem uma motivação associada ao evitamento da condenação, referem ter detetado em si mudanças comportamentais, emocionais e cognitivas resultantes do cumprimento da medida judicial.

A reação que os mesmos afirmam ter experienciado, aquando do conhecimento do cumprimento do instituto, poderá igualmente estar associada ao significado atribuído à medida judicial. Desta forma, encontramos reações emocionais e racionais contrastantes verbalizadas pelos arguidos. Por um lado, enquanto um dos arguidos menciona o otimismo como reação racional face à decisão de aplicação da medida, um outro arguido afirma ter experienciado reações emocionais muito negativas, associadas a um sentimento de injustiça/revolta. O mesmo arguido, similarmente a um outro participante, referiu sentir vergonha face ao cumprimento do instituto.

Relativamente às vantagens do cumprimento da SPP, estas centram-se nos benefícios da existência de um acompanhamento psicológico e social durante o cumprimento da medida e no facto de o processo não transitar para julgamento, evitando que o crime cometido conste do seu registo criminal, visto não existir uma condenação, desde que as imposições sejam positivamente cumpridas. Estas perceções vão ao encontro das vantagens evidenciadas por Lobo (2015).

Relativamente às desvantagens, enquanto dois dos arguidos afirmaram não existirem, outro arguido, pelo contrário, afirmou que o cumprimento da SPP teve consequências nefastas, do foro psicológico e emocional. Esta visão mais negativa estará associada ao facto de o sujeito em causa negar a prática do crime pelo qual foi acusado, entendendo o cumprimento da medida como injusto e comparando-o a uma condenação de uma pessoa inocente.

Sobre a SEP, existem opiniões mais similares face ao cumprimento do instituto, tendo sido descrito como uma oportunidade ($n=3$), um via para a transformação/reconversão ($n=2$) e também como meio para a reabilitação do arguido ($n=1$). Assim, observam-se opiniões no sentido positivo, não sendo atribuído um especial valor à componente penalizadora do mesmo. As opiniões dos arguidos vão ao encontro do afirmado por Leite (2009) relativamente ao facto da SEP ser eficaz na descriminalização dos arguidos em liberdade, aliado à inexistência do impacto negativo e criminogénico do meio prisional.

O significado da SEP poderá estar também relacionado com a comparação que os sujeitos fazem com a pena efetiva. De acordo com os participantes, a pena de prisão efetiva é interpretada como apenas como negativa, sobretudo por dois motivos: em primeiro lugar, os participantes referem o impacto do cumprimento da pena efetiva no ambiente familiar e a suas consequências nas relações interpessoais. Em segundo lugar, referem o facto de considerarem que a mesma não tem qualquer benefício para os condenados.

Não obstante as opiniões se centrarem nos aspetos positivos, as reações emocionais não se encontram dentro deste espectro, tendo os arguidos afirmando que sentiram medo, vergonha, sofrimento e, ainda, infelicidade ao longo do cumprimento da medida. Estas reações dos nossos participantes podem estar relacionadas com o facto de, no cumprimento da SEP, embora possua as vantagens político-criminais da SPP, os sujeitos não ficarem isentos da atribuição da culpa pelo crime (Albuquerque, 2011). Ou seja, embora cumpram a pena em liberdade, os ofensores não deixam de ter sido condenados pelo crime perpetrado, constando este do seu registo criminal, o que poderá justifica as reações emocionais dos nossos participantes.

Efetivamente, é importante ressaltar que a determinação em cumprir todos os requisitos da medida, evidenciada em todos os casos da nossa amostra, poderá estar relacionada com os benefícios de cumprir uma SEP, em comparação com uma pena de prisão efetiva, sobressaindo nos discursos dos arguidos a reação racional e não a emocional.

Já no que se refere às vantagens do cumprimento da SEP, os arguidos enunciam a possibilidade da reorganização pessoal e o facto de não causar quaisquer constrangimentos no quotidiano. Esta última vantagem, referenciada pelos arguidos, possui um carácter obrigatório do ponto de vista legal, visto que o artigo 50º do Código Penal refere, de uma forma clara, que a aplicação do presente instituto tem de ter em consideração as condições de vida do agente.

Prosseguindo com o processo de avaliação do instituto, os arguidos enunciaram algumas desvantagens inerentes ao cumprimento da SEP. Em primeiro lugar, evidenciaram os constrangimentos profissionais, fruto do cumprimento das imposições. Estes constrangimentos advêm do facto da SEP constar no registo criminal dos ofensores, o que

impede, em alguns casos, o exercício de determinadas profissões. Em segundo lugar, referiram a preocupação com a opinião que as outras pessoas possam ter, pelo facto de estarem a cumprir uma pena, o que significa que foram considerados culpados pelo crime em questão. Por último, mencionaram os constrangimentos familiares que advieram do cumprimento da medida judicial, tal como da natureza do crime que originou o processo – crime de natureza sexual. Não obstante evidenciarem algumas desvantagens no cumprimento da SEP, estas são de natureza unicamente pessoal e não legal. Desta forma, verifica-se que o princípio da razoabilidade (Pereira & Lafayette, 2014), referente às imposições, foi assegurado em todos os processos dos nossos participantes.

O terceiro objetivo específico do nosso estudo era *explorar a percepção que têm das imposições feitas pelo SJ e perceber se estas influenciaram o seu comportamento ou promoveram mudanças ao nível comportamental, emocional ou cognitivo*. O conhecimento de quais as injunções e regras de conduta impostas pelo tribunal aos arguidos a cumprir uma SPP, foi obtido através do questionamento direto. Deste modo, foram mencionadas: a não repetição dos comportamentos que originaram o processo; a frequência de certos programas ou atividades (art.281º, nº2, al.e, CPP) - como é o caso dos programas para ofensores do GEAV, e a obrigatoriedade de efetuar um pagamento (art.281º, nº2, al.c, CPP). Quanto aos deveres e regras de conduta impostos pelo tribunal aos arguidos a cumprir uma SEP, foram identificados os seguintes: não contactar a vítima (art.52º, nº2, al. d, CP); não frequentar determinados meios e locais (art.52º,nº2, al.b, CP); frequentar certos programas ou atividades (art.52º, nº1, al.b, CP); necessidade de acompanhamento psiquiátrico (art. 52, nº3. CP) e o pagamento a uma instituição de solidariedade (art.51º,nº1, al.c, CP).

É de relevante importância salientar que a maioria dos arguidos descreve uma atitude positiva face às imposições, tendo referido o benefício das mesmas a nível pessoal. Apenas a consulta em Psiquiatria foi percecionada como negativa, tendo os arguidos desvalorizado este acompanhamento, criticando a forma como o contacto com o profissional desta área se efetuou.

Sabemos que a imposição de obrigações por parte do Tribunal em caso algum deve ser inadequada ao agente, isto é, todas as imposições devem ser passíveis de ser cumpridas com sucesso pelo arguido (Garcia & Rio, 2014). No nosso estudo, tendo questionado os arguidos sobre a questão da adequabilidade das imposições, a maioria dos arguidos afirmou que as imposições se adequam à sua situação em concreto. Como tal, não identificaram nenhum aspeto que alterassem ou modificassem por completo. Contudo, destaca-se a imposição da psiquiatria, nos casos da SEP, tendo sido novamente identificada como inadequada. Relativamente ao exposto na lei, (art. 52º, nº.3, CP), tem de haver a concordância prévia do

arguido, para que seja determinada a sua sujeição a tratamento médico ou a cura em instituição adequada (Albuquerque, 2009). Todavia, o consentimento do arguido não pode ser confundido com a avaliação que o mesmo faz relativamente à eficácia e/ou benefício do acompanhamento médico.

Quanto à percepção da mudança, os participantes sinalizam mudanças ao nível comportamental e cognitivo, relacionadas e facilitadas pelo cumprimento das imposições. No que diz respeito às mudanças cognitivas, os arguidos mencionam ter existido um processo de autoconsciencialização face à ilicitude do comportamento que está na génese da abertura do processo. A existência de um processo de reflexão sobre as situações que originaram o problema, tal como terem desenvolvido a capacidade de antecipação das consequências dos seus atos - permitindo um controlo dos seus impulsos - foram igualmente mudanças mencionadas pelos participantes. Com efeito, consideramos que o facto de todos os arguidos usufruírem de um acompanhamento psicológico auxilia este processo de reflexão e alcance da percepção da ilicitude dos seus comportamentos, bem como uma reflexão sobre os seus impulsos e comportamentos e a necessidade de os controlar. Através da utilização dos programas terapêuticos ou psicoeducacionais, muito usados em programas com ofensores, pretende-se que os mesmos se consciencializem e se responsabilizem pelos seus atos e que, ao modificarem as suas crenças e identificarem e gerirem as suas emoções, controlem ou eliminem, consequentemente, os comportamentos problema (Manita, 2008).

As mudanças comportamentais indicadas pelos arguidos centram-se, essencialmente, na atitude face aos outros e na eliminação do comportamento problema. Assim, existindo um processo de reflexão e autoconsciencialização do erro, acreditamos que a mudança de atitude face aos outros seja mencionada, devido ao facto de todos os crimes praticados pelos arguidos serem de natureza interpessoal. Paralelamente, a intervenção realizada no GEAV procura que os arguidos desenvolvam competências pessoais, sociais e interpessoais, visando o desenvolvimento do autocontrolo, a melhoria das competências de comunicação e negociação, a adoção de um estilo de vida não violento e de modalidades de relacionamento não abusivas e, consequentemente, reduzam os comportamentos ofensivos que levaram ao contacto com o SJ (Matias & Manita, 2014; Manita & Matias, 2016). Esta eliminação do comportamento problema, associada à aplicação da SEP, permite que o agente seja “recuperado”, evitando, consequentemente, a reincidência, através de um período de tempo que fomenta a modelação da consciência (Leite, 2009).

Não obstante a imprescindibilidade de adequar as imposições às circunstâncias do arguido, importa igualmente garantir que o tempo da medida é o necessário e suficiente para que se verifiquem e consolidem as mudanças desejadas (Dias & Alarcão, 2012). Neste

sentido, a duração da SPP não resulta de nenhuma condição legal, mas sim da gravidade do caso e da decisão do magistrado do MP responsável pelo caso.

Cremos, assim, que a não reincidência do arguido nos comportamentos problema se deve não apenas ao facto de essa cessação ser uma imposição do tribunal, mas também à mudança individual resultante da compreensão da inaceitabilidade do comportamento e da modificação de crenças, cognições, emoções e comportamentos, no tempo previsto da medida.

O quarto objetivo era *explorar a percepção que têm do acompanhamento realizado por parte dos profissionais da DGRSP e do GEAV*. O acompanhamento pela DGRSP designado por “outro comportamento especialmente exigido para o caso” (art. 281º, n.º2, al.m, CPP) é uma das injunções mais aplicadas nos casos de SPP (Dias & Alarcão, 2012).

O acompanhamento da DGRSP tem como primordial objetivo o auxílio e o acompanhamento psicológico e social aos arguidos durante um período previamente definido de tempo. Durante este período, determinado pelo SJ, pretende-se que o agente do crime interiorize os valores do direito, anteriormente quebrados (Leite, 2009). Tal como refere Leite (2009) o acompanhamento dos técnicos é imprescindível na fiscalização e garantia de que os agentes cumprem com as obrigações do Tribunal. Os arguidos entrevistados enunciam vantagens e desvantagens deste acompanhamento. No que concerne às vantagens foram mencionadas as seguintes: as boas indicações dos técnicos para o cumprimento das imposições, bem como o facto de ser positivo para os mesmos, evitando inconvenientes e a reincidência.

As vantagens referidas pelos nossos participantes contrastam com os dados do estudo realizado por Pinto (2015), no qual não encontrou evidências de que a intervenção realizada pela DGRSP contribuisse para a diminuição das reentradas dos ofensores no SJ.

Os participantes do presente estudo mencionaram não existir desvantagens do acompanhamento pela DGRSP.

A “frequência de certos programas e atividades” é também uma das injunções mais aplicadas na SPP em processos de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e crimes de VD (Carmo, 2008).

Verificou-se que todos os arguidos da nossa amostra consideraram esta intervenção – no GEAV - como vantajosa, no seu caso em concreto, tendo alguns dos arguidos justificado a sua opinião. Foram descritas como vantagens o facto de existir um acompanhamento mais pessoal, onde o arguido pode expor as suas questões e preocupações relativamente ao cumprimento da medida. No mesmo sentido, mencionaram o facto de a intervenção fomentar uma maior clareza, isto é, permitir que os arguidos percebam a ilicitude do seu

comportamento e quais as modificações necessárias a atingir. Por último, um participante menciona que a intervenção do GEAV permite ajudar a lidar com o sentimento de culpa dos arguidos, relativamente ao ato que cometeram e, consequentemente, ao dano causado na vítima.

Tal como referem os magistrados, a injunção de “frequência em programas ou outras atividades”, para além do facto de ser cada vez mais utilizada nos casos de SPP, preconiza uma medida eficaz na mudança comportamental dos arguidos (Jamal, 2015).

Quanto às desvantagens, semelhantemente ao que acontece com a DGRSP, a maioria dos arguidos não reporta desvantagens deste acompanhamento.

Apesar de ter sido prévia e devidamente explicado que as informações partilhadas seriam apenas utilizadas para a realização da presente investigação e se manteriam confidenciais, podemos colocar a hipótese de ter havido aqui algum efeito de desejabilidade social e admitir que a não identificação de desvantagens nos acompanhamentos impostos poderá estar relacionada com a posição que os participantes assumem no processo – a de arguidos. Consequentemente, poderão ter receado que as suas repostas influenciassem negativamente o seu processo e/ou o acompanhamento realizado pelo seu técnico da DGRSP e do GEAV. Podemos também, contudo, dadas as conclusões de estudos sobre programas de intervenção para agressores/ofensores, admitir que estes são experienciados pelos utentes de forma positiva, dadas as suas características, procedimentos e objetivos.

Por fim, o último objetivo específico do presente estudo era *conhecer as suas experiências e percepções acerca das consequências do incumprimento das imposições judiciais incluídas na SEP ou na SPP*. Em todos os processos de SPP e SEP, os arguidos devem ser esclarecidos relativamente às injunções e regras de condutas que têm de cumprir. Contudo, nos casos de SPP, tal como supra mencionado, e ao contrário do que acontece na SEP, em que compete ao juiz a transmissão dessa informação, são vários os sujeitos processuais que podem realizar esta explicação, o que poderá conduzir a alguma variabilidade no modo e no conteúdo da informação transmitida. Além disso, o nível de escolaridade dos arguidos, a forma como são explicadas as informações, a precisão e o detalhe com que mesmas são transmitidas, bem como o facto de o arguido ser primário ou reincidente, parecem influenciar a compreensão das obrigações impostas.

Não obstante os arguidos não terem compreendido o alcance e implicações de cada uma das imposições, todos os arguidos, quer os que beneficiaram de SEP quer os que beneficiaram de SPP, afirmaram possuir um claro conhecimento das consequências do incumprimento e, consequentemente, da obrigatoriedade do seu cumprimento.

De acordo com Dias (2005), a noção de socialização do ofensor recai sobre a imperatividade de prevenir a reincidência do agente. Por conseguinte, durante o cumprimento de ambas as medidas judiciais, a imposição de obrigações, deverá facilitar o processo de reintegração social do agente (Costa, 2000), através do fortalecimento da sua consciência jurídica (Pereira & Lafayette, 2014). Na nossa amostra, as opiniões dos participantes, a cumprir uma SEP, vão no mesmo sentido. Dois dos arguidos a cumprir uma SEP, afirmaram que as obrigações permitem a diminuição da reincidência dos arguidos, pelo facto de existir um acompanhamento psicológico e psicossocial durante o cumprimento da medida. Este acompanhamento permitirá, não só a modificação de comportamentos e formas de pensar, como também desempenhará a função de “alerta” para que o mesmo não reincida no crime.

A não ocorrência do incumprimento das imposições significa que as obrigações que o tribunal impôs ao arguido foram aplicadas com sucesso e adequadas ao seu caso em concreto. Terão, dessa forma, maior probabilidade de evitar a reentrada do indivíduo no SJ (Dias & Alarcão, 2012). Embora nenhum dos nossos participantes tenha afirmado ter incumprido alguma das imposições do Tribunal, várias foram as dificuldades enunciadas pelos mesmos no cumprimento das imposições: as dificuldades económicas no pagamento das consultas de psicologia; as dificuldades no deslocamento, pelo facto de nem todos os arguidos residirem na zona metropolitana do Porto, onde se encontra o GEAV; e o medo de incumprir alguma das imposições ou de terem qualquer problema que resultasse na intervenção das autoridades. Por último, referiram não justificar as ausências no trabalho nos dias em que têm que se deslocar à equipa da DGRSP ou ao GEAV, visando não partilhar o cumprimento de uma medida judicial no trabalho. Por sua vez, e contrariamente aos restantes, um dos arguidos afirmou não ter qualquer tipo de dificuldade no cumprimento das imposições do tribunal.

Face a isto, entendemos que o SJ deveria ter em consideração as dificuldades sentidas pelos arguidos, podendo algumas delas ser superadas com apoios específicos para o efeito, de modo a que o cumprimento das medidas seja mais viável e estas medidas alternativas possam alcançar um maior nível de sucesso.

Durante a realização deste estudo enfrentamos algumas dificuldades que podem justificar as limitações da presente investigação. Em primeiro lugar, o presente estudo apresenta, como limitação, um número reduzido de sujeitos na amostra, estando estes a cumprir mais de um tipo de medida judicial. Este facto resultou da inexistência de respostas aos nossos pedidos de colaboração, designadamente por parte da DGRSP, entidade responsável pela supervisão destas medidas e pela aplicação de um dos programas para o qual mais ofensores são encaminhados – o PAVD. Apenas o Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas respondeu de forma positiva, o que limitou o número final de sujeitos

entrevistados. Dado o tamanho diminuto da amostra e a variabilidade de situações – quer ao nível da medida a cumprir, quer ao nível do tipo de crime cometido – não conseguimos alcançar o ponto de saturação teórica na recolha e análise dos nossos dados.

Não obstante as limitações referidas, este estudo permitiu aceder a alguns conhecimentos e levantar algumas questões que entendemos ser relevantes para a comunidade científica, para os atores do sistema judicial e para os técnicos que acompanham os ofensores. A presente investigação apresenta-se como um dos poucos estudos que analisa não só o instituto da SPP como também o instituto da SEP e que o faz a partir do ponto de vista dos indivíduos que deles beneficiam.

As dificuldades que alguns dos sujeitos manifestam na explicação das medidas impostas, do seu conteúdo legal e da sua duração, indicia que são necessárias melhorias ao nível da comunicação entre os atores judiciais e os arguidos. A produção de guias orientadores poderia facilitar este procedimento. Entendemos que seria importante também proceder a uma averiguação mais cuidada das situações dos arguidos, designadamente das suas condições económicas e laborais, com o objetivo de diminuir as dificuldades sentidas pelos mesmos no cumprimento das suas obrigações.

Em investigações futuras, sugere-se a realização do mesmo estudo, mas com uma amostra maior e recolhida em diferentes instituições, atendendo à necessidade de aceder a um número mais elevado e a uma maior variedade de experiências dos sujeitos a cumprir estas duas medidas. Consideramos também que a realização de uma investigação sobre as perceções das vítimas e dos profissionais do serviço da DGRSP seria importante para uma compreensão mais ampla e completa destes dois institutos, das condições da sua aplicação e eficácia.

Referências bibliográficas

- Aires, L. (2011). *Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação Educacional* (1ª ed.). Universidade Aberta.
- Albuquerque, P. P. (2009). *Comentário do Código e Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (3ª ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Albuquerque, P. P. (2011). *Comentário do código de processo penal à luz da constituição da república e da convenção europeia dos direitos do homem* (4ª ed.). Universidade Católica.
- Bardin, L. (1997). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, Lda.
- Branco, I. F. (2013). *Considerações sobre a aplicação do instituto da suspensão provisória do processo* (Dissertação de Mestrado). Universidade Portucalense, Portugal.
- Braun, V., & Clarke, V. (2013). *Successful qualitative research: A practical guide for beginners*. London: Sage Publications.
- Byrne, B. (2004). Qualitative interviewing. In C. Seale (Ed.), *Researching society and culture* (pp. 193-206). London: Sage Publications.
- Carmo, R. (2008). A suspensão provisória do processo no código de processo penal revisto: Alterações e clarificações. *Revista do CEJ*, 9, 321-336.
- Códigos Eletrónicos DataJuris. Código Penal. Datajuris, Direito e Informática, Lda.
- Códigos Eletrónicos DataJuris. Código de Processo Penal. Datajuris, Direito e Informática, Lda.
- Costa, J. D. (2000). *Código penal: Legislação complementar* (2ª ed.). Coimbra: Quarteto.
- Costa, P. J. (2002). *Comentários ao código penal* (7ª ed.). Saraiva.
- Creswell, J. W. (2003). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (2ª ed.). Sage publications.
- Cunha, O., Gonçalves, R.A. (2011). Tratamento de ofensores domésticos: O programa de promoção e intervenção com ofensores conjugais (ppriac). (R. d. Público, pp. 9-34)
- Cunha, O., & Gonçalves, R. A. (2014). Uma revisão das práticas atuais na intervenção com ofensores conjugais. *Archives of Clinical Psychiatry – Revista de Psiquiatria Clínica*, 42, 1-9. doi: 10.1590/0101-608300000000008
- Decreto-Lei nº.59/2007 de 4 de setembro. *Diário da República nº170*, Série I (2007). Ministério da Justiça. Lisboa.

- Decreto-Lei nº215/2012 de 28 de setembro. *Diário da República nº189*, Série I-A (2012).
Ministério da Justiça. Lisboa.
- Denzin N., & Lincoln, Y. (Second Edition). (2000): *Handbook of qualitative research*.
Califónia: Sage.
- Dey, I. (1993). *Qualitative data analysis: A user-friendly guide for social Scientists*.
Routledge.
- Dias, J. F. (2005). *Direito penal português: As consequências jurídicas do crime - Parte Geral II*. Coimbra Editora.
- Dias, S., & Alarcão, M. (2012). A suspensão provisória do processo em casos de violência doméstica: Um estudo exploratório. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 11, 9-21.
- Direção Geral de Reinserção Social. (2006). Assessoria aos Tribunais. Recolhido em 10 Maio 2015, de http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p_1_id=PUB.1001.16
- Direção Geral de Reinserção Social. (2006). Penas e Medidas na Comunidade. Recolhido em 16 Maio 2015, de http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p_1_id=PUB.1001.18
- Direção Geral de Reinserção Social. (2006). Serviços. Recolhido em 10 Maio 2015, de <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/servicos>
- Direção Geral de Reinserção Social. (2006). Sistema Punitivo Atual. Recolhido em 16 Maio 2015, de <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/penal/spa>
- Fernandes, P. C. (2008). Violência doméstica - Novo quadro penal e processual penal. *Revista do CEJ*, 8.
- Flick, U. (1998): *An introduction to qualitative research*. Califónia: Sage.
- Garcia, M. M., & Rio, J. (2014). *Código de penal parte geral e especial: Com notas e comentários*. Almedina.
- Gaspar, A., Cabral, J., Costa, E., Mendes, A., Madeira, A., & Graça, A. (2014). *Código de processo penal: Comentado*. Almedina.
- Gaskell, G. (2002). Entrevistas individuais e grupais. In M. Bauer, & G. Gaskell, *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático* (7ª ed, pp.64-89). Editora Vozes.
- Gonçalves, M. L. (2007). *Código penal português: Anotado e comentado - Legislação complementar* (18º ed.). Almedina.
- Jamal, S. N. (2015). *A suspensão provisória do processo em crimes de violência doméstica: Aplicação e perceções dos magistrados* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Portugal.

- Leite, L. (2009). A Suspensão da execução da pena privativa de liberdade sob pretexto da revisão de 2007 do Código Penal. In M. C. Andrade, M. J. Antunes, & S. Sousa, *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias* (Vol. 3, pp. 588-629). Coimbra.
- Lobo, F. G. (2015). *Código de processo penal: Anotado*. Almedina.
- Lyons, E. (2000). Qualitative data analysis: Data display model. In G. Breakwell, S. Hammond, & C. Fife-Schaw (Eds.), *Research methods in psychology* (Second edition ed., pp. 269-280). London: Sage Publications.
- Manita, C. (2005). *A intervenção em ofensores no contexto da violência doméstica em Portugal: Estudo preliminar de caracterização*. Lisboa: Comissão Para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- Manita, C. (2008). Programas de intervenção em ofensores de violência conjugal: Intervenção psicológica e prevenção da violência doméstica. *Ousar Integrar: Revista de Reinserção Social e Prova*, 1, 21-32.
- Matias, M., & Manita, C. (2014). *Working with perpetrators of domestic violence in Portugal: Some data from GEAV Program*. International Psychological Applications Conference and Trends, (pp. 179-183).
- Manita, C. & Matias, M. (2016). Programas para agressores: Modificar comportamentos abusivos no âmbito das relações de intimidade e prevenir a reincidência. In Sani, A. I. & Caridade, S. (Coord.), *Práticas de intervenção na violência e no crime*. Lisboa: PACTOR (pp. 149-163).
- Mendes, P. (2015). *Lições de direito processual penal* (3ª ed.). Almedina
- Neuman, W. (1997). *Social research methods* (3ª ed.). Allyn & Bacon.
- Patton, M. (1990). *Qualitative evaluation and research methods* (pp. 169-186). Beverly Hills, CA: Sage.
- Patton, M. Q. (2015). *Qualitative research & evaluation methods*. United States of America: Sage Publications.
- Pereira, V. S., & Lafayette, A. (2014). *Código penal: Anotado e comentado* (2ª ed.). Quid Juris.
- Pinto, P. (2015). *Suspensão provisória do processo em suspeita de crimes de violência doméstica contra mulheres no âmbito de relações de intimidade: O seu papel no combate à reentrada no sistema de justiça* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Portugal.

- Pistrang, N., & Barker, C. (2012). Varieties of qualitative research: A pragmatic approach to selecting methods. In H. Cooper (Ed.), *APA Handbook of research methods in psychology* (Vol. 2, pp. 5-18). Washington, DC: American Psychological Association.
- Porto, M. d. (2009). *Código de processo penal: Comentários e notas práticas*. Coimbra Editora.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais*. Gradiva.
- Richards, L. (2005). *Handling qualitative data: A practical guide*. London: Sage Publications.
- Rijo, D., & Capinha, M. (2012). A reabilitação dos ofensores conjugais: dos modelos tradicionais de reabilitação ao Programa Português para Ofensores de Violência Doméstica (PAVD). *Ousar integrar- revista de reinserção social e prova*, 11, 83-97
- Rubin, H., & Rubin, I. (1995). *Qualitative interviewing: The art of hearing data*. USA: Sage Publications.
- Silva, G. M. (2015). *Direito processual penal português: Do procedimento* (Vol. 3). Lisboa: Universidade Católica.
- Sistema de Segurança Interna [SSI]. (2015). *Relatório Anual de Segurança Interna 2014*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Secretário-Geral)
- Smith, J. A. (1995). Semi-structured interviewing and qualitative analysis. In J. Smith, R. Harré, & L. V. Langenhove (Eds.), *Rethinking methods in psychology* (pp. 9-26). Sage Publications.
- Torrão, F. J. (2000). *A relevância político-criminal da suspensão provisória do processo*. Coimbra, Portugal: Almedina.
- Torrão, F. (2010). Admissibilidade da suspensão provisória do processo nas situações previstas pelo artigo 16.º, n.º3, do CPP. In M. C. Andrade, M. J. Antunes, & S. A. Sousa, *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias* (Vol. 3, pp. 1205-1219). Coimbra.
- Warren, C. B. (2001). Qualitative interviewing. In J. F. Gubrium, & J. A. Holstein (Eds.), *Handbook of interview research: Context & method* (pp. 83-101). Sage Publications.
- Willig, C. (2012). Perspectives on the epistemological bases for qualitative research. In H. Cooper, *APA Handbook of research methods in psychology* (pp. 5-21). Washington, DC: American Psychological Association.
- Zyzanski, S. J., McWhinney, I. R., Robert Blake, J., Crabtree, B. F., & Miller, W. L. (1992). Qualitative Research: Perspectives on the Future. In B. F. Crabtree, & W. L. Miller (Eds.), *Doing Qualitative Research* (pp. 231- 236). Sage Publications.

Anexo1- Guião da Entrevista Suspensão Provisória do Processo

Questões:

Caracterização sociodemográfica: idade, estado civil, sexo, habilitações literárias, profissão, crime de que foi acusado/a (o que está na base da SPP)

1. É a primeira vez que lhe é aplicada uma SPP? Por que tipo de crime? (caso não seja a primeira vez)
2. Por palavras suas, como explicaria o que é a SPP?
3. Como é que tomou conhecimento da existência desta medida judicial? Quem lha referiu pela primeira vez? (advogado, magistrado, outro) Quando lhe colocaram a hipótese de ser determinada a SPP, quem lhe explicou em que consistia? Ela foi-lhe explicada/proposta de uma forma clara?
4. Já tinha tido, nessa altura, contacto com outra(s) pessoa(s) a quem tenha sido aplicada a SPP? Se sim, isso influenciou a decisão de aceitar? Porquê? Já depois de ela lhe ter sido aplicada, conheceu outra(s) pessoa(s) a quem ela tinha sido aplicada? Conversaram sobre isso? Partilham a opinião que têm sobre esta medida? Se não, as principais diferenças na percepção da SPP?
5. Quais foram os motivos que o/a levaram a concordar com a SPP?
[se o/a entrevistado/a não o referir espontaneamente, perguntar se teve medo de ser condenado/a, caso o processo judicial prosseguisse/não fosse suspenso provisoriamente e que condenação imagina que pudesse ter-lhe sido aplicada nesse caso]
6. Em termos gerais, como tem sido a sua experiência com a SPP?
 - 6.1. Quais foram os impactos mais positivos e mais negativos da SPP na sua vida?
7. Quando é que lhe foi aplicada a SPP?
8. Teve a percepção exata de quando é que começou a contar o prazo da SPP e de qual a sua duração total/data em que vai terminar [se já acabou a medida, data em que ia acabar]? Depois da decisão do/a magistrado/a quanto tempo demorou até contactar pela primeira vez com o/a técnico da DGRSP responsável pela supervisão da medida? Com que regularidade mantém ou manteve contactos com o/a técnico/a? O que pensa da forma como ele/a gere/geriu o seu processo? Quais as vantagens e desvantagens ou os aspetos positivos e negativos deste acompanhamento?

9. Quais foram as injunções/obrigações e/ou regras de conduta que lhe foram impostas? [Se estas incluíam algum tipo de tratamento médico ou acompanhamento psicológico, programa de intervenção, etc, especificar o tipo de intervenção.] Nesse âmbito com que tipos de profissionais contactou (e.g., médicos, psiquiatras, psicólogos)? Com que regularidade mantém ou manteve contactos com esse/a profissional? Quais as vantagens e desvantagens ou aspetos positivos e negativos destes acompanhamentos/tratamentos?
10. Antes de aceitar, colocou questões sobre o cumprimento das regras de conduta e injunções? Se sim, a quem? As questões que colocou foram esclarecidas? Manteve alguma dúvida? Se sim, qual ou quais?
- 10.1 Foram-lhe explicadas as consequências do incumprimento? Compreendeu essas implicações?
11. Considera que as regras de conduta/injunções que lhe foram aplicadas se adequam/adequavam à sua situação? O que alterava?
12. Quais as principais dificuldades com que se tem deparado/se deparou (no cumprimento das regras de conduta/injunções)?
13. Incumpriu alguma das regras ou injunções aplicadas? Foi confrontado/a com esse incumprimento? Por quem? (pelo/a técnico/a da DGRSP? Pelo Tribunal? Outro profissional?)
14. Observou algum tipo de modificação no seu comportamento ou forma de pensar após ter iniciado essas regras de conduta/injunções? Se sim, pode explicar-me quais, se possível com exemplos?
15. Mais alguém (companheiro/a, outro familiar, amigo/a, colega de trabalho, patrão, etc) tem/teve conhecimento de que cumpre/cumpriu uma medida de SPP? Se sim, quem? Que opinião tem/teve essa pessoa sobre esta medida? Tanto quanto sabe, essa pessoa acha-a/achou-a vantajosa ou desvantajosa para si?
16. Acha que as injunções/regras de conduta que lhe foram aplicadas estão a ser/foram eficazes? Porquê?
17. Durante este período, desde que iniciou a SPP, a ideia que tinha sobre a SPP mantém-se? [Se o/a entrevistado/a já tiver concluído o período de SPP não esquecer de formular a questão no passado - ao longo do cumprimento da SPP a ideia que tinha sobre esta

manteve-se ou alterou-se?]) Pode explicar-me qual era a sua ideia quando a aceitou/pediu e qual é a sua opinião atual? [se nas primeiras respostas o/ entrevistado/a já tiver explicado a sua visão de forma clara, aqui perguntar apenas as principais diferenças/alterações]

18. Acha que é benéfico para os/as arguidos/as a existência da SPP? Acha que ela devia ser uma solução para todas as pessoas e/ou para todos os tipos de crimes? [Explorar/aprofundar a resposta/perceber porquê] Considera que se deveria manter este tipo de medida no sistema judicial português ou que ela deveria ser eliminada/alterada? Se a eliminava/alterava, qual seria a alternativa que sugeriria?

Anexo 2- Guião da Entrevista Suspensão da Execução da Pena

Questões:

Caracterização sociodemográfica: idade, estado civil, sexo, habilitações literárias, profissão, crime de que foi acusado/a (o que está na base da SEP)

1. É a primeira vez que lhe é aplicada uma SEP? Por que tipo de crime? (caso não seja a primeira vez)
2. Por palavras suas, como explicaria o que é a SEP?
3. Como é que tomou conhecimento da existência desta medida judicial? Quem lha referiu pela primeira vez? (advogado, magistrado, outro) Quando lhe colocaram a hipótese de ser determinada a SEP, quem lhe explicou em que consistia? Ela foi-lhe explicada/proposta de uma forma clara?
4. Já tinha tido, nessa altura, contacto com outra(s) pessoa(s) a quem tenha sido aplicada a SEP? Já depois de ela lhe ter sido aplicada, conheceu outra(s) pessoa(s) a quem ela tinha sido aplicada? Conversaram sobre isso? Partilham a opinião que têm sobre esta medida? Se não, as principais diferenças na perceção da SEP?
5. Em termos gerais, como tem sido a sua experiência com a SEP?
 - 5.1. Quais foram os impactos mais positivos e mais negativos da SEP na sua vida?
6. Quando é que lhe foi aplicada a SEP?
7. Teve a perceção exata de quando é que começou a contar o prazo da SEP e de qual a sua duração total/data em que vai terminar [se já acabou a medida, data em que ia acabar]? Depois da decisão do/a Juiz quanto tempo demorou até contactar pela primeira vez com o/a técnico da DGRSP responsável pela supervisão da medida? Com que regularidade mantém ou manteve contactos com o/a técnico/a? O que pensa da forma como ele/a gere/geriu o seu processo? Quais as vantagens e desvantagens ou os aspetos positivos e negativos deste acompanhamento?
8. Quais foram as deveres e/ou regras de conduta que lhe foram impostas? [Se estas incluíam algum tipo de tratamento médico ou acompanhamento psicológico, programa de intervenção, etc, especificar o tipo de intervenção.] Nesse âmbito com que tipos de profissionais contactou (e.g., médicos, psiquiatras, psicólogos)? Com que regularidade mantém ou manteve contactos com esse/a profissional? Quais as vantagens e desvantagens ou aspetos positivos e negativos destes acompanhamentos/tratamentos?

9. Colocou questões sobre o cumprimento dos deveres e/ou regras de conduta? Se sim, a quem? As questões que colocou foram esclarecidas? Manteve alguma dúvida? Se sim, qual ou quais?
- 9.1 Foram-lhe explicadas as consequências do incumprimento? Compreendeu essas implicações?
10. Considera que as regras de conduta e/ou deveres que lhe foram aplicadas se adequam/adequavam à sua situação? O que alterava?
11. Quais as principais dificuldades com que se tem deparado/se deparou (no cumprimento das regras de conduta e/ou deveres)?
12. Incumpriu alguma das regras ou deveres aplicadas? Foi confrontado/a com esse incumprimento? Por quem? (pelo/a técnico/a da DGRSP? Pelo Tribunal? Outro profissional?)
13. Observou algum tipo de modificação no seu comportamento ou forma de pensar após ter iniciado essas regras de conduta/deveres? Se sim, pode explicar-me quais, se possível com exemplos?
14. Mais alguém (companheiro/a, outro familiar, amigo/a, colega de trabalho, patrão, etc) tem/teve conhecimento de que cumpre/cumpriu uma medida de SEP? Se sim, quem? Que opinião tem/teve essa pessoa sobre esta medida? Tanto quanto sabe, essa pessoa acha-a/achou-a vantajosa ou desvantajosa para si?
15. Acha que os deveres e/ou regras de conduta que lhe foram aplicadas estão a ser/foram eficazes? Porquê?
16. Durante este período, desde que iniciou a SEP, a ideia que tinha sobre a SEP mantém-se? [Se o/a entrevistado/a já tiver concluído o período de SEP não esquecer de formular a questão no passado - ao longo do cumprimento da SEP a ideia que tinha sobre esta manteve-se ou alterou-se?] Pode explicar-me qual era a sua ideia quando teve conhecimento e qual é a sua opinião atual? [se nas primeiras respostas o/ entrevistado/a já tiver explicado a sua visão de forma clara, aqui perguntar apenas as principais diferenças/alterações]
17. Acha que é benéfico para os/as arguidos/as a existência da SEP? Acha que ela devia ser uma solução para todas as pessoas e/ou para todos os tipos de crimes? [Explorar/aprofundar a resposta/perceber porquê] Considera que se deveria manter este

tipo de medida no sistema judicial português ou que ela deveria ser eliminada/alterada?
Se a eliminava/alterava, qual seria a alternativa que sugeriria?

Anexo 3- Declaração de Consentimento Informado

Termo de Consentimento Informado

Eu, abaixo assinado/a, declaro que tomei conhecimento dos objetivos e procedimentos deste estudo, no qual se pretende perceber qual a percepção das pessoas a quem foi aplicada uma medida de suspensão provisória do processo ou de suspensão da execução da pena. Declaro que compreendi as explicações que me foram fornecidas acerca da investigação. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias e obtive resposta satisfatória para elas, tendo-me sido dado tempo para refletir sobre a minha participação. Foi-me também comunicado que poderei desistir de colaborar a qualquer momento, sem que isso acarrete nenhuma consequência para mim.

Assim sendo, declaro que aceito livremente participar neste estudo.

Informação complementar aos participantes

As informações obtidas através desta entrevista serão utilizadas unicamente para fins científicos, no quadro do estudo em curso. Os dados sociodemográficos por si indicados na ficha seguinte são confidenciais e serão usados apenas para a caracterização conjunta da amostra de pessoas entrevistadas, deles não sendo feito qualquer uso individual. A informação obtida através desta entrevista será sempre referida no estudo sem indicação direta do/a seu autor/a e nenhum elemento que possa conduzir à quebra do seu anonimato será revelado no estudo nem a terceiros.

Muito obrigada pela sua colaboração!

_____, ____/____/____

Assinatura _____

Anexo 4- Grelha de Análise de Conteúdo das Entrevistas

Conhecimento das Medidas Judiciais	1. Suspensão Provisória do Processo ($n=3$)	1.1. Duração ($n=3$)		
			a) Ministério Público ($n=2$): (1x SPP1) (2xSPP3)	
		1.2. Quem informou ($n=3$)	b) Não sabe ($n=1$): (2x SPP2)	
			c) Advogado ($n=1$): (2x SPP3)	
				i) Ministério Público ($n=2$): (1x SPP1) (2xSPP3)
	2.1. Medida ($n=3$)	a) Explicação da Medida ($n=3$): (1x SPP1) (4xSPP2) (2xSPP3)	ii) Sem explicação ($n=1$): (4x SPP2)	
			iii) Advogado ($n=1$): (3xSPP3)	
		b) Percepção da duração ($n=3$): (1x SPP1) (2xSPP2) (1xSPP3)	i) Percepção exata ($n=2$): (1x SPP1) (1xSPP3)	
			ii) Sem precisão ($n=1$): (2x SPP2)	
	2. Suspensão da Execução da Pena ($n=3$)	2.1. Duração ($n=3$)		
		2.2. Quem os informou ($n=3$)	a) Juiz ($n=2$): (3x SEP1) (2xSEP3)	
			a) Explicação da Medida ($n=3$): (1x SEP1) (2xSEP2) (1xSEP3)	
		2.3. Medida ($n=3$)	b) Percepção da duração ($n=3$): (1xSEP1) (2xSEP2) (3xSEP3)	i) Percepção exata ($n=2$): (1x SEP1) (3xSEP3)

3. Sistema de Justiça (<i>n</i> =6)	3.1.Contacto com o Sistema de Justiça (<i>n</i> =6)	a) Primeiro contacto com o Sistema de Justiça (<i>n</i> =4): (1x SPP1) (1xSEP2) (1xSEP3) (2xSPP3)	
		b) Reincidência no contacto com o Sistema de Justiça (<i>n</i> =2): (2x SPP2) (2xSEP1)	i) Casos anteriores (<i>n</i> =1): (1x SPP2)
	3.2.Percepção do Sistema de Justiça (<i>n</i> =6)		ii) Condenação anterior (<i>n</i> =1): (2x SEP1)
		a) Conhecimento dos sujeitos processuais (<i>n</i> =6)	i) Não faz a distinção (<i>n</i> =1): (5x SPP2)
			ii) Identificação correta (<i>n</i> =5):(3x SPP1) (1xSEP1) (1xSEP2) (1x SEP3) (2xSPP3)

Experiência dos ofensores no cumprimento das medidas judiciais	1.Contacto com os institutos	1.1.Instituto SPP (n=3)	1.1.1.Significados atribuídos ao Instituto (n=3)	a) Como um castigo/condenação (n=1): (20x SPP2)	
				b) Reintegração (n=1): (1x SPP1)	
				c) Oportunidade (n=1): (5xSPP3)	
			1.1.2.Atitude face à aplicação do Instituto (n=3)		i) Otimismo (n=1): (1x SPP1)
				a) Reação racional (n=2)	ii) Injustiça/ Revolta (n=1): (4x SPP2)
					i) Choro e gritos (n=1): (7x SPP2)
				b) Reação emocional (n=2)	ii) Vergonha (n=2): (1x SPP2) (2xSPP3)
			1.1.3.Conhecimento das especificidades do Instituto (n=3)	a) Distinção de julgamento (n=2):(1x SPP1) (1x SPP2)	
				b) Não sabe as especificidades (n=1): (4x SPP2)	
				c) Conhece as especificidades do instituto (n=1): (1x SPP3)	
			1.1.4.Generalização do Instituto (n=2)	a) Generalização para todos os crimes (n=2): (1x SPP1) (1xSPP3)	i) Exceto os de maior gravidade (homicídio) (n=2): (1x SPP1) (1xSPP3)
				b) Generalização para todas as pessoas (n=2): (1x SPP1) (1xSPP2)	i) Sem identificação de critérios diferenciadores (n=2): (1x SPP1) (1xSPP3)
			1.1.5.Perceção da duração (n=3)		i) Não sabe precisar (n=1): (1x SPP2)
				a) Início (n=3): (1x SPP1) (1xSPP2) (1xSPP3)	ii) Sabe precisar (n=2): (1x SPP1) (1xSPP3)
					i)Não sabe precisar (n=1): (1x SPP2)
				b) Fim (n=2): (1x SPP1) (1xSPP2)	ii)Sabe precisar (n=1): (1x SPP1)

1.2.Instituto SEP (<i>n</i> =3)	1.2.1.Significados atribuídos ao Instituto (<i>n</i> =3)	a) Como uma oportunidade (<i>n</i> =3): (4x SEP1) (2xSEP2) (5xSEP3)	
		b) Transformação /Reconversão (<i>n</i> =2): (1x SEP1) (2xSEP3)	
		c) Reabilitação (<i>n</i> =1): (1x SEP2)	
	1.2.2.Atitude face à aplicação do Instituto (<i>n</i> =3)	a) Reação racional (<i>n</i> =2)	i) Determinação (<i>n</i> =2): (1x SEP2) (3xSEP3)
			ii) Medo (<i>n</i> =1): (3x SEP1)
			iii) Vergonha (<i>n</i> = 1) (5xSEP3)
		b) Reações emocionais (<i>n</i> =3)	iv) Sofrimento (<i>n</i> = 2) (3xSEP3) (1xSP2)
			v) Infelicidade (<i>n</i> = 1) (11xSEP3)
	1.2.3. Momento em que tomam conhecimento das especificidades do Instituto (<i>n</i> =3)	a) Conhecimento prévio (<i>n</i> =2): (3x SEP1) (1xSEP3)	
		b) Na leitura do acórdão (<i>n</i> =1): (1x SEP2)	
	1.2.4.Generalização do Instituto (<i>n</i> =3)	a) Aplicação restrita (<i>n</i> = 3)	i)Critérios de diferenciação (<i>n</i> =3): (4x SEP1) (1xSEP2) (3xSEP3)
			ii) Sem exatidão (<i>n</i> =1): (3x SEP1)
1.3. Avaliação dos institutos (<i>n</i> =6)	1.3.1. Vantagens (<i>n</i> =5)	a) Suspensão Provisória do Processo (<i>n</i> =2)	i) Perceção exata (<i>n</i> = 2): (2xSEP2) (3xSEP3)
			ii) Perceção exata (<i>n</i> =3): (2x SPE1) (2xSPE2) (2xSP3)
	1.3.2. Desvantagens (<i>n</i> =5)	b) Suspensão Provisória do Processo (<i>n</i> =2)	i) Acompanhamento (<i>n</i> =1): (1x SPP1)
			ii)Não ficar no registo criminal (<i>n</i> =1): (3x SPP3)

		iii) Não ser preso ($n=1$): (3x SPP3)
		iv) Não existir julgamento no início do processo ($n=1$): (1x SPP1)
	b) Suspensão da Execução da Pena ($n=3$)	i) Reorganização Pessoal ($n=2$): (3x SEP1) (1xSEP3)
		ii) Não interferir no cotidiano ($n=1$): (3x SEP2)
	a) Suspensão Provisória do Processo ($n=2$)	i) Não identificaram ($n=1$): (1x SPP1)
		ii) Afetar Psicológica e emocionalmente ($n=1$): (1x SPP2)
1.3.2. Desvantagens ($n=5$)		i) Constrangimentos Profissionais ($n=1$): (2x SEP1)
	b) Suspensão da Execução da Pena ($n=3$)	ii) Opinião dos outros ($n=1$): (1x SEP2)
		iii) Constrangimentos familiares ($n=1$): (2xSEP3)
1.3.3. Comparação com a pena de prisão Efetiva ($n=5$)	a) Prisão efetiva como somente negativa ($n=4$): (1x SPP1) (1xSEP1) (3xSEP2) (3xSEP3)	i) Motivos familiares ($n=2$): (1x SEP1) (1xSEP2)
		ii) Não ter qualquer benefício ($n=3$): (1x SPP1) (3xSEP3) (4xSEP2)
1.3.4. Aplicação pela 2ª vez dos institutos ($n=3$)	a) Suspensão Provisória do Processo e Suspensão da execução da Pena ($n=3$)	i) Ineficaz ($n=3$): (1x SPP1) (2xSEP2) (1xSPP3)

1.4. Consciência do Sujeito (n=6)	1.4.1. Comprometimento com a medida (n=6)	a) Cumprimento das imposições (n=6): (1x SPP1) (7xSSP2) (1xSPP3) (1xSEP1) (4xSEP2) (3xSEP3)
		b) Não reincidir (n=1): (5xSEP3)
	1.4.2. Percepção do crime pelo qual foram indiciados ou condenados (n=6)	a) Eliminar de imediato o comportamento (n=1): (1x SPP1)
		b) Não assumir a prática do crime (n=1): (3x SPP2)
		c) Crime como “doença” (n=1): (3x SEP1)
		d) Repreende o crime por si perpetrado (n=2): (3x SEP2) (2xSPP3)
		e) Desconhecimento do ato como crime (n=1): (11xSEP3)
	1.4.3. Percepção de Mudança Pessoal (n=6)	i) Autoconsciencialização (n=1): (1x SPP1)
		ii) Reflexão (n=4): (2x SPP1) (1xSPP2) (1xSEP1) (1xSEP2)
		iii) Antecipação das consequências (n=2): (2x SEP2) (1xSPP3)
		i) Atitude com os outros (n=3): (2x SEP1) (1xSEP2) (3xSEP3)
		b) Mudança comportamental (n=3)

2. Imposições	2.1. Cumprimento das imposições ($n=6$)	2.1.1. Imposições ($n=6$)	a) Injunções e regras de conduta ($n=3$)	ii) Eliminação do comportamento problema ($n=1$): (4x SEP3)
				i) Não repetir comportamentos ($n=1$): (1x SPP1)
				ii) Frequentar certos programas ou atividades ($n=3$): (1x SPP1) (1xSPP2) (1xSPP3)
			b) Deveres e regras de conduta ($n=3$)	iii) Efetuar um pagamento ($n=1$): (1x SPP3)
				i) Psiquiatria ($n=2$): (2x SEP1) (5xSEP3)
				ii) Não frequentar determinados meios e locais ($n=2$): (2x SEP1)
				iii) Não contactar a vítima ($n=1$): (1x SEP1)
				iv) Frequentar certos programas ou atividades ($n=3$): (1x SEP1) (1xSEP2) (2xSEP)
				v) Pagamento a uma instituição de solidariedade ($n=1$): (2x SEP3)
		2.1.2. Perceção das imposições ($n=6$)	a) Questões ($n=6$)	i) Não colocou questões ($n=6$): (1x SPP1) (1x SPP2) (2xSPP3) (1xSEP1) (1x SEP2) (1xSEP3)
			b) Compreensão ($n=6$)	i) Incompreensão ($n=1$): (1x SPP2)
				ii) Escassez de esclarecimento ($n=1$): (3x SEP1)

		iii)Clara compreensão ($n=4$): (1xSPP1) (1xSPP3) (1xSP2) (1xSEP3)
		c)Eficácia ($n=4$): (1x SPP1) (1xSPP3) (1xSEP1) (1xSEP3)
		d)Consequências do Incumprimento ($n=6$): (1xSPP1) (2xSPP2) (1xSPP3) (1xSEP1) (1xSEP2) (3xSEP3)
		e)Diminuição a reincidência ($n=2$): (1x SEP2) (1xSEP3)
2.1.3. Atitude face às imposições ($n=4$)	a) Benéfico ($n=3$): (1x SPP2) (2xSEP1) (2xSEP3) (1x SEP2)	
	b)Visão negativa do acompanhamento em Psiquiatria ($n=1$)	i)Consultas ($n=1$): (4x SEP1)
2.2.Acompanhamen to DGRSP ($n=6$)	2.2.1. Técnicos ($n=6$)	i)Mensal ($n=4$): (1x SPP1) (1xSPP2) (2xSEP3) (1xSPP3)
		ii)Com regularidade imprecisa ($n=2$): (1x SEP1) (1xSEP2)
	b) Conhecimento do trabalho do Técnico ($n=2$)	i)Elaboração de relatórios ($n=2$): (1x SEP1) (1xSEP2)
	2.2.2.Avaliação do acompanhamento ($n=6$)	i) Positivo ($n=3$): (1x SPP1) (1xSPP2) (2xSEP1)
		Ii)Boas Indicações ($n=3$): (1x SPP1) (1xSEP3) (1xSPP3)

		b)Desvantagens (<i>n</i> =5)	i)Não são referidas (<i>n</i> =4): (1x SPP1) (1xSEP1) (1xSEP2) (1xSEP3)
2.3. GEAV (<i>n</i> =6)	2.3.1.Perceção do programa de intervenção frequentado no GEAV (<i>n</i> =6)	a)Vantagens (<i>n</i> =6)	i)Acompanhamento mais pessoal (<i>n</i> =2): (1xSPP1) (1xSEP1)
			ii)-Maior clareza (<i>n</i> =4): (1xSPP1) (2xSPP2) (3xSPP3) (1xSEP3)
			iii)Atenuar o sentimento de culpa (<i>n</i> =1: (1xSEP2))
		b)Desvantagens (<i>n</i> =3)	i)Não são identificadas (<i>n</i> =3): (1xSPP1) (1xSEP2) (1xSEP3)
		2.3.2. Atitude face ao GEAV (<i>n</i> =5)	a)Apreciação positiva (<i>n</i> =5): (1xSPP2) (1xSEP1) (1xSEP2) (1xSEP3) (1xSPP3)
2.4. Profissionais (<i>n</i> =6)	2.4.1. Psicólogos GEAV (<i>n</i> =6): (1x SPP1) (1xSPP2) (2xSPP3) (1xSEP1) (1xSEP2) (2xSEP3)	a) Frequência (<i>n</i> =4): (1x SPP1) (1xSPP3) (1xSEP2) (2xSEP3)	i) Mensal (<i>n</i> =4): (1x SPP1) (1xSPP3) (1xSEP2) (2xSEP3)
	2.4.2. Psiquiatra (<i>n</i> =2): (4x SEP1) (2xSEP3)	a) Frequência (<i>n</i> =2): (1x SEP1) (1xSEP3)	i) Um único contacto (<i>n</i> =2): (1x SEP1) (1xSEP3)
2.5. Avaliação do Cumprimento das imposições (<i>n</i> =6)	2.5.1. Adequabilidade (<i>n</i> =6)	a) Adequada (<i>n</i> =6): (1xSPP1) (1xSPP2) (1xSPP3) (1xSEP1) (1xSEP2) (3xSEP3)	
		b)Inadequada (<i>n</i> =1): (1x SEP1)	i) Psiquiatria (<i>n</i> =1): (4x SEP1)
	2.5.2. Dificuldades (<i>n</i> =5)	a) Económicas (<i>n</i> =2): (1x SPP2) (3xSPP3)	

			b)Deslocações (n=2): (1x SPP2) (2xSPP3)
			c)Medo (n=2): (1x SEP1) (1xSPP3)
			d)Ausência de dificuldades (n=1): (1x SEP2)
			e)Justificação das ausências no Trabalho (n=2): (5x SEP3) (2xSPP3)
3. Outros	3.1. Motivos para aceitar a medida (n=3)	3.1.1. Suspensão Provisória do Processo (n=3)	a) Medo de uma possível condenação (n=2): (1x SPP2) (1xSPP3)
			b)Consciencialização (n=1): (1x SPP1)
			c) Benefício da dúvida (n=1): (1x SPP1)
			d) Não haver um Julgamento (n=2): (1x SPP1) (1xSPP3)
	3.2. Partilha e Opinião dos outros (n=6)	3.2.1. Familiares (n=5): (2xSPP1) (3xSPP2) (4x SEP2) (6xSEP3)	a) Pai (n=1): (2x SPP1)
			b)Filhos (n=2): (3x SPP2) (2xSEP3)
			c)Esposa (n=2): (2x SEP3) (2xSPP3)
		3.2.2. Amigos (n=1): (1x SEP2)	
		3.2.3. Trabalho (n=1): (1x SEP2)	
		3.2.4. Não Partilha (n=1): (1x SEP1)	

Anexo 5 - Descrição das Categorias da Grelha de Análise de Conteúdo das entrevistas

Conhecimento das Medidas Judiciais- O primeiro tema que emergiu da análise de conteúdo diz respeito ao conhecimento que os ofensores detêm sobre as medidas judiciais estudadas - Suspensão Provisória do Processo e Suspensão da execução da Pena, incluindo as características das mesmas, tais como a duração, como é que os ofensores têm conhecimento da existência das medidas e a explicação da medida aos ofensores, assim como o contacto dos ofensores com o Sistema de Justiça.

1. **Suspensão provisória do Processo** – refere-se às características do Instituto de Suspensão Provisória do Processo evidenciadas pelos ofensores.

1.1.*Duração* – indica a duração (em meses) do Instituto que o ofensor tem de cumprir (e.g., “Se eu tenho 18 meses, ainda tenho muito que lhe dar” (SPP2)).

1.2.*Quem informou* – indica o sujeito processual através do qual o ofensor teve conhecimento da medida judicial.

a) Ministério Público– descreve como o ofensor toma conhecimento pelo Ministério Público (e.g., “O Ministério Público” (SPP1)).

b) Não sabe– descreve o facto do ofensor não saber identificar qual o sujeito processual que o informou da medida (e.g., “Era alguém que tinha uma capa preta. Estava todo de preto e tinha uma capa pelas costas preta” (SPP2)).

c) Advogado– descreve como o ofensor teve conhecimento do instituto através do seu advogado (e.g., “(...)o meu advogado falou-me logo nisto, antes de ir a Tribunal (...)” (SPP3)).

1.3.*Medida*–descreve a percepção do ofensor face ao conhecimento da medida que iria ter que cumprir.

a) Explicação da Medida – indica qual o sujeito processual e como este realizou a explicação das características da medida judicial.

i) *Ministério Público* – refere a explicação do Instituto de SPP através do Ministério Público (e.g., “Na altura, se não me engano, foi alguém do Ministério Público” (SPP1)).

ii) *Sem explicação* – refere o facto do ofensor não ter tido nenhuma explicação sobre o Instituto de SPP por parte de qualquer sujeito processual (e.g., “Ninguém me disse nada, doutora” (SPP2)).

iii) *Advogado* – refere que a explicação sobre o instituto de SPP foi realizada pelo seu advogado (e.g., “conversei com o advogado, ele disse que era a melhor opção para mim...” (SPP3)).

b) Percepção da Duração– descreve a percepção do ofensor face à noção da duração da medida.

i) *Percepção exata* – indica uma clara compreensão do ofensor face ao início e final da medida (e.g., “Poderei ter tido mais ou menos alguns dias ante ou depois, mas sim” (SPP1)).

ii) *Sem precisão* - indica a falta de compreensão, por parte do ofensor, da duração exata da medida (e.g., “Não posso precisar de momento. Não posso precisar. Eu acho que já vim para aqui...eu acho que já vim para aqui às consultas no ano passado (...) Não, também não [quando vai acabar]” (SPP2)).

2. **Suspensão da Execução da pena**- refere-se às características do Instituto de Suspensão da Execução da Pena evidenciadas pelos ofensores.

2.1.*Duração* – indica a duração do Instituto que o ofensor tem de cumprir (e.g., “5 anos (...)” (SEP2)).

2.2.*Quem os informou* – indica o sujeito processual através do qual o ofensor teve conhecimento da medida.

- a) Juiz - descreve como o ofensor teve conhecimento do instituto pelo Juiz (e.g., “Foi a Dra. Juíza.” (SEP3)).
- 2.3. *Medida*- descreve a percepção dos ofensores face ao conhecimento da medida que iria ter que cumprir.- SEP.
 - a) Explicação da medida – indica qual o sujeito processual e como este realizou a explicação do instituto (e.g., “Foi o Juiz (...) quando me condenou (...) no último dia do julgamento” (SEP1)).
 - b) Percepção da duração-descreve o nível de compreensão do ofensor relativamente à duração do cumprimento da SEP (e.g., “Não, acho que não. Apenas me disseram que na Suspensão da execução da pena eu teria de cumprir as ordens do Tribunal (...) não repetir o crime que eu fiz. apenas me foi dito isso, nada mais” (SEP2)).
 - i) *Percepção exata* - indica uma clara compreensão do ofensor face ao início e final da medida (e.g., “Foi em 2014 (...) termina em Março de 2017” (SEP1))
- 3. **Sistema de Justiça** - refere-se ao contacto do ofensor com o Sistema de Justiça e ao conhecimento que os mesmos têm sobre os sujeitos processuais.
 - 3.1. *Contacto com o Sistema de Justiça*- indica se os ofensores tiveram algum processo em Tribunal, enquanto arguido ou assistente, antecedente ao processo que originou a aplicação do Instituto.
 - a) Primeiro contacto com o Sistema de Justiça- indica ser a primeira vez em que o ofensor entra em contacto com o sistema de Justiça, aquando o início do presente processo (e.g., “Sim, é a primeira vez... e a última” (SEP3)).
 - b) Reincidência no Contacto com o Sistema- indica não ser a primeira vez que o ofensor está implicado em algum processo.
 - i) *Casos anteriores* indica que o ofensor teve contacto com o Sistema de Justiça mas não resultou na sua condenação (e.g., “Não, já tive uma situação com uma vizinha (...) aquilo depois foi para julgamento (...) o problema ficou resolvido” (SPP2)).
 - ii) *Condenação anterior* - indica que o ofensor para além de já ter contactado com o Sistema de Justiça também já foi condenado por um outro crime (e.g., “Não, esta já é a segunda, infelizmente” (SEP1)).
 - 3.2. *Percepção do Sistema de Justiça*- descreve o conhecimento que os ofensores detêm sobre o Sistema de justiça e a sua capacidade de identificação e diferenciação dos sujeitos processuais.
 - a) Conhecimento dos sujeitos Processuais – indica o grau de conhecimento dos ofensores na identificação e diferenciação dos sujeitos processuais
 - i) *Não faz a distinção*- descreve o desconhecimento do ofensor na identificação e diferenciação dos sujeitos processuais (e.g., “veio uma senhora com muitos livros debaixo do braço, cá fora chamar por mim” (SPP2)).
 - ii) *Identificação correta*- descreve a clara identificação e diferenciação dos sujeitos processuais (e.g., “Foi o juiz e está no processo que eu legalmente tenho acesso através do meu advogado” (SEP1)).

Experiência dos ofensores no cumprimento das medidas judiciais - o segundo tema refere-se aos aspetos relacionados com a experiência dos ofensores no cumprimento das medidas judiciais, incluindo: o contacto com o instituto; o cumprimento das imposições e outros aspetos pertinentes para o estudo.

1. Contacto com os institutos –refere-se à percepção dos ofensores relativamente seu contacto e cumprimento dos institutos a que estão sujeitos.

1.1. Instituto SPP – refere-se à percepção dos ofensores acerca da SPP, o conhecimento das especificidades do Instituto e a atitude face à aplicação do mesmo.

1.1.1 Significados atribuídos ao Instituto – enumera os diferentes significados que os ofensores atribuem ao instituto de SPP.

- a) Como castigo/ condenação – refere a percepção do Instituto como um castigo /condenação, por parte dos ofensores (e.g., “ Eu aqui estou castigada (...) ele condenou-me” (SPP2)).
- b) Reintegração – indica a interpretação do Instituto como uma oportunidade de reintegração do ofensor na sociedade (e.g., “ Foi de alguma forma ter sido reintegrado” (SPP1)).
- c) Oportunidade - indica a interpretação do ofensor relativamente ao cumprimento do instituto, como uma oportunidade que lhe foi dada (e.g. “É uma oportunidade que são a pessoas como eu, que tiveram o azar de cometer um erro... (SPP3)).

1.1.2. Atitude face à aplicação do Instituto- refere-se à manifestação das diferentes atitudes dos ofensores face à aplicação do Instituto de SPP, no seu caso em concreto.

- a) Reação racional - descreve a reação cognitiva expressa pelos ofensores relativamente à aplicação do Instituto de SPP.
 - i) Otimismo - indica a atitude otimista do ofensor face ao conhecimento do cumprimento do Instituto de SPP (e.g., “A partir do momento que houve a suspensão acreditei que as coisas se desenvolveriam da melhor forma” (SPP1)).
 - ii) Injustiça/ Revolta – indica a atitude de injustiça/revolta expressa pelos ofensores face ao conhecimento do cumprimento do Instituto de SPP (e.g., “Não é fácil aceitar um coisa destas depois de tanto ter sofrido (...)”, (SPP2)).
- b) Reação emocional - descreve a reação emocional expressa pelos ofensores relativamente à aplicação do Instituto de SPP.
 - i) Choro e gritos – refere-se a comportamentos dos ofensores aquando do conhecimento do cumprimento do Instituto de SPP (e.g., “E eu comecei a chorar, comecei aos gritos a dizer que era uma injustiça que estava a ser condenada inocente” (SPP2)).
 - ii) Vergonha – indica o sentimento de vergonha dos ofensores face ao cumprimento do Instituto de SPP (e.g., “(...) a vergonha, na minha cabeça é o mais difícil, ainda não percebi o que me deu para fazer aquilo (...)” (SPP3)).

1.1.3. Conhecimento das especificidades do Instituto – indica o grau de conhecimento legal que os ofensores detêm sobre o Instituto de SPP.

- a) Distinção de julgamento - refere-se ao facto dos ofensores indicarem as diferenças entre as fases em que o Instituto e o julgamento ocorrem, evidenciando as suas diferenças (e.g., “[O facto de não seguir para julgamento] (...)sim, exatamente” (SPP1)).
- b) Não sabe as especificidades - os ofensores não possuem conhecimentos legais sobre o funcionamento do Instituto de SPP (e.g., “Eu não estou dentro desses assuntos, eu não posso responder. Eu não sei” (SPP2)).
- c) Conhece as especificidades do instituto – refere-se ao facto dos ofensores terem conhecimento das especificidades legais do instituto (e.g., “nem ir para a prisão se cumprirem o que o juiz lhes impõe, irem ter consultas, multas ou outras coisas desse tipo” (SPP3)).

1.1.4. Generalização do Instituto – remete para a opinião dos ofensores face à possibilidade de generalização da aplicação do Instituto de SPP, para todos os crimes e pessoas.

- a) Generalização para todos os crimes – descreve a opinião dos ofensores face à generalização da aplicação do Instituto de SPP para todos os crimes.

- i) *Exceto os de maior gravidade* – refere-se à concordância dos ofensores para a generalização da aplicação do Instituto de SPP para todos os crimes, excetuando nos crimes, considerados pelo mesmo, de maior gravidade (e.g., “E se for crimes mais graves, acho que não deve ter essa oportunidade, nem na primeira vez... assim tipo matar alguém ou violar” (SPP3)).
 - b) Generalização para todas as pessoas – descreve a opinião dos ofensores face à generalização da aplicação do Instituto de SPP para todas as pessoas.
 - i) *Sem identificação de critérios diferenciadores*- refere a concordância, por parte dos ofensores, na generalização da aplicação do Instituto de SPP para todas as pessoas, não evidenciando critérios de exclusão, criando assim uma ideia de igualdade para todos face ao direito (e.g., “ Eu acho que sim, quer dizer acho que se tem de ser para um, tem de ser para todos” (SPP1)).
- 1.1.5. *Perceção da Duração*- indica a perceção exata, ou não, dos ofensores face ao início e ao final do cumprimento da sua medida.
- a) Início – descreve a perceção que os ofensores têm face ao início do cumprimento da sua medida.
 - i) *Não sabe precisar* - indica que os ofensores não têm uma perceção exata de quando é que o cumprimento da sua medida iniciou (e.g., “ Mas então eu terei para aí 3 meses só?” (SPP2)).
 - ii) *Sabe precisar*- indica que os ofensores têm uma perceção exata de quando iniciou o cumprimento da sua medida (e.g., “(...) a juíza disse logo que no fim da sentença que ia começar a contar e que iam ser 18 meses” (SPP3)).
 - b) Fim – descreve a perceção que os ofensores têm face ao término do cumprimento da sua medida.
 - i) *Não sabe precisar*- indica que os ofensores não têm a perceção exata de quando será o término do cumprimento da sua medida (e.g., Não, também não” (SPP2)).
 - ii) *Sabe precisar*- indica que os ofensores têm a perceção exata de quando será o término do cumprimento da sua medida (e.g., “Na altura foi-me dito” (SPP1)).

1.2 Instituto SEP - refere-se à perceção dos ofensores acerca de SEP, o conhecimento das especificidades do Instituto e a atitude face à aplicação do mesmo.

1.2.1 *Significados atribuídos ao Instituto* – enumera os diferentes significados que os ofensores atribuem ao instituto de SPP.

- a) Como uma oportunidade – indica que os ofensores percecionam o cumprimento do Instituto SEP como uma oportunidade que lhes foi dada pelo juiz (e.g., “É uma oportunidade que me estão a dar (...)” (SEP3)).
- b) Transformação/reconversão – refere-se ao facto dos ofensores interpretarem o período de cumprimento da SEP como um período de transformação e reconversão pessoal e interior (e.g., “Tem sido uma grande transformação” (SEP1)).
- c) Reabilitação – indica que o cumprimento da SEP é interpretado como uma forma de reabilitar os ofensores (e.g., “Acho que é uma maneira de tentar reabilitar uma pessoa (...)” (SEP2)).

1.2.2. *Atitude face à aplicação do Instituto* – refere-se à manifestação das diferentes atitudes dos ofensores face à aplicação do Instituto de SEP, no seu caso em concreto.

- a) Reação racional - descreve a reação cognitiva expressa pelos ofensores relativamente à aplicação do Instituto de SEP.
 - i) *Determinação* – indica a atitude de determinação revelada pelo ofensor face à aplicação do Instituto de SEP, no seu caso em concreto, tendo por base o cumprimento do mesmo com sucesso (e.g., “O Tribunal decidiu e eu vou tentar cumpri ao máximo aquilo que o Tribunal decidiu” (SEP2)).

- b) Reações emocionais - descreve as reações emocionais expressas pelos ofensores relativamente à aplicação do Instituto de SEP.
 - i) *Medo* – indica o sentimento de medo revelado pelo ofensor face à aplicação do Instituto de SEP, no seu caso em concreto (e.g., “Ao princípio (...) há um certo medo” (SEP1)).
 - ii) *Vergonha* – indica o sentimento vergonha pessoal e familiar revelado pelo ofensor face ao crime perpetrado e à aplicação do Instituto de SEP, no seu caso em concreto (e.g., “não matei ninguém (...), mas o que me envergonha a mim, também envergonha a minha família e a minha família” (SEP3)).
 - iii) *Sofrimento* – indica a reação de sofrimento pessoal expressa pelo ofensor face à aplicação do Instituto de SEP (e.g., “O crime está feito, o problema está feito. tenho que sofrer por dentro” (SEP3)).
 - iv) *Infelicidade* - indica o sentimento de infelicidade expressa pelo ofensor face à aplicação do Instituto SEP (e.g., “Sou infeliz, (...) e lido com a situação” (SEP3)).

1.2.3. *Momento em que tomam conhecimento das especificidades do Instituto* – indica o momento em que os ofensores têm o conhecimento da existência do Instituto de SEP.

- a) Conhecimento prévio – refere o facto dos ofensores deterem o conhecimento da existência do Instituto de SEP, antes de ser confrontado com o mesmo (e.g., “Sabia que a pena suspensa era uma situação, uma pena de prisão, pronto, uma pena de prisão mas que a pessoa ...deram-lhe liberdade” (SEP3)).
- b) Na leitura do acórdão – refere a leitura do acórdão, no seu caso, como o momento em que o ofensor toma conhecimento da existência do Instituto de SEP (e.g., “Portanto, eu não sabia, só me foi dito no final do acórdão”. (SEP2)).

1.2.4. *Generalização do Instituto* – remete para a opinião dos ofensores face à possibilidade de generalização da aplicação do Instituto de SEP, para todos os crimes e pessoas.

- a) Aplicação restrita – descreve a opinião dos ofensores indicando que a aplicação do Instituto de SEP deve ser restrita, ou seja, negando a generalização a todos os crimes e pessoas (e.g., “Deveria ser mais restrito (...) Portanto, não sou a favor que a SEP seja uma coisa ampla” (SEP1)).
 - i) *Critérios de diferenciação* - indica que a aplicação do Instituto de SEP deve possuir critérios diferenciadores quer para a seleção de pessoas quer para a seleção dos crimes (e.g., “Não, para todo o tipo de para todo o tipo de arguidos e para todo o tipo de crimes, não” (SEP2)).

1.2.5. *Perceção da duração* – indica a perceção, exata ou não, dos ofensores face ao início e ao final do cumprimento da sua medida.

- a) Início – descreve a perceção que os ofensores têm face ao início do cumprimento da sua medida
 - i) *Sem exatidão* – designa o facto dos ofensores não terem a perceção exata de quando iniciaram o cumprimento da sua medida judicial (e.g., “Mas não fiquei muito bem esclarecido sobre essa situação” (SEP1)).
 - ii) *Perceção exata* – indica que os ofensores têm a perceção exata do início do cumprimento do instituto (e.g., “Já foi aplicada em 2014” (SEP2)).
- b) Fim – descreve a perceção que os ofensores têm face ao início do cumprimento da sua medida.

- i) *Percepção exata* - designa o facto dos ofensores terem a percepção exata de quando termina a sua medida judicial (e.g., “Termina em março, 29 de março de 2017” (SEP1)).

1.3. **Avaliação dos institutos** – refere-se à avaliação e reflexão dos ofensores face aos Institutos em estudo, nomeadamente as vantagens, desvantagens, a comparação com uma pena de prisão efetiva e ainda a aplicação do instituto pela segunda vez.

1.3.1. *Vantagens*-descreve as diferentes vantagens dos Institutos SEP e SPP, evidenciadas pelos ofensores.

a) Suspensão Provisória do Processo – refere as vantagens do Instituto de SPP expressas pelos ofensores.

- i) *Acompanhamento* – indica o benefício para os ofensores ao serem acompanhados durante o cumprimento da medida (e.g., “A questão do [acompanhamento], positivo, têm sido maravilhosas [a técnica da DGRSP e Psicólogas do GEAV] (...) é muito positivo” (SPP2)).
- ii) *Não ficar com registo criminal* - indica a vantagem do cumprimento da SPP, para os ofensores, uma vez que o cumprimento do instituto não é mencionado no seu registo criminal (e.g., “Ficar sem registo criminal era muito importante para mim.” (SPP3)).
- iii) *Não ser preso* – refere à vantagem do cumprimento do instituto no que concerne ao cumprimento do mesmo em liberdade (e.g., “o mais positivo foi não ir para a prisão (...)” (SPP3)).
- iv) *Não existir julgamento no início do processo* – refere-se à vantagem de existirem medidas alternativas no Sistema de Justiça ao invés de haver um julgamento no início do processo (e.g., “As pessoas não devem ser julgadas talvez à primeira, quer dizer, deve procurar haver sempre uma primeira ajuda” (SPP1)).

b) Suspensão da Execução da Pena – refere as vantagens do Instituto de SEP expressas pelos ofensores.

- i) *Reorganização pessoal* – descreve o cumprimento do Instituto de SEP como um período que possibilita a reorganização pessoal (e.g., “Tenho enriquecido os meus conhecimentos, aproveitei para pôr as ideias em ordem” (SEP1)).
- ii) *Não interferir no quotidiano* – indica que o cumprimento das imposições do Instituto de SEP não interfere com o quotidiano dos ofensores (e.g., “Como fiquei em liberdade, como tive a oportunidade de continuar a trabalhar e ter liberdade” (SEP3)).

1.3.2. *Desvantagens*- descreve as diferentes desvantagens evidenciadas, pelos ofensores, dos Institutos SEP e SPP.

a) Suspensão Provisória do Processo – refere as desvantagens do Instituto de SPP expressas pelos ofensores.

- i) *Não identificaram* – indica que os ofensores não mencionaram desvantagens no cumprimento do Instituto SPP (e.g., “A nível negativas não me ocorre nenhuma” (SPP1)).
- ii) *Afeta psicológica e emocionalmente* – descreve as implicações negativas a nível psicológico e emocional, mencionadas pelos ofensores (e.g., “(...) isto não é nada favorável, psicologicamente bota-me abaixo” (SPP2)).

b) Suspensão da Execução da Pena – refere as desvantagens do Instituto de SEP expressas pelos ofensores.

- i) *Constrangimentos Profissionais* – indica que o cumprimento das imposições do Instituto de SEP interfere com a escolha da prática profissional dos ofensores (e.g., “Durante um período legal devido à pena que me foi aplicada não posso exercer a minha profissão durante 5 anos, porque fica no registo criminal” (SEP1)).

- ii) *Opinião dos outros* – descreve casos em que os ofensores se preocupam com a opinião negativa que os outros possam ter pelo facto de estarem a cumprir uma SEP (e.g., “O aspeto negativo poderá ser do crime que eu cometi, as pessoas pensarem que eu fui culpado” (SEP2)).
- iii) *Constrangimentos familiares* – refere que o cumprimento das imposições do Instituto de SEP interfere com o ambiente familiar (e.g., “A suspensão, a suspensão a nível familiar não é bom, não é...” (SEP3)).

1.3.3. *Comparação com a pena de prisão efetiva* – descreve a opinião dos ofensores relativamente ao cumprimento da pena de prisão efetiva.

- a) Prisão efetiva como somente negativa – refere-se às opiniões negativas dos ofensores do cumprimento de prisão efetiva, considerando unicamente aspetos nocivos (e.g., “(...) não é boa para ninguém. Efetivamente pode tornar as pessoas ainda mais violentas” (SEP3)).
 - i) *Motivos familiares* – enuncia a reação dos familiares caso a pena de prisão efetiva fosse aplicada (e.g., “Eu acho que se a medida mais grave fosse aplicada seria difícil, seria difícil em todos os aspetos. Para mim e para a minha família” (SEP1)).
 - ii) *Não ter qualquer benefício* – indica a inexistência, na opinião dos ofensores, de quaisquer benefícios da pena efetiva (e.g., “(...) acho que não é uma das piores coisas que pode acontecer a uma pessoa. É estragar uma vida” (SEP2)).

1.3.4. *Aplicação pela 2ª vez do Instituto* – descreve a opinião dos ofensores face à aplicação dos Institutos SEP e SPP, numa 2ª vez.

- a) Suspensão Provisória do Processo e Suspensão da Execução da Pena – refere-se à opinião, dos ofensores a cumprir uma SPP e SPP, sobre a eficácia de uma SPP e SEP numa segunda vez (e.g., “(...) se não aproveito essa segunda chance, acho que não haverá uma segunda suspensão de pena (...) se não aproveitou à primeira, também não pode aproveitar à segunda” (SEP2)).
 - i) *Ineficaz* – indica a opinião relativamente à ineficácia da aplicação de uma SPP e SEP, numa 2ª vez, evidenciando não haver qualquer benefício para o sujeito (e.g., “É uma medida eficaz à primeira vez, mas não tanto a partir de uma segunda ou uma terceira” (SPP1)).

1.4. Consciência do Sujeito – descreve a consciência do sujeito face ao cumprimento da medida judicial, a perceção dos seus atos como ilícitos evidenciando a sua perceção face ao crime perpetrado, assim como a perceção dos ofensores das mudanças (por eles) evidenciadas.

1.4.1. *Comprometimento com a medida* – indica a atitude de responsabilidade e determinação dos ofensores face ao cumprimento da medida.

- a) Cumprimento das imposições - refere-se aos casos em que os ofensores afirmam nunca terem incumprido com as imposições do Tribunal (e.g., “Cumpro, cumpro. Nunca incumprirei. Não, não, não, não” (SPP2)).
- b) Não reincidir - indica a atitude dos ofensores ao procurarem não repetir os comportamentos que originaram a aplicação do Instituto (e.g., “Portanto, não quero de maneira nenhuma reincidir” (SEP3)).

1.4.2. *Perceção do crime pelo qual foram indiciados ou condenados* – enuncia as diferentes perceções da ilicitude dos crimes, expressas pelos ofensores.

- a) Acabar de imediato o comportamento – descreve a perceção do erro pelo ofensor, resultando no término do comportamento que originou o processo (e.g., “Tem de parar imediatamente o comportamento, não o poder repetir” (SPP1)).
- b) Não assume a prática do crime – indica a perceção dos ofensores de que não deveriam estar a cumprir a medida judicial imposta, por não assumirem a prática do crime (e.g., “Nunca vou mudar a minha forma de pensar de ser condenada inocente” (SPP2)).

- c) Crime como “doença” – refere-se ao facto dos ofensores percecionarem os comportamentos que originam a medida judicial como uma doença (e.g., “(...) durante esse período eu admito que estive doente e não me dei conta disso” (SEP1)).
- d) Repreende o crime por si perpetrado – indica as situações em que os ofensores reconhecem e assumem a culpabilidade dos comportamentos por eles realizados, e que, consequentemente deram origem ao processo (e.g., “No meu caso, acho que agi muito mal” (SEP2)).
- e) Desconhecimento do ato como crime indica que o ofensor afirma não possuir conhecimento de que o ato ilícito perpetrado ser considerado crime (e.g., “Como é uma situação que não sabia que era crime” (SEP3)).

1.4.3. *Percepção de mudança pessoal* – enuncia a diferentes mudanças evidenciadas, pelos ofensores, após o início das medidas judiciais.

a) Mudança Cognitiva – enuncia as diversas mudanças a nível cognitivo, evidenciadas pelos ofensores.

- i) *Autoconsciencialização* – indica a capacidade de reconhecerem que os seus comportamentos estão errados (e.g., “Acho que é mais um pouco mais de Autoconsciencializarmo-nos das coisas” (SPP1)).
- ii) *Reflexão* – refere-se à capacidade/oportunidade de refletir sobre as situações que originaram o problema (e.g., “ Processo de reflexão, é principalmente isso. Reflexão de tudo” (SPP1)).
- iii) *Antecipação das consequências* – indica a capacidade (dos ofensores) de equacionarem as consequências dos seus atos antes de agir (e.g., “Com as consultas aqui aprendi a pensar duas vezes antes de fazer e a pensar melhor nas consequências do que faço” (SPP3)).

b) Mudança comportamental – enuncia as mudanças a nível cognitivo, evidenciadas pelos ofensores.

- i) *Atitude com os outros* – refere-se à mudança positiva ao nível do relacionamento interpessoal (e.g., “Mas tenho tido uma outra atitude com as pessoas, diferente” (SEP1)).
- ii) *Eliminação do comportamento problema* – indica que o ofensor afirma não ter repetido o comportamento que deu origem ao processo (e.g., “Procuo não prevaricar de novo, procuro ser responsável” (SEP3)).

2. Imposições –refere-se à opinião dos ofensores face às imposições do Tribunal, nos dois institutos: SPP e SEP, a percepção e compreensão e a atitude face às mesmas, incluindo o acompanhamento realizado pelos técnicos da DGRSP e a intervenção realizada no GEAV.

2.1. Cumprimento das imposições – descreve a opinião dos ofensores face às injunções /deveres e regras de conduta impostas pelo Tribunal.

2.1.1. *Imposições* –indica as diferentes imposições do Tribunal, em ambos os institutos (SPP e SEP).

a) Injunções e regras de conduta – enuncia as injunções e regras de conduta impostas aos ofensores a cumprir a SPP.

- i) *Não repetir os comportamentos*- indica a necessidade de haver, de imediato, o término dos comportamentos que estão na origem do processo (e.g., “(...) não se volte a repetir as injúrias” (SPP1)).
- ii) *Frequentar certos programas ou atividades* – indica a imposição de frequentar programas de natureza terapêutica como o GEAV (e.g., “Sim, a frequentar o programa” (SPP2)).
- iii) *Efetuar um pagamento* – indica a obrigatoriedade do ofensor efetuar um pagamento – quantia definida pelo Tribunal (e.g., “A multa foi um castigo, custou a pagar, mas com o que eu tinha feito (...) foi merecido” (SPP3)).

- b) Deveres e regras de conduta – enuncia os deveres e regras de conduta impostos aos ofensores a cumprir uma SEP.
- i) *Psiquiatria*- refere-se ao facto do Tribunal impor o ofensor a acompanhamento médico em instituição adequada (e.g., “Mas já fiz também uma consulta de psiquiatria, também” (SEP3)).
 - ii) *Não frequentar determinados meios e locais* – indica a regra de conduta enunciada pelo ofensor, correspondendo à impossibilidade de se aproximar da área de residência e de trabalho da vítima (e.g., “Portanto, é não me aproximar da área de residência da mesma; (...) não me aproximar da área do local profissional da mesma” (SEP1)).
 - iii) *Não contactar a vítima* – indica a regra de conduta enunciada pelo ofensor correspondendo ao cumprimento de determinadas obrigações (e.g., “Não entrar em contacto com a mesma” (SEP1)).
 - iv) *Frequentar certos programas ou atividades*- indica a imposição ao ofensor para frequentar programas de natureza terapêutica como o GEAV (e.g., “Foi decretado pelo Tribunal, que me foi dito que eu teria de cumprir o acompanhamento psicológico que estou a ter [no GEAV]” (SEP2)).
 - v) *Pagamento a uma instituição de solidariedade* – refere o dever imposto ao ofensor de efetuar um pagamento a uma instituição de solidariedade, até ao término da medida (e.g., “portanto eu tenho 4 anos para fazer um pagamento a uma instituição de caridade. Tenho que o fazer antes de acabar o processo” (SEP3)).

2.1.2. *Perceção das imposições*- descreve a opinião dos ofensores face às imposições que lhes foram exigidas.

- a) Questões – indica a colocação de questões, por parte dos ofensores, face ao cumprimento das imposições.
- i) *Não colocou questões* – indica que os ofensores não colocaram questões relativamente ao cumprimento das imposições (e.g., “Não precisei de fazer nenhuma pergunta” (SPP3)).
- b) Compreensão – descreve o nível de compreensão dos ofensores face ao cumprimento das imposições.
- i) *Incompreensão* – indica que os ofensores não compreenderam o que as imposições implicariam (e.g., “No Tribunal? Não, ninguém me disse nada!” (SPP2)).
 - ii) *Escassez de esclarecimento* – refere-se à opinião dos ofensores sobre a falta de esclarecimento, por parte dos sujeitos processuais, sobre as implicações das imposições (e.g., “Quando é dito “não me aproximar da área de residência da mesma” eu pergunto, bom mas não freguesia, abrange a freguesia porque é uma freguesia muito grande, é a x metros da casa. Portanto, confesso que fiquei na dúvida” (SEP1)).
 - iii) *Clara compreensão* – indica que os ofensores compreenderam, de uma forma clara, as condições das imposições (e.g., “Sim, compreendi perfeitamente” (SEP2)).
- c) Eficácia – indica a opinião dos ofensores relativamente à eficácia das imposições (e.g., “Eu penso que sim” (SEP3)).
- d) Consequências do incumprimento – indica a compreensão dos ofensores relativamente às consequências que para eles advêm, caso incumpram com as imposições (e.g., “Aquilo que me disseram foi que eu estava com pena suspensa e s reincidisse ia dentro” (SEP3)).
- e) Diminuição a reincidência – refere-se à opinião que os ofensores têm sobre o impacto que as imposições possuem no combate à reincidência criminal (e.g., “Há muito crime que se calhar que se repete porque as pessoas não foram acompanhadas, porque não foram ajudadas” (SEP2)).

2.1.3. *Atitude face às imposições* – descreve a atitude expressa pelos ofensores face ao cumprimento das suas imposições.

- a) Benéfico – refere-se a casos em que os ofensores evidenciam o cumprimento das suas obrigações como sendo benéfico para si (e.g., “A questão de vir aqui às psicólogas, positivo!” (SPP2)).
- b) Visão negativa do acompanhamento em psiquiatria – refere-se ao caso em que o ofensor evidencia a ineficácia do acompanhamento médico imposto (e.g., “Na psiquiatria, na minha opinião, nota negativa porque não vejo ali nada de extraordinário” (SEP1)).
 - i) *Consultas* – indica a desvalorização das consultas realizadas pelo médico (e.g., “ (...) voltar a ser aquilo que sempre fui. Mas não foi com a ajuda da Psiquiatria” (SEP1)).

2.2. Acompanhamento DGRSP - descreve a perceção e atitude dos ofensores face ao acompanhamento, assim como a regularidade do contacto com o técnico da DGRSP responsável pela supervisão da sua medida.

2.2.1. *Técnicos* – refere-se às características do contacto com o técnico da DGRSP responsável pela supervisão do cumprimento da medida dos ofensores.

- a) Contacto com o Técnico – indica a regularidade com que os ofensores contactam com o seu técnico da DGRSP responsável pela supervisão da sua medida.
 - i) *Mensal* – indica a regularidade, mensal, com que o ofensor estabelece contacto com o técnico da DGRSP responsável pela sua medida (e.g., “Vou lá mais ou menos uma vez por mês” (SPP3)).
 - ii) *Com regularidade imprecisa* – indica que a regularidade dos contactos com o ofensor e o técnico da DGRSP responsável pela supervisão da sua medida não era regular (e.g., “ Ao princípio ia com alguma regularidade, agora tem sido um pouco mais espaçado” (SEP1)).
- b) Conhecimento do Trabalho do Técnico – refere o facto de os ofensores terem conhecimento do objetivo do acompanhamento dos técnicos da DGRSP, nomeadamente supervisão da medida e elaboração de relatórios.
 - i) *Elaboração de relatórios* – indica o conhecimento, por parte dos ofensores, da obrigatoriedade da elaboração de relatórios pelo técnico da DGRSP que supervisiona a sua medida (e.g., “Esse técnico tem que enviar um relatório de 6 em 6 meses ao Tribunal” (SEP2)).

2.2.2. *Avaliação do acompanhamento* – indica a perceção dos ofensores relativamente ao acompanhamento realizado pelo técnico da DGRSP responsável pela sua medida.

- a) Vantagens - refere as vantagens evidenciadas pelos ofensores do acompanhamento realizado pelo técnico da DGRSP responsável pela supervisão da sua medida.
 - i) *Positivo*- descreve a opinião favorável dos ofensores face ao acompanhamento realizado pelo técnico da DGRSP responsável pela supervisão da sua medida (e.g., “Sim, é muito positivo” (SPP2)).
 - ii) *Boas indicações* – reporta para casos em que os ofensores evidenciam o facto do técnico da DGRSP, responsável pela supervisão da sua medida, dar indicações, consideradas positivas para o cumprimento da medida (e.g., “receber informação, ficar a saber como tudo ia acontecer (SPP3)).
- b) Desvantagens- refere as desvantagens evidenciadas pelos ofensores face ao acompanhamento realizado pelo técnico da DGRSP
 - i) *Não são referidas*- indica que os ofensores não identificam desvantagens no acompanhamento realizado pelo técnico da DGRSP (e.g., “Desvantagens não vejo nenhuma” (SEP2)).

2.3. GEAV- descreve a percepção e a atitude dos ofensores face à intervenção realizada no GEAV

2.3.1. *Percepção do programa de intervenção frequentado no GEAV*-descreve a percepção dos ofensores acerca da intervenção realizada no GEAV.

- a) Vantagens - indica as vantagens da intervenção no GEAV, como uma regra de conduta, mencionadas pelos ofensores (e.g., “Fico mais esclarecida e acho que isso é muito benéfico” (SEP2)).
 - i) *Acompanhamento mais pessoal*- reporta para o acompanhamento no GEAV ser mais pessoal e próximo (e.g., “Eu acho que isto é um acompanhamento muito mais pessoal (...) uma pessoa expõem-se mais” (SPP1)).
 - ii) *Maior clareza*-indica que os ofensores referem ficarem melhor esclarecidos face ao seu comportamento e ao cumprimento da medida aquando o acompanhamento no GEAV (e.g., “Converso, fico mais esclarecida das coisas, não é?” (SPP2)).
 - iii) *Atenuar o sentimento de culpa*- indica que a intervenção no GEAV em alguns casos, permite atenuar o sentimento de culpa dos ofensores dos atos que originaram o processo (e.g., “Em sentido de culpa (...) que eu tive no processo (...) o sentimento de culpa. Acho que isso me tem ajudado muito” (SEP2)).
- b) Desvantagens – refere as desvantagens evidenciadas pelos ofensores face à intervenção no GEAV.
 - i) *Não são identificadas*- reporta para os casos em que os ofensores indicam não existir quaisquer desvantagens relativamente a este acompanhamento (e.g., “Não há desvantagem nenhuma. É sempre bom a gente ouvir pessoas que são formadas para nos guiar melhor” (SEP3)).

2.3.2. *Atitude face ao GEAV* – indica a atitude verbalizada pelos ofensores face à intervenção realizada no GEAV.

- a) Apreciação Positiva - reporta para exemplos em que os ofensores indicam estar positivamente satisfeitos com a intervenção realizada no GEAV (e.g., “Eu gosto de vir aqui ao GEAV (...) (SEP1)).
 - i) *Dar continuidade às consultas* – indica o grau de satisfação dos ofensores face ao GEAV levando-os a manifestar a vontade de continuar o a intervenção depois da medida terminar (e.g. “(...) depois do tratamento acabar, acho que vou continuar, pelo menos uma vez por mês a vir cá. Sinto-me bem” (SEP2)).

2.4. Profissionais – enuncia quais os profissionais com quem os ofensores mantêm contacto ao longo do cumprimento dos Institutos.

2.4.1. *Psicólogos do GEAV* – refere-se aos profissionais da área de Psicologia com quem contactam no GEAV.

- a) Frequência – indica com que regularidade é efetuada este contacto com os Psicólogos no GEAV
 - i) *Mensal* - indica que intervenção, realizada com o Psicólogos no GEAV, ocorre mensalmente (e.g., “Aqui é mensal” (SEP3)).

2.4.2. *Psiquiatria* – refere-se aos profissionais da área da Psiquiatria com quem contactam.

- a) Frequência – indica com que regularidade é efetuada este contacto com Psiquiatra.
 - i) *Um único contacto* – indica que foi estabelecido apenas um contacto na intervenção realizada com o Psiquiatra (e.g., “Mas lá está, mesmo na segunda consulta, ou pseudo-consulta que eu tive com o mesmo também acabou por não acontecer” (SEP1)).

2.5. Avaliação do cumprimento das imposições – refere-se à perceção e condições dos ofensores relativamente ao cumprimento das imposições.

2.5.1. *Adequabilidade* – descreve a opinião dos ofensores acerca da adequabilidade das imposições no seu caso em concreto.

- a) Adequada – indica que as obrigações impostas aos ofensores são, na opinião dos mesmos, adequadas (e.g., “Adequa-se perfeitamente” (SEP2)).
- b) Inadequada – indica a opinião dos ofensores relativamente ao facto das imposições se revelarem inadequadas, no seu caso em particular.
 - i) *Psiquiatria* – explicita o facto da imposição do acompanhamento médico não ser necessário (e.g., “Ainda por cima ir ao psiquiatra passado um ano e tal, voltar a falar do mesmo assunto torna-se maçador” (SEP1)).

2.5.2. *Dificuldades* – enuncia as dificuldades sentidas pelos ofensores no cumprimento das imposições do Tribunal

- a) Económicas – indica as dificuldades económicas como uma das dificuldades no cumprimento das imposições do Tribunal (e.g., “no dinheiro que perdi (...) que ela bem sabe o que penamos para conseguir pagar tudo” (SPP3)).
- b) Deslocações – indica a dificuldade e inconvenientes relativamente às deslocações às equipas e ao GEAV como uma das dificuldades no cumprimento das imposições do Tribunal (e.g., “tenho de apanhar a camioneta, ando mais de uma hora na camioneta, depois apanho o andante para a trindade e depois venho da trindade para aqui. E torno a fazer o mesmo percurso. Justifica?” (SPP2)).
- c) Medo – indica o sentimento de medo de um novo contacto com o Sistema de Justiça e o receio de incumprir as imposições como principais dificuldades (e.g., “Foi como eu lhe disse, foi o medo de ter sentido no início. Tinha muito medo. Aliás ainda tenho, não vou mentir” (SEP1)).
- d) Sem dificuldades – indica não existirem quaisquer dificuldades no cumprimento das imposições (e.g., “Não, não tenho... não me tenho deparado com dificuldade nenhuma” (SEP2)).
- e) Justificação das ausências no Trabalho – indica a preferência, do ofensor, na injustificação mensal de faltas no trabalho ao invés de revelar aos colegas e ao patrão o seu cumprimento de uma SEP, assim como a preocupação com a manutenção do ambiente de trabalho, decidindo não revelar o cumprimento da SEP (e.g., “E isso incomoda-me um bocadinho efetivamente. Ter que sair. É uma vez por mês, procuro não justificar a minha falta, prefiro assim do que estar a ser aborrecido pelos meus colegas de trabalho” (SEP3)).

3. Outros – descreve outros aspetos mencionados pelos ofensores ao longo da entrevista.

3.1. Motivos para aceitar a medida – indica os principais motivos para os ofensores aceitarem o Instituto.

3.1.1. *Suspensão Provisória do Processo* – enuncia os motivos que estão na origem da aceitação do Instituto de SPP, por parte dos ofensores.

- a) Medo de uma possível condenação – refere-se ao sentimento de medo de poderem ser julgados e possivelmente condenados (e.g., “Às tantas ainda ia preso (...)” (SPP3)).
- b) Consciencialização – indica a possibilidade de aceitar a SPP como um período onde pode haver uma consciencialização do ocorrido (e.g., “a partir daí consegue-se perceber se a pessoa tem capacidade ou não para dessa se consciencializar e não voltar a praticar o ato” (SPP1)).
- c) Benefício da dúvida – descreve a vantagem de poder ter o benefício da dúvida relativamente aos atos que estão na origem do processo (e.g., “o benefício da dúvida, talvez” (SPP1)).

- d) Não haver um julgamento – refere-se à atitude de aceitar o SPP, evitando assim a fase sentencial - o julgamento (e.g., “Nem quero pensar nisso, qual podia ter sido a pena, se fosse a julgamento” (SPP3)).

3.2. Partilha e Opinião dos outros – descreve a atitude dos ofensores na partilha com os outros, de que estão a cumprir uma medida judicial.

3.2.1. *Familiares* – indica que os ofensores partilharam com a família o cumprimento da medida judicial.

- a) Pai – indica que os ofensores partilharam com o pai o cumprimento da medida judicial (e.g., “Na altura, o meu pai” (SPP1)).
- b) Filhos - indica que os ofensores partilharam com os filhos o cumprimento da medida judicial (e.g., “Os meus filhos estão a par de tudo” (SPP2)).
- c) Esposa - indica que os ofensores partilham com a esposa o cumprimento da SEP (e.g., “Só a minha mulher... ela acabou por ser envolvida nisto (...)” SPP3)).

3.2.2. *Amigos* - indica que os ofensores partilharam com os amigos o cumprimento da medida judicial (e.g., “Sim, sim (...) não há nada a esconder” (SEP2)).

3.2.3. *Trabalho*- indica que os ofensores partilharam com os colegas de trabalho e patrão o cumprimento da medida judicial (e.g., “No trabalho também sabem” (SEP2)).

3.2.4. *Não partilha* - indica que os ofensores optaram por não partilhar o cumprimento da medida judicial (e.g., “Não, não. Não quis, não quis. Nem os meus pais. Não, de forma alguma” (SEP1))

